

BOLETIM DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Nº 2022/03/02 (043/2022)

2 de março de 2022

Sumário

Aviso.....	3
Códigos	3
TRIBUNAIS	7
Decisões judiciais relativas a processos de propriedade industrial	7
A sentença do Tribunal da Propriedade Intelectual, Juiz 2, relativa à marca nacional n.º 529479, julga o recurso improcedente e mantém a decisão do INPI que indeferiu o pedido de declaração de nulidade do registo; o acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa, Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão, julga a apelação improcedente e mantém a decisão recorrida.	7
A sentença proferida pelo Tribunal da Propriedade Intelectual, Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3, relativa à marca nacional n.º 653498, julga o recurso improcedente e mantém o despacho recorrido que concedeu o registo.....	30
A sentença proferida pelo Tribunal da Propriedade Intelectual, Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2, relativa à marca nacional n.º 655242, julga o recurso improcedente e mantém o despacho recorrido que recusou o registo.....	37
A sentença proferida pelo Tribunal da Propriedade Intelectual, Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3, relativa à marca nacional n.º 660065, julga o recurso procedente e revoga a decisão do INPI que concedeu o registo.....	46
PATENTES DE INVENÇÃO	57
Concessões - FG4A.....	57
Patentes europeias vigentes em Portugal - FG4A.....	58
Recusas - FC4A	59
CERTIFICADOS COMPLEMENTARES DE PROTECÇÃO	60
Pedidos e avisos de concessão.....	60
DESENHOS OU MODELOS	61
Pedidos - BB/CA1Y.....	61
Concessões - FG4Y.....	65
REGISTO NACIONAL DE MARCAS.....	66
Pedidos	66
Pedidos e Avisos de Recusa	83
Pedidos e Avisos de Recusa – Marcas Coletivas.....	84
Concessões	85
Vigências por sentença.....	87
Recusas.....	88
Renovações	89
Renovações - Marca coletiva.....	90
Caducidades por sentença	91
Averbamentos.....	92
Declarações de caducidade parcial	93
Outros Atos.....	94
REGISTO INTERNACIONAL DE MARCAS	95
Concessões	95

Declarações de caducidade	96
Outros Atos	97
REGISTO DE LOGÓTIPOS	98
Pedidos	98
Concessões	99
Renovações	100
Conversão para Logótipos ao abrigo do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 143 de 25 de Julho	101
AGENTES OFICIAIS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL	102
PROCURADORES AUTORIZADOS	123

Aviso

À matéria publicada no presente Boletim são aplicáveis as disposições do Código da Propriedade Industrial.

Códigos

Códigos das rubricas (St. 17 OMPI)

Títulos de propriedade industrial:

- A — Patente de invenção.
- K — Modelo de utilidade.
- L — Modelo industrial.
- Q — Desenho industrial.
- Y — Desenho ou modelo.
- 1 — Pedido não examinado.
- 3 — Pedido examinado sem pesquisa.
- 4 — Pedido examinado com pesquisa.

Publicação:

BB — Publicação de pedidos e correspondente disponibilização dos documentos ao público, para consulta ou fornecimento de cópias, a pedido.

Oposição:

CA — Fase de oposição.

Procedimento de concessão:

- FA — Desistências.
- FC — Recusas.
- FF — Concessão provisória.
- FG — Concessão; Registo; Estatuto legal; Licenças.
- GA — Transformação de pedido de título de propriedade industrial.
- PC — Transmissão.
- PD — Mudanças de identidade/sede.
- QB — Licenças concedidas e registadas.

Correções; outros:

- HK — Retificações.
- HZ — Requerimentos indeferidos.

Caducidade dos direitos de propriedade industrial:

- MA — Renúncias.
- MM — Caducidades.

Manutenção dos direitos de propriedade industrial:

- NF — Revalidações.

Outras decisões:

RL — Despachos proferidos por sentença alterando despacho anterior.

Lista dos Códigos INID — Identificação Numérica Internacional de Dados Bibliográficos (Normas St. 9, St. 60, St. 80 OMPI)

Patentes, Modelos de Utilidade, Certificados Complementares de Proteção, Desenhos ou Modelos:

- (11) Número de pedido.
- (19) Organismo emissor, país.
- (22) Data do pedido.
- (28) Número de objetos de um pedido múltiplo.
- (30) Data, país e número de prioridade.
- (43) Data de publicação de pedido não examinado.
- (44) Data de publicação de pedido examinado.
- (51) Classificação internacional:
 - A, U — Int. Cl. 7;
 - L, Q, Y — LOC (8).
- (54) Título em português.
- (55) Reprodução fotográfica do desenho ou modelo.
- (57) Resumo e desenho da invenção/descrição do desenho ou modelo.
- (71) Requerente, nacionalidade, profissão, morada.
- (72) Inventor(es)/autor(es).

Marcas, Nomes e Insígnias de Estabelecimento, Logótipos, Denominações de Origem e Indicações Geográficas, Recompensas:

- (210) Número de pedido.
- (220) Data do pedido.
- (300) Data, país e número de prioridade.
- (441) Data de publicação do pedido não examinado.
- (442) Data de publicação do pedido examinado.
- (511) Lista de produtos ou serviços segundo a Classificação Internacional de Nice [NCL (8)].
- (512) Classificação Nacional e/ou lista de produtos ou serviços.
- (531) Descrição dos elementos figurativos das marcas segundo a Classificação Internacional de Viena [CFE (5)].
- (540) Reprodução do sinal.
- (550) Indicação do tipo de marca
- (551) Indicação de que a marca é coletiva, de certificação ou de associação.
- (561) Transliteração da marca.
- (566) Tradução da marca ou das palavras nela contidas.
- (591) Informações de cores reivindicadas.
- (730) Nome do requerente, nacionalidade, profissão, morada.

Outros códigos

MNA — Marca nacional.
MCA — Marca Coletiva.
MCC — Marca de Certificação ou de Garantia.
NOM — Nome de estabelecimento.
INS — Insígnia de estabelecimento.
LOG — Logótipo.
DNO — Denominação de Origem Nacional.
DOI — Denominação de Origem Internacional.
IGR — Indicação Geográfica.
RCS — Recompensa.

**Lista alfabética dos códigos de países,
organizações intergovernamentais
e outras entidades
(Norma St. 3 OMPI)**

AD — Andorra.
AE — Emirados Árabes Unidos.
AF — Afeganistão.
AG — Antígua e Barbuda.
AI — Anguila.
AL — Albânia.
AM — Arménia.
AN — Antilhas Holandesas.
AO — Angola.
AP — ARIPO — Organização Regional Africana da Propriedade Industrial.
AR — Argentina.
AT — Áustria.
AU — Austrália.
AW — Aruba.
AZ — Azerbaijão.
BA — Bósnia-Herzegovina.
BB — Barbados.
BD — Bangladesh.
BE — Bélgica.
BF — Burquina Faso.
BG — Bulgária.
BH — Barém.
BI — Burundi.
BJ — Benin.
BM — Bermudas.
BN — Brunei Darussalam.
BO — Bolívia.
BOIP — *Office* da Propriedade Intelectual do Benelux.
BR — Brasil.
BS — Baamas.
BT — Butão.
BV — Ilha Bouvet.
BW — Botswana.
BY — Bielo-Rússia.
BZ — Belize.
CA — Canadá.
CD — República Democrática do Congo.
CF — República Centro-Africana.
CG — Congo.

CH — Suíça.
CI — Costa do Marfim.
CK — Ilhas Cook.
CL — Chile.
CM — Camarões.
CN — China.
CO — Colômbia.
CR — Costa Rica.
CU — Cuba.
CV — Cabo Verde.
CY — Chipre.
CZ — República Checa.
DE — Alemanha.
DJ — Djibuti.
DK — Dinamarca.
DM — Dominica.
DO — República Dominicana.
DZ — Argélia.
EA — EAPO — Organização Euro-Asiática de Patentes.
EC — Equador.
EE — Estónia.
EG — Egipto.
EH — Sara Ocidental.
EM — EUIPO — Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia.
EP — IEP — Instituto Europeu de Patentes.
ER — Eritreia.
ES — Espanha.
ET — Etiópia.
FI — Finlândia.
FJ — Fiji.
FK — Ilhas Malvinas.
FO — Ilhas Faroé.
FR — França.
GA — Gabão.
GB — Reino Unido.
GC — Instituto de Patentes do Conselho de Cooperação dos Estados Árabes do Golfo (GCC).
GD — Granada.
GE — Geórgia.
GG — Guernsey.
GH — Gana.
GI — Gibraltar.
GL — Gronelândia.
GM — Gâmbia.
GN — Guiné.
GQ — Guiné Equatorial.
GR — Grécia.
GS — Geórgia do Sul e as ilhas Sandwich do Sul.
GT — Guatemala.
GW — Guiné-Bissau.
GY — Guiana.
HK — Hong-Kong/China.
HN — Honduras.
HR — Croácia.
HT — Haiti.
HU — Hungria.
IB — Secretaria Internacional da Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI).
ID — Indonésia.
IE — Irlanda.

IL — Israel.	NZ — Nova Zelândia.
IM — Ilha de Man.	OA — OAPI — Organização Africana da Propriedade Intelectual.
IN — Índia.	OM — Omã.
IQ — Iraque.	PA — Panamá.
IR — República Islâmica do Irão.	PE — Peru.
IS — Islândia.	PG — Papua Nova Guiné.
IT — Itália.	PH — Filipinas.
JE — Jersey.	PK — Paquistão.
JM — Jamaica.	PL — Polónia.
JO — Jordânia.	PT — Portugal.
JP — Japão.	PW — Palau.
KE — Quênia.	PY — Paraguai.
KG — Quirguistão.	QA — Qatar.
KH — Camboja.	QZ — Instituto Comunitário de Variedades Vegetais (CPVO).
KI — Quiribáti.	RO — Roménia.
KM — Comores.	RS — Sérvia.
KN — S. Kitts e Nevis.	RU — Federação Russa.
KP — República Popular Democrática da Coreia.	RW — Ruanda.
KR — República da Coreia.	SA — Arábia Saudita.
KW — Koweit.	SB — Ilhas Salomão.
KY — Ilhas Caimão.	SC — Seychelles.
KZ — Cazaquistão.	SD — Sudão.
LA — República Popular Democrática do Laos.	SE — Suécia.
LB — Líbano.	SG — Singapura.
LC — Santa Lúcia.	SH — Santa Helena.
LI — Listenstaina.	SI — Eslovénia.
LK — Sri Lanka.	SK — Eslováquia.
LR — Libéria.	SL — Serra Leoa.
LS — Lesoto.	SM — São Marinho.
LT — Lituânia.	SN — Senegal.
LU — Luxemburgo.	SO — Somália.
LV — Letónia.	SR — Suriname.
LY — Líbia.	ST — São Tomé e Príncipe.
MA — Marrocos.	SV — El Salvador.
MC — Mónaco.	SY — República Árabe da Síria.
MD — República da Moldávia.	SZ — Suazilândia.
ME — Montenegro.	TC — Ilhas Turcas e Caicos.
MG — Madagáscar.	TD — Chade.
MK — Ex-República Jugoslava da Macedónia.	TG — Togo.
ML — Mali.	TH — Tailândia.
MM — Myanmar (Birmânia).	TJ — Tajiquistão.
MN — Mongólia.	TL — Timor-Leste.
MO — Macau.	TM — Turquemenistão.
MP — Ilhas Marianas do Norte.	TN — Tunísia.
MR — Mauritânia.	TO — Tonga.
MS — Montserrat.	TR — Turquia.
MT — Malta.	TT — Trinidad e Tobago.
MU — Maurícias.	TV — Tuvalu.
MV — Ilhas Maldivas.	TW — Taiwan/China.
MW — Malavi.	TZ — República Unida da Tanzânia.
MX — México.	UA — Ucrânia.
MY — Malásia.	UG — Uganda.
MZ — Moçambique.	US — Estados Unidos da América.
NA — Namíbia.	UY — Uruguai.
NE — Níger.	UZ — Uzbequistão.
NG — Nigéria.	VA — Vaticano.
NI — Nicarágua.	VC — São Vicente e Granadinas.
NL — Holanda.	VE — Venezuela.
NO — Noruega.	VG — Ilhas Virgens (GB).
NP — Nepal.	VN — Vietname.
NPI — Instituto Nórdico de Patentes.	
NR — Nauru.	

VU — Vanuatu.

WO — OMPI — Organização Mundial da
Propriedade Intelectual.

WS — Samoa.

YE — Iémen.

YU — Jugoslávia. (1)

ZA — África do Sul.

ZM — Zâmbia.

ZW — Zimbabwe.

(1) O código YU foi retirado da lista, em Novembro de 2006. Até essa data identifica a ex-Jugoslávia, a Sérvia e o Montenegro.

TRIBUNAIS

Decisões judiciais relativas a processos de propriedade industrial

A sentença do Tribunal da Propriedade Intelectual, Juiz 2, relativa à marca nacional n.º 529479, julga o recurso improcedente e mantém a decisão do INPI que indeferiu o pedido de declaração de nulidade do registo; o acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa, Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão, julga a apelação improcedente e mantém a decisão recorrida.

Assinado em 14-07-2021, por
Luís Manuel Chaves da Fonseca Ferrão, Juiz de Direito



Processo: 139/21.9YHLSB
Referência: 448361

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juiz da Propriedade Intelectual - Juiz 2
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

I – Relatório

Auchan Portugal Gestão de Marcas, S.A., pessoa colectiva n.º 513252908 com sede na Rua Maria Holstein , 4, 1300-388 Lisboa (adiante também designada 'recorrente'), vveio nos termos do artigo 38º e seguintes do Código da Propriedade Industrial (CPI) interpor recurso da decisão do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) de 27.01.2021, publicada no Boletim da Propriedade Industrial (BPI) de 17.02.2021, que indeferiu o pedido de declaração de nulidade do registo de



marca nacional n.º 529479 , concedido em 23.07.2014 a S [REDACTED], contribuinte n.º [REDACTED] residente [REDACTED] (adiante também designada 'recorrida') para assinalar '*Formação prática (demonstração)*' na classe 41, pedindo que seja revogado o despacho recorrido e declarado nulo o mencionado registo.

Alega, em síntese, ser a expressão 'Academia do Café' descritiva dos serviços de formação que assinala e, por conseguinte, desprovida de carácter distintivo, pelo que deveria ter o registo sido recusado pelo INPI nos termos do artigo 238º, n.º 1. al. b) do CPI em vigor à data da concessão (231º, n.º 1, al. b) do actual) por não satisfazer as condições previstas no artigo 209º, n.º 1 al. a) do CPI, contrariamente ao entendimento sufragado no despacho recorrido.



Processo: 139/21.9YHLSB
Referência: 448361

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

Cumprido o artigo 42º do CPI, o INPI remeteu o processo administrativo.

Citada a parte contrária, nos termos e para os efeitos do artigo 43º do CPI, não se pronunciou.

II - Saneador

O tribunal é competente e o processo o próprio, não havendo nulidades que invalidem o processo na sua totalidade.

As partes dispõem de personalidade judiciárias e são legítimas, encontrando-se regularmente patrocinadas.

Não existem outras exceções ou questões prévias que obstem ao conhecimento do mérito da causa e de que cumpra conhecer.

III – Fundamentação

Resultam provados os seguintes factos, com interesse para a decisão da causa:

1. A recorrida é titular do registo de marca nacional (mista) nº 529479



, solicitado em 23.04.2014 e concedido em



Processo: 139/21.9YHLSB
Referência: 448361

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

23.07.2014 para assinalar 'Formação prática (demonstração) na classe 41 da Classificação de Nice, cfr. doc. junto a fls. 21-23 dos autos que se dá por reproduzido.

2. Em 1.07.2020, a recorrente solicitou junto do INPI a declaração de nulidade do aludido registo de marca nº 529479, com fundamento na falta de carácter distintivo do sinal, nos termos constantes de fls. 24-30v dos autos, que se dão por reproduzidos.
3. Em 23.09.2020, a recorrida respondeu ao referido pedido de declaração de nulidade.
4. Por decisão de 27.01.2021, publicada no BPI de 17.02.2021, o INPI indeferiu o pedido de declaração de nulidade do registo de marca nº 529479



, por considerar, designadamente, que o sinal em causa não é totalmente desprovido de carácter distintivo nem constituído exclusivamente por indicações que possam servir para designar no comércio alguma das características dos serviços que assinala, nos termos constantes de fls. 43-57 dos autos, que se dão por reproduzidos.

*



Processo: 139/21.9YHLSB
Referência: 448361

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

A questão que importa analisar é a de saber se o sinal misto



, registado pela recorrida em 2014, é desprovido de qualquer carácter distintivo e como tal insusceptível de constituir uma marca por não ser adequada a distinguir os serviços de 'Formação prática (demonstração)' que assinala, pelo que não devia ter sido concedida nos termos dos artigos 223º, nº 1 al. a) e 238º, nº 1 al. a) do CPI então em vigor (209º, nº 1 al. a) e 231º, nº 1 al. b) do actual), como pretende a recorrente, ou se pelo contrário não é totalmente desprovido de carácter distintivo nem exclusivamente constituído por indicações que possam servir no comércio para designar os ditos serviços, como entendeu o despacho recorrido.

Nos termos do artigo 222º, nº 1, do CPI em vigor à data da concessão do registo de



marca nacional nº 529479 (artigo 208º, nº 1 do actual), 'A marca pode ser constituída por um sinal ou conjunto de sinais susceptíveis de representação gráfica [...] desde que sejam adequados a distinguir os produtos ou serviços de uma empresa dos de outras empresas.'



Processo: 139/21.9YHLSB
Referência: 448361

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

Precisando o artigo seguinte (artigo 223º, nº 1, al. a) do CPI então em vigor e 209º, nº 1 al. a) do actual) que *'Não satisfazem as condições do artigo anterior [...] as marcas desprovidas de **qualquer** carácter distintivo [ênfase aditado]'*.

No mesmo sentido, dispunha o artigo 238º, nº 1 al. b) do CPI então em vigor (231º, nº 1 al. b) do actual), que *'[...] o registo de marca é recusado quando esta [...] seja constituída por sinais desprovidos de **qualquer** carácter distintivo [ênfase aditado]'*.

A alínea c) do mesmo dispositivo acrescenta que o registo de uma marca é igualmente recusado 'quando esta seja constituída, exclusivamente, por sinais ou indicações referidas nas alíneas b) a e) do nº 1 do artigo 223º' (b) a d) do nº 1 do artigo 209º do actual CPI).

Mencionando-se na alínea c) do nº 1 do artigo 223º do CPI então em vigor (209º do actual) as *'indicações que possam servir no comércio para designar a espécie, a qualidade, a quantidade, o destino, o valor, a proveniência geográfica, a época ou meio de produção do produto ou da prestação do serviço, ou outras características dos mesmos [ênfase aditado]'*.

O sinal em causa é misto, constituído por um elemento verbal 'ACADEMIA DO CAFÉ *Paixão, café & formação*' disposto em duas linhas sobrepostas horizontalmente sob o desenho de uma chávena de café fumegante apoiada em dois traços curvilíneos que a separam do elemento textual sugerindo um pires, tudo no interior de um quadrado em que o elemento figurativo largamente domina o conjunto do sinal.

Nem o elemento literal 'Academia do café paixão, café e formação', nem o elemento figurativo (figura de uma chávena de café fumegante artisticamente estilizada no interior de um quadrado), e muito menos o sinal no seu conjunto, são desprovidos



Processo: 139/21.9YHLSB
Referência: 448361

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

de qualquer carácter distintivo ou inadequados a distinguir os serviços de 'Formação prática (demonstração)' da recorrida dos de outras empresas.

Pelo contrário, a combinação, no sinal, do termo 'academia', normalmente associada a ensino/formação, com 'café' e 'paixão', conceptualmente distantes daquele, denota um elemento de fantasia que torna o sinal particularmente apto a distinguir os serviços assinalados, onde nenhum destes termos figura ou por eles é descrito.

Essa aptidão distintiva é adinda acentuada pela dominância, no conjunto do sinal, do elemento figurativo, artisticamente concebido e também ele não exclusivamente descritivo de qualquer característica dos serviços assinalados.

Atento o exposto, não resulta que, no seu conjunto, o sinal



se mostre desprovido de qualquer carácter distintivo, pelo que se não verifica a circunstância prevista no artigo 223º nº 1, al. a) do CPI então em vigor (209º, nº 1 al. a) do actual), nem preenchido o fundamento de recusa do registo nos termos do artigo 238º, nº 1 al. b) do CPI então em vigor (231º, nº 1 al. b) do actual), como bem entendeu o despacho recorrido.

De resto, ainda que a marca pudesse conter indicações que sirvam no comércio para designar características dos serviços assinalados, tratando-se de marca mista e não exclusivamente por eles composta, a consequência seria que os elementos genéricos que entrassem na sua composição não seriam considerados de uso



Processo: 139/21.9YHLSB
Referência: 448361

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

exclusivo da titular, nos termos do artigo 209º, nº 2 do CPI, e não a recusa ou nulidade da marca em causa.

Improcede, por conseguinte, a peticionada revogação do despacho recorrido e declaração de nulidade da marca da recorrida.

IV – Decisão

Pelo exposto, e nos termos das disposições citadas, nega-se provimento ao recurso interposto por **Auchan Portugal Gestão de Marcas, S.A.** e, em consequência, mantém-se a decisão do INPI de 27.01.2021, publicada no BPI de 17.02.2021, que indeferiu o pedido de declaração do registo da marca nacional nº 529479



Custas pela recorrente (artigo 527º, nº 1 do CPC).

Valor da causa: 30.000,01 Euros (artigo 303º, nº 1, do CPC).

Registe e notifique e, após trânsito da sentença, cumpra-se o artigo 34º, nº 5, aplicável nos termos do artigo 46º, do CPI.

Lisboa, 14.07.2021

Página 7 de 7

Assinado em 18-11-2021, por
Ana Mónica Mendonça Pavão, Juiz Desembargador

Assinado em 18-11-2021, por
Maria da Luz Teles Meneses de Seabra, Juiz Desembargador

Assinado em 18-11-2021, por
Eurico Reis, Juiz Desembargador



Processo: 139/21.9YHLSB.L1
Referência: 17673592

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

Processo nº 139/21.9YHLSB.L1 - Recurso de Apelação

Tribunal Recorrido: Tribunal da Propriedade Intelectual – Juiz 2

Recorrente: Auchan Portugal Gestão de Marcas, S.A.

Recorrida: Sandra Cristina Rodrigues Azevedo

*

Acordam na Secção da Propriedade Intelectual, Concorrência, Regulação e Supervisão do Tribunal da Relação de Lisboa

I. RELATÓRIO

Auchan Portugal Gestão de Marcas, S.A. veio interpor recurso judicial da decisão do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), de 27.01.2021, publicada no Boletim da Propriedade Industrial (BPI) de 17.02.2021, que indeferiu o pedido de declaração de nulidade do registo de marca nacional nº 529479



, concedido em 23.07.2014 a S [REDACTED]
[REDACTED], pedindo que seja revogado o despacho recorrido e declarado nulo o mencionado registo.

Alega, em síntese, ser a expressão 'Academia do Café' descritiva dos serviços de formação que assinala e, por conseguinte, desprovida de carácter distintivo, pelo que deveria ter o registo sido recusado pelo INPI nos termos do artigo 238º nº 1. al. b) do CPI em vigor à data da concessão (231º nº 1 al. b) do actual) por não



Processo: 139/21.9YHLSB.L1
Referência: 17673592

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

satisfazer as condições previstas no artigo 209º n.º 1 al. a) do CPI, contrariamente ao entendimento sufragado no despacho recorrido.

*

Cumprido o artigo 42º do Código da Propriedade Intelectual (CPI), o INPI remeteu o processo administrativo.

*

Foi proferida sentença pelo Tribunal da Propriedade Intelectual, cujo decreto judicial foi o seguinte *[transcrição]*:

«Pelo exposto, e nos termos das disposições citadas, nega-se provimento ao recurso interposto por Auchan Portugal Gestão de Marcas, S.A. e, em consequência, mantém-se a decisão do INPI de 27/01/2021, publicada no BPI de 17/02/2021, que indeferiu o pedido de declaração do registo da marca nacional n.º 529479».

*

Inconformada com tal decisão, veio Auchan Portugal Gestão de Marcas, S.A. dela interpôr o presente recurso de apelação, apresentando as seguintes **conclusões** *[transcrição]*:

A) A Apelante apresentou, o pedido de declaração de nulidade do registo de marca



nacional No. 529479 “ ” para assinalar os serviços nas Classes 41ª da Classificação de Nice, “Formação prática (demonstração)”;

B) O referido pedido de declaração de nulidade tinha como fundamento a falta de carácter distintivo do sinal objecto da marca;



Processo: 139/21.9YHLSB.L1
Referência: 17673592

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

- C)** O presente recurso recorre da sentença que manteve a decisão do INPI que indeferiu o pedido de declaração de nulidade por considerar que o sinal em causa não é totalmente desprovido de carácter distintivo, nem constituído exclusivamente por indicações que possam servir para designar no comércio algumas das características dos serviços que assinala;
- D)** A avaliação efectuada quanto à questão da “distintividade” ou falta dela do sinal em causa, não foi devidamente enquadrado e fez uma leitura errada dos princípios e preceitos legais aplicáveis;
- E)** Com a decisão de concessão deste registo, o INPI atribuiu, incorrectamente, um exclusivo e monopólio sobre a expressão “ACADEMIA DO CAFÉ”, para serviços de formação.;
- F)** A expressão “ACADEMIA” é uma expressão descritiva de um local de ensino, de formação;
- G)** A expressão “CAFÉ” é exclusivamente descritiva de bebida feita da semente do arbusto rubiáceo;
- H)** “ACADEMIA DO CAFÉ” é uma expressão que agrega duas expressões totalmente descritivas e que, no conjunto, não ganha qualquer capacidade distintiva;
- I)** Além das expressões, com uma presença gráfica mais forte “ACADEMIA DO CAFÉ”, a marca tem outros elementos nominativos que são ou uma repetição dos anteriores (café), ou uma substituição por quase sinónimos (academia e formação) ou ainda uma expressão de uso generalizado e usual como “paixão”;
- J)** O elemento figurativo apenas reforça a não capacidade distintiva do registo;
- K)** O elemento figurativo é o desenho de uma chávena de café, que não atribui qualquer capacidade distintiva à marca;
- L)** Perante a concessão, sem qualquer ressalva ou indicação de que os elementos nominativos não ficam de uso exclusivo do requerente, a titular deste registo seria a única entidade que poderia dar formação, ensinar sobre café usando a expressão “ACADEMIA DO CAFÉ”;
- M)** Situação que é ainda mais agravada pelo facto de a marca assinalar serviços de formação;



Processo: 139/21.9YHLSB.L1
Referência: 17673592

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

- N)** ACADEMIA DO CAFÉ, para formação na área do café, é manifestamente descritivo;
- O)** A situação em apreço nos presentes autos configura um exclusivo atribuído à Recorrida da expressão “ACADEMIA DO CAFÉ”, para assinalar serviços de formação;
- P)** O que seria tão absurdo como atribuir a uma entidade o exclusiva de ACADEMIA DE YOGA para serviços de yoga, ACADEMIA DE LEITURA para aulas de leitura, ACADEMIA DE GINÁSTICA para aulas de ginástica;
- Q)** A concessão foi efectuada sem qualquer limitação ao exclusivo da marca
- R)** Impondo-se, assim, decisão que declare nulo o referido registo de marca nacional



No. 529479 “”, eliminando o mesmo.

Terminou pedindo que se revogue a sentença recorrida, declarando-se a nulidade do registo da marca em causa.

★

II. QUESTÃO A DECIDIR

De acordo com as disposições conjugadas dos arts. 635º/4 e 639º/1 ambas do Cód. Proc. Civil, é pelas conclusões da alegação do recorrente que se delimita o objeto e o âmbito do recurso, seja quanto à pretensão do recorrente, seja quanto às questões de facto e de direito suscitadas. Esta limitação objectiva da actuação do Tribunal da Relação não ocorre em sede de qualificação jurídica dos factos ou relativamente a questões de conhecimento oficioso, desde que o processo contenha os elementos suficientes a tal conhecimento (cf. art. 5º nº 3 do Cód. Proc. Civil).

Por outra banda, o tribunal de recurso não está adstrito à apreciação de todos os argumentos produzidos em alegação, mas apenas de todas as questões



Processo: 139/21.9YHLSB.L1
Referência: 17673592

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

suscitadas que se apresentem como relevantes para conhecimento do respectivo objecto, exceptuadas as que resultem prejudicadas pela solução dada a outras (cf. art. 608º nº 2 do Cód. Proc. Civil, *ex vi* do art. 663º nº 2 do mesmo diploma).

Acresce que, como meio impugnatório de decisões judiciais, o recurso visa tão só suscitar a reapreciação do decidido, não comportando, assim, *ius novarum*, isto é, a criação de decisão sobre matéria nova não submetida à apreciação do tribunal *a quo*.

Tendo por base este quadro normativo, emerge das conclusões da alegação de recurso apresentada pela recorrente que o objecto do presente recurso se circunscreve à seguinte questão:

- Se deve ser revogada a decisão que indeferiu o pedido de declaração de nulidade do registo da marca em causa nos autos, nomeadamente por se tratar de marca descritiva, desprovida de carácter distintivo.

*

III. FUNDAMENTAÇÃO DE FACTO

Na decisão recorrida consideraram-se provados os seguintes factos *[transcrição]*:

1. A recorrida é titular do registo de marca nacional (mista) nº 529479



Processo: 139/21.9YHLSB.L1
Referência: 17673592

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)



, solicitado em 23.04.2014 e concedido em 23.07.2014 para assinalar 'Formação prática (demonstração) na classe 41 da Classificação de Nice, cfr. doc. junto a fls. 21-23 dos autos que se dá por reproduzido.

2. Em 1.07.2020, a recorrente solicitou junto do INPI a declaração de nulidade do aludido registo de marca nº 529479, com fundamento na falta de carácter distintivo do sinal, nos termos constantes de fls. 24-30v dos autos, que se dão por reproduzidos.
3. Em 23.09.2020, a recorrida respondeu ao referido pedido de declaração de nulidade.
4. Por decisão de 27.01.2021, publicada no BPI de 17.02.2021, o INPI indeferiu o pedido de declaração de nulidade do registo de marca nº 529479



, por considerar, designadamente, que o sinal



Processo: 139/21.9YHLSB.L1
Referência: 17673592

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

em causa não é totalmente desprovido de carácter distintivo nem constituído exclusivamente por indicações que possam servir para designar no comércio alguma das características dos serviços que assinala, nos termos constantes de fls. 43-57 dos autos, que se dão por reproduzidos.

*

Não vindo impugnada a matéria de facto, é pois, em face dos factos apurados na decisão recorrida, que cumpre apreciar e decidir a supra identificada questão suscitada pela apelante.

*

IV. FUNDAMENTAÇÃO DE DIREITO

O presente recurso perfila-se no domínio do Direito Industrial e concretamente das marcas.

A protecção jurídica das marcas funda-se na idoneidade de tais sinais (distintivos de produtos e serviços) serem veículos de informação, permitindo que os adquirentes de produtos e serviços possam fazer escolhas aquisitivas informadas respeitantes às origens e aferir a manutenção ou cessação das qualidades constantes desses produtos e serviços.

O regime jurídico das marcas promove a eficiência económica, ajudando os consumidores a evitar custos de pesquisa no mercado de produtos e serviços «marcados». Como ensina João Paulo Remédio Marques («Direito Europeu das patentes e marcas», Almedina, 2021, pág. 380/381), as marcas constituem uma ferramenta essencial para assegurar uma concorrência significativa entre os agentes económicos e uma melhor e livre escolha aquisitiva por parte dos consumidores.



Processo: 139/21.9YHLSB.L1
Referência: 17673592

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

Estatui o art. 210º do Código da Propriedade Industrial (aprovado pelo referido Decreto-Lei n.º 110/2018, de 10 de Dezembro) que o registo da marca confere ao seu titular o direito de propriedade e do exclusivo dela para os produtos e serviços a que esta se destina. Confere ainda ao respectivo titular o direito de impedir terceiros, sem o seu consentimento, de usar, no exercício de actividades económicas, qualquer sinal semelhante em produtos ou serviços idênticos ou afins àqueles da marca registada, caso exista um risco de confusão ou associação (art. 249º do CPI).

A marca constitui, pois, o sinal distintivo que permite identificar o produto ou serviço proposto ao consumidor – é o sinal adequado a distinguir os produtos e serviços de uma determinada origem empresarial em face dos produtos e serviços dos demais (cf. art. 208º do CPI).

Das apontadas disposições normativas, conjugadas com o regime insito nos art.s 209º e 231º do CPI, extraímos os requisitos essenciais das marcas, ou seja, o carácter distintivo e a determinabilidade (vide Direito Industrial, Pedro Sousa e Silva, 2ª edição, Almedina, pág. 215), assim como as suas diversas funções, quer de indicação de proveniência (indicando a proveniência dos produtos ou serviços) e garantia de qualidade, quer publicitária.

De acordo com o disposto nos artigos 208º do CPI e 4º do Regulamento sobre a Marca da União Europeia (Regulamento EU 2017/1001 do Parlamento Europeu e do Conselho de 14 de Julho de 2017), *a marca pode ser constituída por um sinal ou conjunto de sinais suscetíveis de representação gráfica, nomeadamente palavras, desenhos, letras, números, sons, a forma do produto ou da respetiva embalagem, entre outros; ou, actualmente, flexibilizado que foi o modo de representação dos*



Processo: 139/21.9YHLSB.L1
Referência: 17673592

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

sinais, por um sinal, ou conjunto de sinais que permita determinar de modo claro e preciso, o objecto da protecção conferida ao seu titular, desde que sejam adequados a distinguir os produtos ou serviços de uma empresa dos de outras empresas.

Corolário do princípio da liberdade na composição das marcas, o leque de sinais – exemplificativo – é amplo, abarcando além dos tradicionais (nominativos, figurativos e mistos), outras representações (v.g. marcas multimédia, hologramas), desde que aptas a distinguir os produtos ou serviços provenientes de uma empresa dos de outras.

O conceito legal de marca assenta, pois, na capacidade distintiva.

Complementando o disposto no citado art. 208º, o art. 209º do mesmo diploma procede a uma delimitação negativa, concretizando a falta de capacidade distintiva nas proibições aí elencadas.

A alínea a) do mencionado art. 209º reporta-se às marcas desprovidas de qualquer sinal distintivo, enquanto que as alíneas c) e d) dizem respeito aos sinais meramente descritivos e usuais, respectivamente. Em qualquer dos casos estamos perante motivos absolutos de recusa do registo, previstos no art. 231º alíneas b) e c) do CPI, o que se justifica por razões do sistema concorrencial.

As chamadas *marcas genéricas* são constituídas exclusivamente por sinais descritivos, usuais ou necessários, que se referem ao nome ou ao género do produto ou serviço visado pelo registo, e como tal são desprovidas de distintividade, devendo, por isso, ser livremente utilizados por todos os agentes económicos (e não sujeitos a apropriação exclusiva), na medida em que são necessários para comunicação entre empresários e consumidores e para identificação e



Processo: 139/21.9YHLSB.L1
Referência: 17673592

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

caracterização dos produtos e serviços (vide neste sentido, Pedro Sousa e Silva, ob. cit. pág. 252).

Sendo as marcas sinais distintivos, o mínimo que se pode exigir é que efectivamente se distingam umas das outras, dentro do universo dos produtos ou serviços a que respeitam, o que se reflecte na definição de imitação constante do art. 238º do CPI, sendo proibida a reprodução ou imitação, total ou parcial, da marca anteriormente registada e constituindo a confundibilidade fundamento de recusa do registo (art. 232º/1 b) do CPI).

Resulta do quadro legal nesta matéria que o que a lei quer evitar é que as marcas gerem um risco de confusão nos consumidores (destinatários da informação que o sinal distintivo pretende veicular) ou um risco de associação com marca anteriormente registada.

Tal risco deve ser aferido por referência ao consumidor médio dos produtos ou serviços que a marca visa assinalar, que se presume normalmente informado e razoavelmente atento.

Acresce que a comparação entre sinais se deve fazer através de uma impressão de conjunto, sem dissecação de pormenores, considerando-se que o consumidor médio apreende normalmente uma marca como um todo e não procede a uma análise das diferentes particularidades (vide Acórdãos do TJ da EU de 11/11/1997 – Sabel.Puma, C-251/95, Col. p. I-6191; de 22/06/1999 – Lloyd Schuhfabrik, C-342/97, Col.p.-3819 e do TPI (TG) de 22/10/2003 – Asterix. T311/01). Por outras palavras, deve atender-se ao elemento dominante de cada marca, ao seu núcleo essencial, desvalorizando os pormenores, porquanto interessa para a



Processo: 139/21.9YHLSB.L1
Referência: 17673592

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

comparação a reminiscência que ficou na memória do consumidor e que lhe permitirá reconhecer o sinal quando o voltar a encontrar.

E, neste exercício de comparação, devem ser considerados irrelevantes no conjunto as componentes genéricas ou descritivas, pois essas, como vimos, não têm carácter distintivo.

*

Importa, de seguida, transpôr as considerações supra expostas para o caso vertente.

A ora apelante insurge-se contra a sentença recorrida que, negando provimento ao recurso interposto, manteve a decisão do INPI, que indeferiu o pedido de declaração de nulidade do registo da marca de que é titular a recorrida (marca nacional nº 529479).

Invoca a ora apelante a falta de carácter distintivo do sinal objecto da marca, alegando que a mesma é constituída por duas expressões totalmente descritivas (academia e café) e que, no conjunto, não ganha qualquer capacidade distintiva, por se destinar a assinalar serviços (de formação) a que tais expressões se referem. Mais alega que o elemento figurativo (desenho de uma chávena) apenas reforça a não capacidade distintiva do registo.

Como estatui o art. 265º do Código da Propriedade Industrial (CPI) na versão (aprovado pelo DL nº 36/2003, de 5 de Março) em vigor à data da concessão do registo da marca controvertida, (registo concedido em 23/7/2014 – cf. facto provado nº 1), correspondente ao 259º do actual CPI (aprovado pelo DL. nº 110/2018, de 10 de Dezembro), «*Para além do que se dispõe no artigo 33.º, o registo de marca é*



Processo: 139/21.9YHLSB.L1
Referência: 17673592

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

nulo quando, na sua concessão, tenha sido infringido o previsto nos n.ºs 1 e 4 a 6 do artigo 238.º».

Os fundamentos específicos de nulidade do registo das marcas enunciados neste preceito prendem-se essencialmente com a falta de requisitos absolutos de protecção (v.g. indeterminabilidade, falta de carácter distintivo e infracção de outros interesses de ordem pública).

Um desses fundamentos consiste na falta de carácter distintivo, circunstância prevista na alínea b) do art. 238º e a que se reporta o art. 223º/1 a) ambos do CPI em vigor à data da concessão do registo da marca de que a recorrida é titular (correspondentes respectivamente aos art.s 231º/1 b) e 209º/1 a) do CPI actual).



Analisemos as características do sinal misto registado pela recorrida, de forma a apurar se o mesmo é desprovido de carácter distintivo e como tal insusceptível de distinguir os serviços de “formação prática (demonstração)” que assinala.

Conforme se extrai da matéria de facto assente e consta da correcta análise efectuada pelo tribunal *a quo* (cf. pág. 6 da sentença), estamos perante um sinal misto, composto por «*um elemento verbal (ACADEMIA DO CAFÉ Paixão, café & formação) disposto em duas linhas sobrepostas horizontalmente sob o desenho de*



Processo: 139/21.9YHLSB.L1
Referência: 17673592

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

uma chávena de café fumegante, apoiada em dois traços curvilíneos que a separaram do elemento textual sugerindo um pires, tudo no interior de um quadrado em que o elemento figurativo largamente domina o conjunto do sinal».

Como se escreve na decisão proferida em 27/5/2021 no âmbito do P. nº 281/20.3YHLSB.L1 desta secção de PICRS (Relatora Ana Pessoa), «Tem-se entendido que quando o sinal é composto de elementos nominativos e figurativos, o componente nominativo tem, em princípio, um impacto mais forte no consumidor do que a componente figurativa, pois o público não tem tendência a analisar sinais e fará mais facilmente referência ao sinal em causa citando o seu elemento nominativo do que descrevendo os seus elementos figurativos.

Assim, o Tribunal Geral da União Europeia no Acórdão de 14.07.2005 (SELENIUM – ACE, T-312/03, parágrafos 37 a 40) entendeu que quando o sinal é composto de elementos nominativos e figurativos, o componente nominativo tem, em princípio, um impacto mais forte no consumidor do que a componente figurativa, pois o público não tem tendência a analisar sinais e fará mais facilmente referência ao sinal em causa citando o seu elemento nominativo do que descrevendo os seus elementos figurativos.

Porém, conforme aquele mesmo Tribunal decidiu no Acórdão de 31/01/2013, T-54/12, «K2 SPORTS», “o elemento nominativo de um sinal não tem necessariamente um maior impacto” e “o facto de o elemento



Processo: 139/21.9YHLSB.L1
Referência: 17673592

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

figurativo da marca dominar visualmente a impressão de conjunto reduz a semelhança visual das marcas em confronto" (parágrafo 40).»

No caso vertente, aderimos à argumentação do INPI na sua decisão (nº 002/D.E.D./2021, de 26/1/2021), quando conclui que o elemento figurativo no sinal em apreço, *«além de encimar o nominativo, surge numa posição de significativa preponderância, no conjunto sinalético, graças ao seu volume e posição, que não passa despercebido ao público em geral e que o impele a percebê-lo no seu todo»*.

Sendo a marca controvertida uma marca complexa, constituída por elementos nominativos e figurativos, desde logo fica afastada a aplicação ao caso do disposto no 223º/1 a) do CPI em vigor à data da concessão do registo da marca e art. 209º/1 c) do actual CPI.

No que concerne aos apontados elementos, afigura-se-nos, na esteira da decisão recorrida, que o sinal no seu conjunto, combinando os elementos nominativo e figurativo, não é desprovido de distintividade.

Assim, temos por correcta a apreciação do tribunal *a quo*, ao sustentar que *«a combinação, no sinal, do termo «academia», normalmente associada a ensino/formação, com café e paixão, conceptualmente distantes daquele, denota um elemento de fantasia que torna o sinal particularmente apto a distinguir os serviços assinalados, onde nenhum destes termos figura ou por eles é descrito»* (pág. 6 da sentença).

Acrescenta aquele tribunal, de modo assertivo, que *«Essa aptidão distintiva é ainda acentuada pela dominância, no conjunto do sinal, do elemento figurativo,*



Processo: 139/21.9YHLSB.L1
Referência: 17673592

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

artisticamente concebido e também ele não exclusivamente descritivo de qualquer característica dos serviços assinalados».

Acerca da capacidade distintiva do conjunto, vide o acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa de 17/5/2016 (P. nº 452/14.1YHLSB.L1-1), publicado em www.dgsi.pt.

Acresce que, não se encontrando na marca impugnada elementos exclusivamente descritivos, fica afastada a subsunção do caso dos autos na previsão do art. 209º/2 e 3 do CPI.

De todo o exposto, impõe-se concluir que a marca de que é titular a recorrida é dotada de suficiente distintividade, sendo os elementos que a compõem aptos a permitir ao público pertinente perceber o sinal na sua singularidade sinalética, assinalando adequadamente os serviços de formação a que se destina, distinguindo-o dos demais sinais para serviços idênticos ou afins. Por conseguinte, justifica-se a exclusividade atribuída a favor da ora recorrida com o registo da marca em questão (art. 210º do CPI).

Destarte, não se mostra preenchido *in casu* o motivo de recusa do registo previsto no art. 238º/1 b) então em vigor [e art. 231º/1 b) do CPI actual, conjugado com o art. 209º/1 a)], inexistindo, por conseguinte, qualquer fundamento de nulidade, nos termos do art. 265º do CPI então em vigor (art. 259º do CPI actual).

Consequentemente, improcede a apelação.

*

V. DECISÃO



Processo: 139/21.9YHLSB.L1
Referência: 17673592

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

Pelo exposto, decide-se, julgando improcedente a apelação, manter a decisão recorrida.

Custas pela recorrente (artigo 527º do CPC)

Registe e notifique.

*

Lisboa, 18 de Novembro de 2021

Ana Mónica Mendonça Pavão (Relatora)

Maria da Luz Teles Menezes de Seabra (1ª Adjunta)

Eurico José Marques dos Reis (2º Adjunto)

A sentença proferida pelo Tribunal da Propriedade Intelectual, Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3, relativa à marca nacional n.º 653498, julga o recurso improcedente e mantém o despacho recorrido que concedeu o registo.

Assinado em 06-12-2021, por
Maria João Calado, Juiz de Direito



Processo: 282/21.4YHLSB
Referência: 463709

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

SENTENÇA

I – Relatório:

“**Particularidades & Encanto – Restauração, Lda**”, com sede em Ermesinde, veio, ao abrigo do disposto nos artigos 38.º e seguintes do Código da Propriedade Industrial, interpor recurso do despacho do Diretor de Marcas do INPI que concedeu o registo à marca



SABOR ATLANTIKO

nacional mista n.º 653498, requerida por ‘Sabor Atlântico – Actividades Hoteleiras, Lda.’, pedindo que seja revogado o despacho recorrido e recusada a concessão do referido registo de marca por a mesma ser nula e anilável.

Alegou em síntese, que:

- Até Novembro de 2014 a sociedade usou o nome de ‘Dominó’ no seu estabelecimento comercial que explora e sito em Ermesinde;
- Quando em 2014 o corpo social foi substituído a sociedade passou a usar o nome



comercial ‘Atlantiko Ermesinde’, com o logótipo .;

- Paralelamente, o sócio Luís Fernando Sousa Ribeiro tinha uma quota na sociedade reqcorrida, a qual tem sede no Porto;
- Enquanto o mencionado Luís Ribeiro foi sócio da recorrente ambas as sociedades mantinham parceria, tendo cada uma os seus nomes e logótipos;
- A recorrente tinha o logótipo com o nome Sabor Atlântico dentro de uma circunferência com um golfinho;



Processo: 282/21.4YHLSB
Referência: 463709

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

- Em 14/11/2020 a recorrida, por intermédio de Luís Ribeiro, pediu o registo da marca nº 653498, aproveitando o benefício da clientela da recorrente;

- O pedido de registo foi efectuado de má fé, pelo que deve ser declarado nulo e é muito semelhante ao da recorrente, pelo que deve ser anulado.

Conclui pela revogação do despacho do INPI atenta a procedência da alegada nulidade e anulabilidade do registo.

*

A recorrida apresentou resposta, pugnando pela manutenção do despacho do INPI.

*

Face ao disposto no n.º 3 do artigo 43.º do CPI é chegado o momento de ser proferida a respectiva decisão.

*

O Tribunal é competente em razão da nacionalidade, da matéria e da hierarquia. O processo é o próprio e não enferma de nulidades que invalidem todo o processado. As partes têm personalidade e capacidade judiciais, estão regularmente representadas. Não existem outras nulidades, excepções ou quaisquer questões prévias que obstem ao conhecimento do mérito da causa e que cumpra agora conhecer.

*

Fixo aos presentes autos o valor de € 30.000,01 (artigos 303.º e 306.º do Código do Processo Civil).

*

II – Fundamentação – Matéria de facto provada:

Do acordo das partes e dos documentos juntos, resultam como provados os seguintes factos, com interesse para a decisão da causa:

1. A recorrida é titular da marca nacional nº 653498



SABOR ATLANTIKO

, pedida em 14/11/2020 e
concedida em 16/06/2021.



Processo: 282/21.4YHLSB
Referência: 463709

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

2. Esta marca destina-se a assinalar, na classe 43 da Classificação Internacional de Nice «**Serviços de fornecimentos de alimentos e bebidas.**»

3. A recorrida foi constituída em 31/01/2006 com a denominação social ‘Sabor Atlantiko – Actividades Hoteleiras, SA’ e tem como objecto social a «indústria hoteleira e similares, nomeadamente a exploração de estabelecimentos de cafetaria, confeitaria, pastelaria, snack-bar e restauração; indústria e comércio de pastelaria e panificação».

4. Em 2014 os sócios da recorrente eram Luís Ribeiro, Miguel Ribeiro e Pedro Miguel Ribeiro de Sousa, todos também sócios da recorrida.

5. Em 2019 Luís Fernando, Miguel Filipe e António Ribeiro cederam as suas quotas da sociedade recorrente.

6. A recorrida é titular da marca nº 529271 ‘SABOR ATLANTIKO’, pedida em 18/04/2014 e concedida em 10/07/2014 para assinalar na classe 43 da Classificação Internacional de Nice «**restaurantes; serviço de alimentação e bebidas em restaurantes e bares; restaurantes de self-service; restaurantes para turistas.**»

7 - A recorrente apresentou reclamação contra o pedido de registo da marca referida em 1 supra, pedindo a sua nulidade e anulabilidade, tendo o INPI apenas conhecido da reclamação, pois o pedido de nulidade e anulabilidade apenas poderá ser formulado após a concessão da marca, o que na data se não verificava .

8 – O INPI, indeferiu a reclamação e concedeu à recorrida a marca nº 653498.

9. A recorrente, a partir de 2014, quando passou a ter como sócios Luís Ribeiro, Miguel Ribeiro e Pedro Miguel Ribeiro de Sousa usou a designação Atlantiko, como o A



Processo: 282/21.4YHLSB
Referência: 463709

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial



inserto numa circunferência, conforme fls. 14 verso e 16 no seu estabelecimento comercial sito em Ermesinde, e usava também a expressão ‘Sabor Atlantiko’ dentro de uma circunferência com um golfinho.

10. A recorrente até Novembro 2014 usava como nome de estabelecimento ‘DOMINÓ’.

*

- Não se provou que a recorrida tenha comunicado à recorrente que a não



autorizava a usar a designação ‘Sabor atlantiko’ ou logótipo

- Não se provou que a recorrida tivesse registado a marca em causa com vista a aproveitar-se da clientela da recorrente.

*

III – Fundamentação de Direito:

Conforme se constata a recorrente vem requerer a recusa do registo da marca da recorrida, alegando essencialmente que o mesmo é susceptível de confundir o consumidor, atentas as semelhanças existentes entre os sinais que tem vindo a usar e o registado pela recorrida, alegando a má fé do registo.



Processo: 282/21.4YHLSB
Referência: 463709

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

“*Marca* é um sinal distintivo de produtos ou serviços, visando individualizá-los no mercado, perante o consumidor e em relação aos demais, com os propósitos de assegurar e potenciar a clientela, simultaneamente protegendo o consumidor do risco de confusão ou associação com marcas concorrentes” (Ac. do STJ de 11/01/2011, proc. 627/06.7TBAMT.P1, em www.dgsi.pt, e Ferrer Correia - *Lições de Direito Comercial*, vol. I, p. 253. A sua função essencial é a distintiva, ou seja, a marca distingue e garante que os produtos ou serviços se reportam a uma pessoa que assume pelos mesmos o ónus de uso não enganoso, nessa medida cumprindo uma função de garantia de qualidade dos produtos e serviços, por referência a uma origem não enganosa e podendo, ainda, contribuir para a promoção dos produtos ou serviços que assinala (cf. Luís Couto Gonçalves - *Direito das Marcas*, pp. 17 – 30).

A composição das marcas é tendencialmente livre, limitada apenas por algumas restrições impostas por lei ou pelos princípios da eficácia distintiva da verdade, novidade, independência e licitude (artigos 231.º e 232.º do CPI).

E, conforme dispõe o citado artigo 232.º, n.º 1, alínea a), constitui fundamento de recusa do registo de marca a reprodução ou imitação, no todo ou em parte, de marca anteriormente registada por outrem para produtos ou serviços idênticos

b) A reprodução de marca anteriormente registada por outrem para produtos ou serviços afins ou a imitação, no todo ou em parte, de marca anteriormente registada por outrem para produtos ou serviços idênticos ou afins, que possa induzir em erro ou confusão o consumidor ou que compreenda o risco de associação com a marca registada.

h) O reconhecimento de que o requerente pretende fazer concorrência desleal ou de que esta é possível independentemente da sua intenção.

Conforme se estipula no artigo 238.º n.º 1 do CPI “a marca registada considera-se imitada ou usurpada por outra, no todo ou em parte, quando, **cumulativamente**:

- a) A marca registada tiver prioridade;
- b) Sejam ambas destinadas a assinalar produtos ou serviços idênticos ou afins;
- c) Tenham tal semelhança gráfica, figurativa, fonética ou outra que induza facilmente o consumidor em erro ou confusão, ou que compreenda um risco de associação com marca



Processo: 282/21.4YHLSB
Referência: 463709

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

anteriormente registada, de forma que o consumidor não as possa distinguir senão depois do exame atento ou confronto”.

No caso, a recorrente não tem qualquer marca registada e, nos termos do disposto no art. 210º,1, do NCPI o registo confere ao seu titular um direito exclusivo para os produtos e serviços a que esta se destina, razão pela qual, o seu titular poderá proibir um terceiro de a utilizar, sem o seu consentimento, na vida comercial, um sinal idêntico ou similar à marca previamente registada para produtos ou serviços idênticos àqueles para os quais esta foi registada, bem como, um sinal que, pela sua identidade ou semelhança com a marca prioritária provoque o risco de confusão no espírito do público.

No caso, a titularidade da marca nº 653498 é da recorrida e não da recorrente. Assim, é aquela quem terá legitimidade para proibir que a recorrida use a marca em causa, e não o contrário.

No caso não está em causa a nulidade ou anulabilidade da marca, pois a eventual competência para da mesma se conhecer é do INPI e não deste tribunal, cfr. art. 34º,2, do CPI, sendo que nestes autos não há qualquer indicio de que o registo da marca tenha sido efectuado de má fé, até porque a expressão em causa coincide com a denominação social da recorrida que data de 2006 e coincide com a sua marca registada em 2014, pelo que também não se pode afirmar que a recorrida registou a marca por pretender fazer concorrência desleal, designadamente aproveitando-se de tal registo para ficar com a clientela da recorrente.

Atento o exposto, inexistente qualquer fundamento legal para se alterar a decisão do INPI, pois a recorrente não é titular de nenhum registo de marca que contenha algum dos elementos constantes da marca da recorrida nº 653498



SABOR ATLANTIKO

, sendo que como se sabe o registo de marca é constitutivo, pois como expressamente decorre do art. 7º,1, do CPI, «A prova dos direitos de propriedade industrial faz-se por meio de títulos, correspondentes às suas diversas modalidades».



Processo: 282/21.4YHLSB
Referência: 463709

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

Ora, a recorrente não fez prova da titularidade qualquer direito industrial que colida com o da recorrida, nem há o menor indício de que a recorrida pretenda fazer concorrência desleal.

É, de improceder, pois, a pretensão da recorrente.

IV – Decisão:

Pelo exposto, e ao abrigo das citadas disposições legais, julgo o presente recurso improcedente e, consequentemente, mantém-se o despacho recorrido que aceitou o registo da



SABOR ATLANTIKO

marca n.º 65349

*

Custas pela recorrente (artigo 527.º n.º 1 do Código do Processo Civil).

Registe e notifique.

*

Cumpra-se o estabelecido no n.º 5 do art. 34º do CPI, aplicável por via do art. 46º do mesmo código.

*

Lisboa, 06 de Dezembro de 2021

(Documento elaborado em processador de texto e revisto pela signatária com aposição de assinatura electrónica)

A sentença proferida pelo Tribunal da Propriedade Intelectual, Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2, relativa à marca nacional n.º 655242, julga o recurso improcedente e mantém o despacho recorrido que recusou o registo.

Assinado em 06-12-2021, por
Luís Manuel Chaves da Fonseca Ferrão, Juiz de Direito



Processo: 312/21.0YHLSB
Referência: 463324

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

SENTENÇA

I – Relatório

Reckitt Benckiser Laindry Detergents (No. 1) B.V., pessoa colectiva n.º 514891890 com sede na Rua Carlos Seixas, 267, r/c, 3030-177 Coimbra (adiante também designada ‘recorrente’), veio nos termos dos artigos 38.º e seguintes do Código da Propriedade Industrial (CPI) interpor recurso da decisão do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) que recusou o registo da marca nacional n.º 655242 **POP** para assinalar designadamente ‘*produtos de limpeza em pó para uso doméstico*’ na classe 3, com fundamento em imitação das marcas nacionais n.º



342172 e n.º 534983 **SUPER POP**, registadas com anterioridade por **Brandcare Est 2014, S.A.**, pessoa colectiva n.º 510907784 com sede na Alameda Fernão Lopes, 16-A, 10.º, 1495-190 Miraflares (adiante também designada ‘recorrida’) para assinalar designadamente ‘*preparações para [limpar] [a limpeza doméstica]*’ na mesma classe 3, pedindo que seja revogado o despacho de recusa e concedido o solicitado registo.

Alegou, em síntese, dissimilaridades entre os sinais que afastam o invocado risco de confusão, pelo que inexistente imitação de marca registada, devendo assim o peticionado registo ter sido concedido, contrariamente ao entendimento sufragado no despacho recorrido, invocando ainda ter sido titular da marca **POP** desde os anos 1980, que apenas recentemente caducaram por falta de pagamento de taxas, o que

Página 1 de 9



Processo: 312/21.0YHLSB
Referência: 463324

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

não impediu o registo das marcas ora consideradas obstativas pelo mesmo INPI que agora invoca o risco de confusão para recusar a marca registanda.

Cumprido o artigo 42º do CPI, o INPI remeteu o processo administrativo.

Citada a parte contrária, nos termos e para os efeitos do artigo 43º do CPI, não se pronunciou.

II - Saneador

O tribunal é competente e o processo o próprio, não havendo nulidades que o invalidem na totalidade.

As partes têm personalidade e capacidade judiciárias e são legítimas, estando regularmente patrocinadas.

Não existem outras exceções ou questões prévias que obstem ao conhecimento do mérito da causa e de que cumpra conhecer.

III – Fundamentação

Resultam provados os seguintes factos, com interesse para a decisão da causa:

1. A recorrente foi titular dos seguintes registos de marca:

- marca nacional nº 208898 **POP**, solicitado em 30.10.1980 e concedido em 19.04.1988 para assinalar *'detergentes'* na classe 3 da Classificação de Nice;
- marca nacional nº 307374 **POP**, solicitado em 15.02.1995 e concedido em 10.12.1998 para assinalar *'preparações de limpeza em pó para uso doméstico'* na classe 3 da Classificação de Nice.



Processo: 312/21.0YHLSB
Referência: 463324

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

2. As referidas marcas nacionais nº 208898 e nº 307374 **POP** da recorrente (ponto 1 do presente enunciado de factos) caducaram por falta de pagamento das correspondentes taxas de renovação em 3.11.2008 e 21.06.2019, respectivamente.
3. A recorrida é titular dos registos de marcas nacionais nº 342172



- , solicitado em 23.12.1999 e concedido em 26.04.2001 para assinalar *'detergentes para a lavagem da loiça, preparações para a limpeza doméstica, preparações para branquear e outras substâncias para a lavagem, preparações para limpar, polir, desengordurar e raspar, sabões para uso doméstico (reivindicação de cores)'* e nº 534983 **SUPER POP**, solicitado em 27.04.2014 e concedido em 30.12.2014 para assinalar *'preparações para branquear e outras substâncias para a lavagem; preparações para limpar, polir, desengordurar e raspar; sabões; perfumaria, óleos essenciais, cosméticos, loções para os cabelos, dentífricos'* na classe 3 da Classificação de Nice.
4. Em 17.12.2020, a recorrente solicitou junto do INPI o registo da marca nacional nº 655242 **POP** para assinalar *'produtos de limpeza em pó para uso doméstico'* na classe 3 da Classificação de Nice, nos termos constantes de fls. 17-17v dos autos, que se dão por reproduzidos.
 5. Em 22.02.2021, a recorrida reclamou junto do INPI contra o referido pedido de registo de marca (ponto 4 do presente enunciado de factos), alegando designadamente imitação das suas aludidas marcas nº 342172 e nº 534983



Processo: 312/21.0YHLSB
Referência: 463324

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

(ponto 3 do presente enunciado de factos), nos termos constantes de fls. 18-23 dos autos, que se dão por reproduzidos.

6. A recorrente apresentou junto do INPI contestação em resposta à reclamação da recorrida.
7. Por decisão de 30.06.2021, publicada no BPI de 7.07.2021, o INPI considerou a reclamação procedente e recusou o registo de marca nº 655242 **POP** da recorrente, com fundamento em imitação das referidas marcas das recorridas (ponto 3 do presente enunciado de factos), nos termos constantes de fls. 27-28v dos autos, que se dão por reproduzidos.

*

A questão que importa analisar é a de saber se as marcas nacionais nº 342172



ou nº 534983 **SUPER POP**, registadas com anterioridade

pela recorrida para assinalar designadamente '*preparações para a limpeza doméstica*' (a primeira) e '*preparações para limpar, polir, desengordurar e raspar*' (a segunda) na classe 3, obstam ao registo da marca nacional nº 655242 **POP** para assinalar '*produtos de limpeza em pó para uso doméstico*' na mesma classe 3 da Classificação de Nice, por constituir imitação daquelas, como sustenta recorrida e entendeu o despacho recorrido, ou se, atenta designadamente a dissemelhança entre os sinais, nada obsta ao peticionado registo, como pretende a recorrente.

Nos termos do artigo 232º, nº 1, alínea b) do CPI, constitui fundamento de recusa do registo de marca:



Processo: 312/21.0YHLSB
Referência: 463324

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

b) a reprodução de marca anteriormente registada por outrem para produtos ou serviços afins ou a imitação, no todo ou em parte, de marca anteriormente registada por outrem para produtos ou serviços idênticos ou afins, que possa induzir em erro ou confusão o consumidor ou que compreenda o risco de associação com a marca registada;

Dispondo-se no artigo 238º, nº 1, do CPI, a respeito do conceito de imitação, o seguinte:

‘A marca registada considera-se imitada ou usurpada por outra, no todo ou em parte, quando cumulativamente:

- a) a marca registada tiver prioridade;*
- b) sejam ambas destinadas a assinalar produtos ou serviços idênticos ou afins;*
- c) tenham tal semelhança gráfica, figurativa, fonética ou outra que induza facilmente o consumidor em erro ou confusão, ou que compreenda um risco de associação com marca anteriormente registada, de forma que o consumidor não as possa distinguir senão depois de exame atento ou confronto.’*

Não há dúvidas quanto à anterioridade dos registos de marcas nacionais nº 342172



e nº 534983 **SUPER POP**, solicitados respectivamente em 23.12.1999 e 27.08.2014, relativamente ao registo da marca nacional nº 655242 **POP** da recorrente, solicitado em 17.12.2020.

Tão pouco suscita controvérsia a manifesta afinidade e até identidade entre os produtos respectivamente assinalados pelas marcas prioritárias e registanda na mesma classe 3, em ambos casos produtos de limpeza para uso doméstico, destinados a satisfazer necessidades afins (de limpeza doméstica) do mesmo



Processo: 312/21.OYHLSB
Referência: 463324

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

público-alvo (clientes de detergentes e outros produtos de higiene doméstica) e partilhando os mesmos canais de promoção/distribuição (estabelecimento de retalho, drogarias, etc. onde se partilham os mesmos escaparates na zona dos detergentes e produtos de limpeza doméstica).

Vejamos agora se entre os sinais em confronto se constata semelhanças tais que possam obstar ao registo da marca da recorrente, nos termos das disposições citadas.

Marcas prioritárias	Marca registanda
 SUPER POP	POP

Constata-se que se trata em todos os casos de marcas em que o elemento mais proeminente e distintivo é o vocábulo '**POP**', comum a todos os sinais e que amplamente sobressai pela sua dimensão no elemento verbal do sinal misto prioritário e único característico dos sinais verbais registando e prioritário, já que o adjectivo 'SUPER' em letra mais pequena no início deste último se limita a qualificar, de forma meramente laudatória e enquanto tal desprovida de força distintiva, o elemento comum e característico '**POP**'.



Processo: 312/21.0YHLSB
Referência: 463324

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial



É certo que a marca prioritária mista da recorrida tem uma profusão de elementos figurativos ausentes da marca registanda **POP**, e talvez por isso haja sido aceite ao registo não obstante se encontrarem em vigor ambas a marcas **POP** entretanto caducadas da recorrente.

Mas também é certo que a palavra POP aí se destaca como elemento central e mais proeminente, que atrai o olhar até pela dimensão garrafal das letras inscritas a vermelho sobre fundo preto **Pop**.

Gráfica, fonética e conceptualmente, não se distingue esse elemento verbal característico e proeminente de todas as marcas em confronto, composto pelas mesmas três letras pela mesma ordem 'POP', sem significado evidente em qualquer idioma familiar a não ser como abreviatura de '**popular**' em expressões como '*musica pop*' ou '*pop art*' (arte popular) para definir um género musical ou artístico.

No seu conjunto, os elementos os sinais não são facilmente distinguíveis, atenta a identidade do respectivo elemento verbal mais proeminente e característico: '**POP**', que inevitavelmente leva a associar os produtos marcados **POP** às marcas



prioritárias da recorrida e **SUPER POP**.



Processo: 312/21.OYHLSB
Referência: 463324

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

Em face das semelhanças gráfica, fonética e conceptual que os unem pela presença em todas elas do elemento comum e mais característico **POP**, não são os sinais prioritários e registando susceptíveis de coexistir sem que os consumidores dos serviços afins assinalados sejam levados a crer provirem estes da mesma entidade ou de entidades entre si relacionadas.

Constata-se, assim, o terceiro pressuposto do conceito de imitação de marca registada, cumulativamente previstos no citado artigo 238º, nº 1 al. c) do CPI.

Existe, por conseguinte, imitação de marca registada, nos termos do artigo 238º, nº 1, do CPI, obstativa do registo recorrido, nos termos do artigo 232º, nº 1, alínea b), do mesmo diploma.

O facto de as marcas prioritárias terem sido concedidas na vigência de marcas POP da recorrente, entretanto caducas, não releva para efeito da presente apreciação da regularidade do despacho de recusa recorrido, que deve ter em conta unicamente as circunstâncias específicas do confronto entre as marcas ora prioritárias da recorrida e registanda da recorrente, independentemente de vicissitudes que possam afectar despachos de concessão anteriores e que aqui não estão em questão.

Do mesmo modo, tratando-se a marca registanda de sinal verbal, pouco importa como figure a mesma na sua utilização concreta pela recorrente, já que tal particular forma de apresentação pode mudar a qualquer momento e é indiferente para a apreciação que cabe fazer no âmbito do presente recurso da decisão administrativa de recusa.



Processo: 312/21.0YHLSB
Referência: 463324

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

IV – Decisão

Pelo exposto, e nos termos das disposições citadas, nega-se provimento ao recurso interposto por **Reckitt Benkiser Laundry detergentes (No. 1) B.V.** e, em consequência, mantém-se a decisão do INPI de 30.06.2021, publicada no BPI de 7.07.2021, que recusou o registo da marca nacional nº 655242 **POP**.

Custas pela recorrente (artigo 527º, nºs 1 e 2 do CPC).

Registe e notifique.

Após trânsito da sentença, cumpra-se o artigo 34º, nº 5, aplicável nos termos do artigo 46º, do CPI.

Lisboa, 6.12.2021

A sentença proferida pelo Tribunal da Propriedade Intelectual, Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3, relativa à marca nacional n.º 660065, julga o recurso procedente e revoga a decisão do INPI que concedeu o registo.

Assinado em 10-12-2021, por
Maria João Calado, Juiz de Direito



Processo: 337/21.5YHLSB
Referência: 464458

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

SENTENÇA

I – Relatório:

“**Pernod Ricard USA, LLC**”, com sede em 250 Park Avenue, 17th floor, New York 10177 EUA, veio, ao abrigo do disposto no artigo 38.º e segs. do Código da Propriedade Industrial, interpor recurso do despacho do Diretor de Marcas do INPI que concedeu o registo da marca nacional n.º 660065 STAGRAM, requerida por ‘On Flavours, Lda.’, pedindo que seja revogado o despacho recorrido e recusada a concessão do registo de tal marca.

Alegou em síntese, que é titular das marcas da união europeia n.º 10285476 “SEAGRAM” e n.º 7600778 “SEAGRAMS’S”, que estas marcas gozam de preferência registal face à marca requerida, que os serviços que assinalam são iguais e que existe risco de confusão entre as suas marcas e a registanda, pelo que conclui existir imitação e possibilidade de existir concorrência desleal.

**

A recorrida apresentou resposta ao recurso, pugnando pela manutenção da decisão do INPI por entender não existir confundibilidade das marcas.

*

Face ao disposto no n.º 3 do artigo 44.º do CPI é chegado o momento de ser proferida a respetiva decisão.

*

O Tribunal é competente em razão da nacionalidade, da matéria e da hierarquia. O processo é o próprio e não enferma de nulidades que invalidem todo o processado. As partes têm personalidade e capacidade judiciárias, estão regularmente representadas.

Não existem nulidades, exceções ou quaisquer questões prévias que obstem ao conhecimento do mérito da causa e que cumpra agora conhecer, já que a nulidade advinda da falta de assinatura dos processos administrativos se encontra suprida.

**

II – Fundamentação – Matéria de facto provada:



Processo: 337/21.5YHLSB
Referência: 464458

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

Do acordo das partes e dos documentos juntos, resultam como provados os seguintes factos, com interesse para a decisão da causa:

1. A recorrente é titular da marca da União Europeia nº 10285476[“], pedida em 05/10/2011 e concedida em 15/02/2012 para assinalar na classe 33 da Classificação Internacional de Nice: “Vinhos”.
2. A recorrente é titular da marca da União Europeia nº 14407902 “SEAGRAM”, pedida em 22/09/2011 e concedida em 01/02/2012, para assinalar na classe 32 da Classificação Internacional de Nice: “Bebidas Não Alcoólicas” e na classe 33 “**Bebidas alcoólicas (com excepção das cervejas)**”.
3. A recorrente é titular da marca da União Europeia nº 7600778 “SEAGRAM’S”, pedida em 13/02/2009 e concedida em 06/09/2009, para assinalar na classe 33 da Classificação Internacional de Nice: “**Bebidas alcoólicas (com excepção de cervejas)**”.
4. A marca registanda “STRAGRAM” foi pedida em 03/03/2021 e concedida em 29/07/2021, e destina-se a assinalar na classe 33 da Classificação Internacional de Nice: «BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO CERVEJA).»
5. A recorrente reclamou do pedido de registo da marca em estudo, mas o INPI entendeu não existir confusão e concedeu-a.
6. A recorrida não respondeu nos autos administrativos.

**

Não existem factos não provados com relevância para a decisão a proferir.

**

III – Fundamentação de Direito:

Conforme se constata a recorrente vem requerer a recusa do registo da marca registada pela recorrida, alegando essencialmente que a marca ora em crise é susceptível de confundir o consumidor por imitar as suas marcas previamente registadas.

Ora, a “*marca* é um sinal distintivo de produtos ou serviços, visando individualizá-los no mercado, perante o consumidor e em relação aos demais, com os propósitos de assegurar e potenciar a clientela, simultaneamente protegendo o consumidor do risco de confusão ou associação com marcas concorrentes” (Ac. do STJ de 11/01/2011, proc. 627/06.7TBAMT.P1, em www.dgsi.pt, e Ferrer Correia - *Lições de Direito Comercial*, vol. I, p. 253. A sua função



Processo: 337/21.5YHLSB
Referência: 464458

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

essencial é a distintiva, ou seja, a marca distingue e garante que os produtos ou serviços se reportam a uma pessoa que assume pelos mesmos o ónus de uso não enganoso, nessa medida cumprindo uma função de garantia de qualidade dos produtos e serviços, por referência a uma origem não enganosa e podendo, ainda, contribuir para a promoção dos produtos ou serviços que assinala (*cf.* Luís Couto Gonçalves - *Direito das Marcas*, pp. 17 – 30).

A composição das marcas é tendencialmente livre, limitada apenas por algumas restrições impostas por lei ou pelos princípios da eficácia distintiva da verdade, novidade, independência e licitude (artigos 231.º e 232.º do CPI).

A recorrente vem defender que a marca ora em crise é susceptível de confundir o consumidor, face às suas marcas anteriormente registadas.

Ora, nos termos do art. 19º,1, do Regulamento (UE) 2017/1001 DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO de 14 de Junho de 2017, sobre a Marca da União Europeia (Regulamento da Marca da UE), a marca da UE enquanto objecto de propriedade é considerada, na sua totalidade e para o conjunto do território da União, como uma marca nacional registada no Estado Membro. Conferindo ao seu titular, de acordo com o art. 9º, 1 e 2, um direito exclusivo e habilitando-o a proibir que terceiros, sem o seu consentimento, façam uso, no decurso de operações comerciais, de qualquer sinal em relação aos produtos ou serviços caso o sinal seja:

- a) Idêntico à marca da UE e seja utilizado para produtos ou serviços idênticos àqueles para os quais a marca da UE foi registada;
- b) Idêntico ou semelhante à marca da UE e seja utilizado para produtos ou serviços idênticos ou afins àqueles para os quais a marca da UE foi registada, se existir risco de confusão no espírito do público; o risco de confusão compreende o risco de associação entre o sinal e a marca;
- c) Idêntico ou semelhante à marca da UE, independentemente de ser utilizado para produtos ou serviços idênticos, ou afins àqueles para os quais a marca da UE foi registada, sempre



Processo: 337/21.5YHLSB
Referência: 464458

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

que esta última goze de prestígio na União e que a utilização injustificada do sinal tire indevidamente partido do carácter distintivo ou do prestígio da marca da UE ou lhe cause prejuízo.

Por seu turno, estipula no artigo 238.º, 1, do CPI que “a marca registada considera-se imitada ou usurpada por outra, no todo ou em parte, quando, cumulativamente:

- a) A marca registada tiver prioridade;
- b) Sejam ambas destinadas a assinalar produtos ou serviços idênticos ou afins;
- c) Tenham tal semelhança gráfica, figurativa, fonética ou outra que induza facilmente o consumidor em erro ou confusão, ou que compreenda um risco de associação com marca anteriormente registada, de forma que o consumidor não as possa distinguir senão depois do exame atento ou confronto”.

O primeiro requisito prende-se com dados objetivos, ou seja, a data em que foi concedido o registo, tendo porém de se considerar a prioridade resultante do pedido. O segundo, refere-se à identidade dos tipos de produtos ou serviços em causa, face à sua utilidade e fim ou ainda à sua origem, não sendo naturalmente suficiente que estes se integrem na mesma classe, antes que se destinem a assinalar produtos ou serviços idênticos.

No caso dos autos, não restam dúvidas quer da prioridade do registo das marcas da titularidade da recorrente, nem que os produtos, para a classe 33, são iguais, conforme decorre claramente dos factos provados, sendo que as partes nem tal colocam em causa.

Com efeito, a grande questão dos autos é apurar se existe confundibilidade entre as marcas.

Vejamos então se se verifica o terceiro requisito supra referido.

Conforme resulta do preceituado no artigo 238.º n.º 1, alínea c), do CPI, é relevante a imitação de sinais que for susceptível de induzir o consumidor em erro ou confusão ou que crie o risco de associação com a marca registada.

O juízo avaliativo da semelhança entre duas marcas pressupõe um processo de comparação das marcas que deve ser feito “por intuição sintética e não por dissecação analítica”, apreciando-se a imitação “pela semelhança que resulta do conjunto dos elementos que constituem a marca, e não pelas diferenças que poderiam oferecer os diversos pormenores



Processo: 337/21.5YHLSB
Referência: 464458

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

considerandos isolados e separadamente” (Carlos Olavo, *Propriedade Industrial, Sinais Distintivos do Comércio, Concorrência Desleal*, 2.ª ed., Almedina, 2005, p.102).

Como refere o Tribunal de Justiça da União Europeia (TJUE), no Acórdão proferido em 11-11-1997, no processo C-251/95 (SABEL BV / Puma AG, Rudolf Dassler Sport), no que tange à semelhança visual, auditiva ou conceptual dos sinais em causa, a apreciação global deve basear-se na impressão de conjunto produzida pelos mesmos, atendendo, nomeadamente, aos seus elementos distintivos e dominantes.

Tratando-se de *sinais mistos* (em que coexistem elementos nominativos e gráficos) e/ou *complexos* (compostos por mais de um elemento nominativo), importa ainda acrescentar, citando Ferrer Correia, que “as marcas mistas e as marcas complexas deverão ser consideradas globalmente, como sinais distintivos de natureza unitária, mas incidindo a averiguação da novidade sobre o elemento ou elementos *prevalentes* – sobre os elementos que se afigurem mais idóneos a perdurar na memória do público (não deverão tomar-se em linha de conta, portanto, os elementos que desempenhem função acessória, de mero pormenor). Uma marca mista ou complexa não será nova quando o seu núcleo se confunda com marca mais antiga” (A. Ferrer Correia, *Lições de Direito Comercial*, Coimbra, 1973, vol. I, pp.331-332).

Para efeitos desta apreciação global deve atender-se ao consumidor médio da categoria de produtos em causa que esteja normalmente informado e razoavelmente atento e advertido (neste sentido, cf. o Acórdão proferido em 22-06-1999, Lloyd Schuhfabrik Meyer & Co. GmbH / Klijsen Handel BV., no Processo C-342/97, n.º 26).

Deve ainda considerar-se que o zelo e ponderação que este emprega no acto de aquisição dos produtos aumentam com o grau de conhecimento acerca do tipo de produto, minimizando, deste modo, o risco de confusão entre os respectivos sinais.

Encontrando-se a marca registanda vocacionada para assinalar o mesmo tipo de produtos que as marcas da recorrente, resta apurar se há ou não semelhanças entre ambas.

No que concerne à semelhança entre marcas, a lei não define este conceito, somente indicando os critérios para determinar a sua existência, cabendo ao intérprete e aplicador da



Processo: 337/21.5YHLSB
Referência: 464458

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

lei, designadamente à jurisprudência, a tarefa de decidir, caso a caso e à luz desses critérios, sobre a sua verificação e consequente relevância para efeitos de recusa de registo.

Convém, por isso, lembrar alguns princípios ou regras que se vêm firmando quer na doutrina, quer, especialmente na jurisprudência, no âmbito desta específica actividade hermenêutica.

“É matéria de facto saber se existe ou não semelhança e é matéria de direito apurar quer da existência ou não de imitação em face das semelhanças ou dissemelhanças fixadas pelas instâncias, quer se a imitação assenta numa semelhança capaz de determinar erro ou confusão; — o juízo comparativo deve ser objectivo, apurando-se se existe risco de confusão tomando em conta o consumidor ou utilizador final medianamente atento;

— para a formulação desse juízo relevam menos as dissemelhanças que ofereçam os diversos pormenores isoladamente do que a semelhança que resulta do conjunto dos elementos componentes, devendo ainda tomar-se em conta a interligação entre os produtos e serviços, por um lado, e, por outro, os sinais que os diferenciam.

Isto é, esse confronto não demanda, da parte do consumidor, especiais qualidades de perspicácia, subtiliza ou atenção, já que, no frenético universo do consumo, o padrão é o consumidor médio, razoavelmente informado, mas não particularmente atento às especificidades próprias das marcas.

Daí que, no juízo a fazer acerca da imitação, se deva ter em conta uma impressão de conjunto e não de pormenor das marcas ou produtos, sendo relevantes os elementos que essencialmente, as distinguem por serem os dominantes.

É assim o critério do consumidor médio, o relevante, para diante dos elementos gráficos, fonéticos ou figurativos (sobretudo nas marcas mistas) de certo produto de uma marca, poder ou não, ter a percepção de que pode confundir essa com aquela outra, ou associá-la a uma já existente, não sendo de exigir que, se tivesse a possibilitar de as confrontar, logo as suas dúvidas pudessem ser dissipadas” — cf. Ac. do STJ de 15.02.2000, CJSTJ 2000, I, pág. 97.

Por outras palavras, o consumidor em causa não é um consumidor concreto, mas um consumidor abstracto, não de todo e qualquer produto ou serviço, mas sim daquele a que a



Processo: 337/21.5YHLSB
Referência: 464458

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

marca se destina. O critério de confundibilidade a ter em conta será, portanto, colocado na perspectiva do consumidor médio dos produtos ou serviços em questão, tomando em conta o estrato ou estratos populacionais a que primordialmente são destinados.

Haverá, aliás, que atender à espécie de marca de que se trata. Assim, nas marcas nominativas, deverá proceder-se a um confronto sobre os aspectos gráficos e fonético — cf. ac. do STJ de 30.01.2001, CJSTJ 2001, I, pág. 89 —, e nas mistas atender ainda aos figurativos, tudo no seu conjunto, salientando aquilo que chama mais a atenção ao referido consumidor, aquilo que mais (facilmente) retém na memória.

Quanto ao risco de associação, Coutinho de Abreu, B.F.D.U.C., vol. LXXIII, 1997, pág. 145, em estudo sobre as Marcas escreve:

«(...) o risco de confusão deve ser entendido em sentido lato, de modo a abarcar tanto o risco de confusão em sentido estrito ou próprio como risco de associação.

Verifica-se o primeiro quando os consumidores podem ser induzidos a tomar uma marca por outra e, conseqüentemente, um produto por outro (os consumidores crêem erroneamente tratar-se da mesma marca e produto).

Verifica-se o segundo quando os consumidores, distinguindo embora os sinais, ligam um ao outro e, em consequência, um produto ao outro (crêem erroneamente tratar-se de marcas e produtos imputáveis a sujeitos com relação de coligação ou licença, ou tratar-se de marcas comunicando análogas qualidades dos produtos)».

Na feliz afirmação de Kohler, citado no acórdão do STJ de 03.11.1981, BMJ 311º-402, é por intuição sintética e não por dissecação analítica que deve proceder-se à comparação.

Idêntico entendimento é expresso por Pinto Coelho, nas suas "Lições de Direito Comercial", quando escreve: «Sempre que a marca, no seu conjunto, forma uma semelhança tal com outra que possa determinar a confusão entre as duas, deve considerar-se a marca como imitada; deve olhar-se, insiste-se, à semelhança do conjunto e não à natureza das dissemelhanças ou ao grau das diferenças que as separam.

É preciso considerar-se - refere ainda o mesmo autor - que o público geralmente não está a pensar na imitação, na existência ou inexistência de imitação. Liga um produto, que lhe



Processo: 337/21.5YHLSB
Referência: 464458

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

agradou, a certa marca, de que conserva uma ideia mais ou menos precisa. E deve evitar-se que outro comerciante adopte uma marca que, ao olhar distraído do público possa apresentar-se como sendo a que ele busca».

Como é sublinhado por Ferrer Correia, existirá imitação quando «tendo-se à vista apenas a marca a constituir, se deva concluir que ela é susceptível de ser tomada por outra de que se tenha conhecimento», Lições de Direito Comercial, vol. I, 1965, pág. 347.

Como vem afirmado no ac. do STJ de 25.03.2004, processo n.º 03B3971, disponível in www.dgsi.pt, trazendo à colação a lição de Paul Roubier, a comparação entre duas marcas deve ser feita tendo em conta que o comprador, quando compra um produto marcado com um sinal semelhante a outro que já conhecia, não tem simultaneamente as marcas sob os olhos para as comparar.

Compra o produto por se ter convencido de que a marca que o assinala é aquela que retinha na memória. Por isso, também o Juiz não deve colocar uma das marcas ao lado da outra para proceder a um exame simultâneo das duas; o que deve fazer é examiná-las sucessivamente, de maneira a perguntar-se se a impressão deixada pela primeira é semelhante à da segunda, colocando-se em posição semelhante à do consumidor, que, por não ter as duas marcas ao mesmo tempo diante dos olhos, não pode fazer um exame comparativo, tendo de decidir com o auxílio da sua memória.

Como é sublinhado por Ferrer Correia, existirá imitação quando «tendo-se à vista apenas a marca a constituir, se deva concluir que ela é susceptível de ser tomada por outra de que se tenha conhecimento», Lições de Direito Comercial, vol. I, 1965, pág. 347.

No caso em apreço, verifica-se que os sinais da recorrente são verbais, tal como o sinal da recorrida. Assim, o que releva para se aferir da existência ou não da confundibilidade serão os elementos fonéticos e gráficos que os compõem.

Os elementos verbais da recorrente são “SEAGRAM” e “SEAGRAM’S” e o da recorrida é “STAGRAM”.

Decompondo cada uma das palavras em 2 partes, temos que a primeira parte de cada uma das marcas é: SEA e STA e a última GRAM, divergindo, tão só a letra do meio da primeira sílaba. Como se constata cada marca tem duas sílabas, com o mesmo número de



Processo: 337/21.5YHLSB
Referência: 464458

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

letras, em que apenas a letra do meio da 1ª sílaba é diferente. Ora, embora a doutrina e jurisprudência nos ensinem que na análise das marcas não se deva fazer uma dissecação analítica das mesmas, o certo é que no caso, tal foi necessário para se perceber a ínfima variação que existe nas marcas em estudo. De facto, as marcas em causa apenas contêm uma letra diferente, sendo que no mais são iguais, tendo o mesmo número de letras e sendo o início e o fim da palavra o mesmo. Não olvidamos que a letra “T” tem uma sonoridade diversa da letra “E”, mas esta divergência é de tal modo ténue, que facilmente, qualquer pessoa, facilmente tomará uma marca pela outra, pois a acentuação de cada uma delas ocorre no início e no fim da palavra.

A grafia e o tipo de letra das marcas é exactamente igual.

Por outro lado, temos de reconhecer que as marcas prioritárias são verdadeiramente fantasiosas para assinalar os produtos em causa – bebidas alcoólicas, pelo que a exigência na concessão do registo de marcas posteriores deverá ser superior no que respeita às semelhanças que possam existir, não sendo suficiente uma singela variação de apenas uma letra.

Neste tipo de produtos, o elemento destacado e que ficará na memória do consumidor, é o elemento verbal e fonético e não qualquer outro. É pelo seu nome que os vinhos e bebidas alcoólicas são conhecidos e não tanto pelos elementos gráficos ou até desenhísticos.

Ao se admitir o registo da marca da recorrida, correr-se-ia o risco de que o consumidor deste tipo de produtos viesse a, facilmente, confundir ambas as marcas, até porque não são palavras comuns e de fácil soletração, pelo que precipitadamente trocaríamos a pronunciação de Seagram por Stagram.

Em suma, visualmente, e lendo ambas as marcas com os nome completos, o único elemento diverso na marca da recorrida (a letra T) não é suficiente para afastar a confundibilidade do consumidor médio, que não tendo ambas as marcas lado a lado, poderá facilmente confundir ambas, tomando uma marca pela outra.

Concluindo, numa apreciação global das marcas, a impressão de conjunto, produzida pelos seus elementos distintivos e dominantes, é a de que se trata de marcas muito semelhantes existindo um elevado risco de confusão, razão pela qual se conclui pela existência de imitação.



Processo: 337/21.5YHLSB
Referência: 464458

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

Da concorrência desleal

Dispõe o artigo 232.º, n.º 1, alínea h), do CPI, que constitui fundamento de recusa do registo de marca “o reconhecimento de que o requerente pretende fazer concorrência desleal, ou de que esta é possível independentemente da sua intenção”.

Por seu turno, o artigo 311.º, n.º 1 do mesmo diploma estabelece que “constitui concorrência desleal todo o acto de concorrência contrário às normas e usos honestos de qualquer ramo de actividade económica”, nomeadamente, “os actos susceptíveis de criar confusão com a empresa, o estabelecimento, os produtos ou os serviços dos concorrentes, qualquer que seja o meio empregue” [n.º 1, alínea a)].

Carlos Olavo, op. cit., p.252, diz-nos que “constituem concorrência desleal os actos repudiados pela consciência normal dos comerciantes como contrários aos usos honestos do comércio, que sejam susceptíveis de causar prejuízo à empresa de um competidor pela usurpação, ainda que parcial, da sua clientela”.

De acordo com a norma do citado artigo 311.º, do CPI, a concorrência desleal pressupõe a verificação cumulativa dos seguintes requisitos:

- que haja um acto de concorrência;
- que esse acto seja contrário às normas e usos honestos;
- e de qualquer ramo da actividade económica.

A concorrência existe quando o consumidor é induzido a atribuir os produtos ao mesmo produtor (estabelecimento ou sociedade) ou a pensar que existem relações comerciais, económicas ou de organização entre as empresas que produzem ou comercializam os produtos. O consumidor atribui a origem dos produtos ou serviços a uma organização comum, pensando tratar-se da mesma e atribui os produtos à mesma origem, conforme se assinalou supra. – Neste sentido ver, Américo da Silva Carvalho, Marca Comunitária, Coimbra Editora, pág. 82 e segs.

Assim, e face à conclusão supra enunciada de que existe risco de confundibilidade entre os dois sinais pela semelhança fonética, verbal e conceptual, é forçoso concluir que o registo da marca da recorrida seria susceptível de levar à prática de actos de concorrência desleal, ainda que não intencional.



Processo: 337/21.5YHLSB
Referência: 464458

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual

Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

Atento o exposto, a pretensão da recorrente deve proceder, devendo revogar-se o despacho do INPI que concedeu o registo da marca nacional nº 660065 “STAGRAM”, negando-se, assim, protecção a esta marca.

**

IV - Decisão

Por todo o exposto, julgo procedente o recurso interposto por “Pernod Ricard USA, Llc.” e em consequência revogo o despacho recorrido que concedeu o registo da marca nacional nº660065 “STAGRAM”, negando protecção jurídica a esta marca.

Custas pela recorrida — artigo 527º, nº 1 e nº 2, do Código de Processo Civil.

Registe e notifique.

Valor da causa: €30.000,01 — artigo 303º, nº 1 e 306º, nº1 e nº2, do CPC.

Após trânsito, comunique ao INPI, remetendo cópia da sentença.

Lisboa, 10 de Dezembro de 2021

(Documento elaborado em processador de texto e revisto pela signatária, com aposição de assinatura electrónica)

PATENTES DE INVENÇÃO

Concessões - FG4A

Processo	Início de vigência	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classificação principal	Observações
<u>110683</u>	2018.04.13	2022.02.25	UNIVERSIDADE DO PORTO	PT	A46B 9/04 (2006.01)	

Patentes europeias vigentes em Portugal - FG4A

Processo	Início de vigência	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classificação principal	Observações
2848192	2008.10.14	2022.02.24	UNIVERSITY OF MARYLAND, BALTIMORE	US	A61B 5/00 (2015.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3164380	2015.06.29	2022.02.24	CELGENE QUANTICEL RESEARCH, INC.	US	C07C 255/49 (2017.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3240895	2015.12.24	2022.02.24	GLAXOSMITHKLINE BIOLOGICALS S.A.	BE	C12N 9/10 (2017.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3298047	2016.05.18	2022.02.23	CHEMI SPA	IT	C08B 37/00 (2017.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3350333	2016.09.19	2022.02.24	MODERNATX, INC.	US	C12N 15/85 (2018.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3362477	2016.10.11	2022.02.24	REGENERON PHARMACEUTICALS, INC.	US	C07K 16/28 (2018.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3370698	2016.11.02	2022.02.24	ZOETIS SERVICES LLC	US	A61K 9/00 (2018.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3402925	2017.01.13	2022.02.23	ARCHROMA IP GMBH	CH	D21H 17/34 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3479863	2011.09.09	2022.02.23	MALLINCKRODT PHARMACEUTICALS IRELAND LIMITED	IE	A61M 16/14 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3498224	2018.08.09	2022.02.23	SHANGHAI HANYU MEDICAL TECHNOLOGY CO., LTD	CN	A61F 2/24 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3509638	2018.06.20	2022.02.23	YISSUM RESEARCH DEVELOPMENT COMPANY OF THE HEBREW UNIVERSITY OF JERUSALEM LTD.	IL	A61K 45/00 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3532059	2017.10.26	2022.02.23	CELGENE QUANTICEL RESEARCH, INC.	US	A61K 31/47 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3577096	2018.02.02	2022.02.24	DOW GLOBAL TECHNOLOGIES LLC	US	C07C 1/04 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3598257	2018.03.09	2022.02.24	NEC CORPORATION	JP	G05B 23/02 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3621306	2011.04.08	2022.02.23	GE VIDEO COMPRESSION, LLC	US	H04N 19/96 (2020.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3629794	2018.03.28	2022.02.23	DERCKULES B.V.	NL	A41D 27/20 (2020.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3630726	2018.05.26	2022.02.23	EXELIXIS, INC.	US	C07D 215/22 (2020.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3637901	2017.11.09	2022.02.24	GUANGDONG OPPO MOBILE TELECOMMUNICATIONS CORP., LTD.	CN	H04W 72/04 (2020.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3692523	2018.10.01	2022.02.22	FRAUNHOFER-GESELLSCHAFT ZUR FÖRDERUNG DER ANGEWANDTEN FORSCHUNG E.V.	DE	G10L 19/08 (2020.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3707203	2018.11.05	2022.02.23	ITERCHIMICA S.R.L.	IT	C08L 23/06 (2020.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3714117	2018.11.18	2022.02.24	I DECK S.R.L.	IT	E04F 15/02 (2020.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3778204	2019.02.14	2022.02.23	CARL ZEISS VISION INTERNATIONAL GMBH	DE	B29D 11/00 (2021.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3778609	2019.04.05	2022.02.23	FUJIFILM CORPORATION	JP	C07D 499/00 (2021.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3869199	2020.02.20	2022.02.24	CHARITÉ - UNIVERSITÄTSMEDIZIN BERLIN	DE	G01N 33/569 (2021.01)	ART. 84º DO C.P.I.:

Recusas - FC4A

Processo	Data do pedido	Data da recusa	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classificação principal	Observações
116192	2020.03.24	2022.02.25	VASCO DA GAMA FERNANDES DE ATAÍDE MARQUES	PT	H04W 4/12 (2009.01)	recusado nos termos do art. 75.º n.º 1 al. a) e al. e) com referência ao art. 70.º n.º 9 do cpi.
117535	2021.10.29	2022.02.25	JOSÉ CARLOS PAMPLONA DE OLIVEIRA RIBEIRO DE MEIRELES	PT		recusado nos termos do nº 5 do artigo 67º do cpi.

CERTIFICADOS COMPLEMENTARES DE PROTECÇÃO

Pedidos e avisos de concessão

Processo	Tipo de dado	Conteúdo dos dados	País resid.
1113	(68) – Patente de Base (22) – Data do Pedido Data da Concessão (94) – Prazo de Validade Titulares (54) – Título da Invenção (95) – Prod. (medicamento) (92) – Aut. Com. Nacional	PTE, 1968948 N, de 2006.12.12 2021.12.10 2022.02.25 Início em: 2026.12.13, e fim em: 2031.12.12 Nome: ARRAY BIOPHARMA INC. Nome: ASTRAZENECA AB NOVO SAL DE SULFATO DE HIDROGÉNIO SELUMETINIB (COMO SULFATO DE HIDROGÉNIO) Data: 2021.06.19, País: PT, Número: C(2021) 4587	US SE
1117	(68) – Patente de Base (22) – Data do Pedido Data da Concessão (94) – Prazo de Validade Titulares (54) – Título da Invenção (95) – Prod. (medicamento) (92) – Aut. Com. Nacional	PTE, 2236151 E, de 2006.07.10 2021.12.16 2022.02.25 Início em: 2026.07.11, e fim em: 2031.07.10 Nome: IPSEN PHARMA S.A.S LIGANDOS DO RECEPTOR DE MELANOCORTINA SETMELANOTIDO Data: 2021.07.19, País: PT, Número: C(2021)5475	FR
1121	(68) – Patente de Base (22) – Data do Pedido Data da Concessão (94) – Prazo de Validade Titulares (54) – Título da Invenção (95) – Prod. (medicamento) (92) – Aut. Com. Nacional	PTE, 2834233 Z, de 2013.03.28 2022.02.04 2022.02.25 Início em: 2033.03.29, e fim em: 2036.08.17 Nome: ORION CORPORATION NOVOS AGONISTAS DE ADRENOCEPTORES ALFA2 TASIPIMIDINA Data: 2021.08.17, País: PT, Número: C(2021)6148	FI

DESENHOS OU MODELOS

Pedidos - BB/CA1Y

A publicação dos pedidos de desenhos ou modelos a seguir indicados é efetuada nos termos do artigo 188.º, n.º 1; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela concessão dos mesmos, de acordo com o artigo 17.º, n.º 1 do Código da Propriedade Industrial.

- (11) **6595** (12) **Y**
(22) 2022.02.18
(30)
(71) **PT MICROCUBO - INOVAÇÃO E DESIGN, LDA**
(72) **DIOGO JOSÉ FRIAS RODRIGUES E RIOBOM QUEIRÓS**
(51) **LOC (10) CL. 06-01**
(54) **BANCOS DE RUA [MOBILIÁRIO URBANO]**
(28) 2
(57) (55)



Figura 1.1



Figura 1.2



Figura 1.3



Figura 1.4

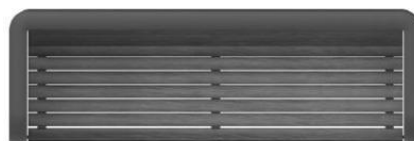


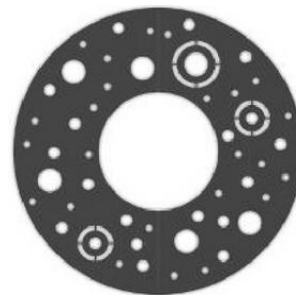
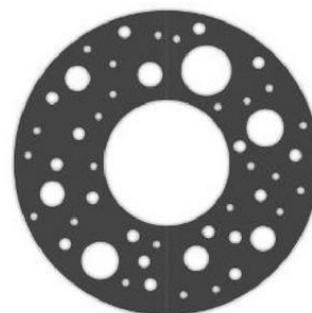
Figura 1.5



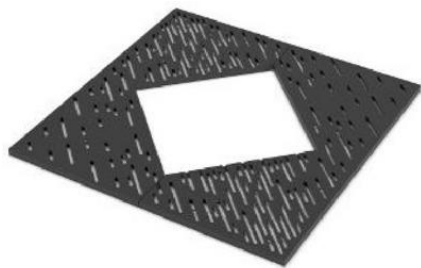
Figura 2.1



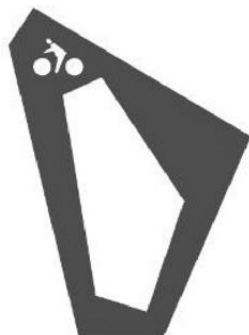
Figura 2.2

**Figura 2.3****Figura 2.4****Figura 2.5****Figura 1.1****Figura 1.2****Figura 2.1****Figura 2.2**

-
- (11) **6596** (12) Y
 (22) 2022.02.18
 (30)
 (71) **PT MICROCUBO - INOVAÇÃO E DESIGN, LDA**
 (72) **MIGUEL RUI DE PAULA CARVALHO**
 (51) **LOC (10) CL. 25-02**
 (54) **GRELHAS PARA ÁRVORES**
 (28) 3
 (57) (55)

**Figura 3.1****Figura 3.2****Figura 1.2****Figura 1.3****Figura 1.4**

(11) **6599** (12) **Y**
 (22) 2022.02.18
 (30)
 (71) **PT MICROCUBO - INOVAÇÃO E DESIGN, LDA**
 (72) JOANA MARGARIDA CORREIA DOS SANTOS SARAIVA
 (51) **LOC (10) CL. 08-10**
 (54) **SUPORTES DE ESTACIONAMENTO DE BICICLETAS**
 (28) 1
 (57) (55)

**Figura 1.1**

(11) **6600** (12) **Y**
 (22) 2022.02.18
 (30)
 (71) **PT MICROCUBO - INOVAÇÃO E DESIGN, LDA**
 (72) JOANA MARGARIDA CORREIA DOS SANTOS SARAIVA
 (51) **LOC (10) CL. 26-03**
 (54) **COLUNAS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA**
 (28) 1
 (57) (55)

**Figura 1.1****Figura 1.5****Figura 1.2****Figura 1.3****Figura 1.4**

Concessões - FG4Y

Processo	Início de vigência	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classificação principal	Observações
6555	2021.11.17	2022.02.25	FACCUL SUSPIRO D'ALGODÃO, UNIPessoal LDA.	PT	32-00	

REGISTO NACIONAL DE MARCAS

Pedidos

De acordo com o artigo 226.º do Código da Propriedade Industrial, a seguir se publicam os pedidos de registo de marcas; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, em conformidade com o artigo 17.º do mesmo Código.

(210) **678956**
 (220) 2022.01.10
 (300)
 (730) PT **FACULDADE DE MOTRICIDADE HUMANA**
 (511) 41 ATIVIDADES DESPORTIVAS E CULTURAIS; EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO
 (591)
 (540)

CLUSTER ATIVO

:

(210) **679996**
 (220) 2022.01.31
 (300)
 (730) PT **LOJA DO CHÁ, P.N.J.A., LDA**
 (511) 30 CHÁ
 (591)
 (540)



(531) 26.4.17; 26.4.18

(210) **680007**
 (220) 2022.01.31
 (300)
 (730) PT **JUNTA DE FREGUESIA DE VALE DE TELHAS**

MNA (511) 33 VINHO BRANCO; VINHO DE UVAS; VINHO TINTO; VINHOS DE DENOMINAÇÕES DE ORIGEM PROTEGIDAS; VINHOS COM INDICAÇÃO GEOGRÁFICA PROTEGIDA; VINHOS DE MESA; VINHOS ESPUMANTES; VINHOS ROSÉ; VINHOS GENEROSOS
 (591)
 (540)

PINETUM

(210) **680144**
 (220) 2022.02.02
 (300)
 (730) PT **FUNDAÇÃO ENSINO E CULTURA FERNANDO PESSOA**
 (511) 41 EDUCAÇÃO; FORMAÇÃO; DIVERTIMENTO; ATIVIDADES DESPORTIVAS E CULTURAIS
 (591) Pantone 7535 C;
 (540)



(531) 27.5.22

(210) **680784**
 (220) 2022.02.11
 (300)
 (730) PT **MOTORPOR-SGPS, S.A.**
 (511) 35 SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA, GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS; COMÉRCIO DE VEÍCULOS.
 37 REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS.
 39 ALUGUER DE VEÍCULOS.

(591)
 (540)

ÁGIS

(210) **680949** MNA
 (220) 2022.02.14
 (300)
 (730) PT **HELIROMA PLÁSTICOS, S.A.**
 (511) 06 METAIS COMUNS E SUAS LIGAS; MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO METÁLICOS; ELEMENTOS METÁLICOS PARA A CONSTRUÇÃO; ACESSÓRIOS DE LATÃO PARA A CONSTRUÇÃO; ACESSÓRIOS DE COBRE PARA A CONSTRUÇÃO; VÁLVULAS METÁLICAS PARA O CONTROLO DO FLUXO DE GASES NAS CONDUTAS; TUBOS FLEXÍVEIS METÁLICOS
 17 PRODUTOS EM MATÉRIAS PLÁSTICAS SEMI ACABADAS PARA USO NA INDÚSTRIA; MATÉRIAS PARA CALAFETAR, VEDAR E ISOLAR; TUBOS FLEXÍVEIS NÃO METÁLICOS; UNIÕES DE TUBOS (NÃO METÁLICAS); TUBAGEM EM POLIPROPILENO
 (591) VERDE;PRETO;
 (540)



(531) 26.4.18

(210) **681138** MNA
 (220) 2022.02.16
 (300)
 (730) PT **PIXARTIDEA, UNIPessoal LDA**
 (511) 42 DESIGN INDUSTRIAL; DESIGN GRÁFICO; DESIGN VISUAL; DESIGN DE EMBALAGENS; DESIGN DE MOBILIÁRIO; DESIGN DE SOFTWARE; PLANEAMENTO DE DESIGN; DESIGN DE PRODUTOS; DESIGN DE MODA; SERVIÇOS DE DESIGN CUSTOMIZADO; INVESTIGAÇÃO RELACIONADA COM DESIGN; SERVIÇOS DE DESIGN CIENTÍFICO; DESIGN E DESIGN GRÁFICO PARA A CRIAÇÃO DE WEBSITES; SERVIÇOS DE DESIGN GRÁFICO; SERVIÇOS DE DESIGN COMERCIAL; DESIGN DE PRODUTOS INDUSTRIAIS; DESIGN DE NOVOS PRODUTOS; DESIGN E DESENVOLVIMENTO DE PRODUTOS; SERVIÇOS DE DESIGN DE ENGENHARIA; SERVIÇOS DE DESIGN DE PRODUTOS; ESTUDOS DE VIABILIDADE DE DESIGN; DESIGN DE PRODUTOS DE ENGENHARIA; ANÁLISE DE DESIGN DE PRODUTOS; DESIGN INDUSTRIAL ASSISTIDO POR COMPUTADOR; DESIGN DE PRODUTOS DE CONSUMO; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA RELACIONADOS COM DESIGN; CONSULTADORIA DE ENGENHARIA RELACIONADA COM DESIGN; SERVIÇOS DE DESIGN DE ARTES GRÁFICAS; CONSULTORIA NA ÁREA DO DESIGN TECNOLÓGICO; SERVIÇOS DE DESIGN RELACIONADOS COM TRABALHOS ARTÍSTICOS; CRIAÇÃO E DESIGN DE WEBSITES PARA TERCEIROS; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÃO RELACIONADA COM DESIGN INDUSTRIAL; CONSULTORIA NA ÁREA DA CRIAÇÃO E DESIGN DE WEBSITES; SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA O DESIGN DE ESTRUTURAS
 (591)

(540)

pragmatic
 driven by creativity

(531) 27.5.1

(210) **681152** MNA
 (220) 2022.02.17
 (300)
 (730) PT **INOVPLENA - CONSTRUÇÕES, LDA**
 (511) 37 SERVIÇOS DE ELETRICISTAS
 (591)
 (540)

Inceletric

(531) 27.5.1

(210) **681162** MNA
 (220) 2022.02.17
 (300)
 (730) PT **ENOLEA - SOCIEDADE AGRICOLA, LDA.**
 (511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO CERVEJA)
 (591)
 (540)

HERDADE DOS MALVAZIOS

(210) **681167** MNA
 (220) 2022.02.17
 (300)
 (730) PT **IPR - OFTALMOLOGISTAS ASSOCIADOS, LDA**
 (511) 44 CLÍNICAS MÉDICAS; CUIDADOS AMBULATORIOS CLÍNICOS; ACONSELHAMENTO EM SAÚDE; DIAGNÓSTICO DE PROBLEMAS DE PROCESSAMENTO VISUAL; FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE; SERVIÇOS DE CLÍNICAS DE SAÚDE; SERVIÇOS DE TESTE DE VISÃO [OFTALMOLOGISTA]
 (591)
 (540)

**INSTITUTO PORTUGUÊS DE
 RETINA**

(210) **681202** **MNA**
 (220) 2022.02.18
 (300)
 (730) **PT EDP - ENERGIAS DE PORTUGAL, S.A.**
 (511) 35 PUBLICIDADE; GESTÃO DOS NEGÓCIOS
 COMERCIAIS; ADMINISTRAÇÃO COMERCIAL;
 TRABALHOS DE ESCRITÓRIO
 39 TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA
 (591)
 (540)

**EDP, A MUDAR JÁ HOJE O
 AMANHÃ**

(210) **681205** **MNA**
 (220) 2022.02.18
 (300)
 (730) **PT UNIVERSIDADE DE AVEIRO**
 (511) 09 PROGRAMAS DE COMPUTADOR GRAVADOS;
 SOFTWARE [PROGRAMAS DE COMPUTADOR
 GRAVADOS]; PROGRAMAS DE COMPUTADOR
 DESCARREGÁVEIS; PROGRAMAS DE
 COMPUTADOR PARA JOGOS; PROGRAMAS DE
 JOGOS DE COMPUTADOR [SOFTWARE];
 APLICAÇÕES DE SOFTWARE INFORMÁTICO
 DESCARREGÁVEIS; PLATAFORMAS DE
 SOFTWARE, GRAVADO OU DESCARREGÁVEL.
 16 MATERIAL DE ENSINO [COM EXCEÇÃO DOS
 APARELHOS]; LIVROS; LIVRETES [LIVRINHOS];
 PANFLETOS.
 41 EDUCAÇÃO; FORMAÇÃO PRÁTICA
 [DEMONSTRAÇÃO]; PUBLICAÇÃO DE LIVROS E
 REVISTAS ELETRÓNICAS ON-LINE; PUBLICAÇÃO
 ON-LINE DE LIVROS E REVISTAS ELETRÓNICAS;
 ENSINO [FORMAÇÃO]; SERVIÇOS DE FORMAÇÃO
 E ENSINO.
 42 ATUALIZAÇÃO DE SOFTWARE; ATUALIZAÇÃO DE
 SOFTWARE INFORMÁTICO; PESQUISAS
 CIENTÍFICAS.
 44 TERAPIA DA FALA; SERVIÇOS DE TERAPIA DA
 FALA.
 (591)
 (540)

PROSYNTAX

(210) **681206** **MNA**
 (220) 2022.02.18
 (300)
 (730) **PT UNIVERSIDADE DE AVEIRO**
 (511) 09 PROGRAMAS DE COMPUTADOR GRAVADOS;
 SOFTWARE [PROGRAMAS DE
 COMPUTADOR GRAVADOS]; PROGRAMAS DE
 COMPUTADOR DESCARREGÁVEIS; PROGRAMAS DE
 COMPUTADOR PARA JOGOS; PROGRAMAS DE
 JOGOS DE COMPUTADOR [SOFTWARE];
 APLICAÇÕES DE SOFTWARE INFORMÁTICO
 DESCARREGÁVEIS; PLATAFORMAS DE
 SOFTWARE, GRAVADO OU DESCARREGÁVEL.
 16 MATERIAL DE ENSINO [COM EXCEÇÃO DOS
 APARELHOS]; LIVROS; LIVRETES [LIVRINHOS];
 PANFLETOS..

41 EDUCAÇÃO; FORMAÇÃO PRÁTICA
 [DEMONSTRAÇÃO]; PUBLICAÇÃO DE LIVROS E
 REVISTAS ELETRÓNICAS ON-LINE; PUBLICAÇÃO
 ON-LINE DE LIVROS E REVISTAS ELETRÓNICAS;
 ENSINO [FORMAÇÃO]; SERVIÇOS DE FORMAÇÃO
 E ENSINO..
 42 ATUALIZAÇÃO DE SOFTWARE; ATUALIZAÇÃO DE
 SOFTWARE INFORMÁTICO; PESQUISAS
 CIENTÍFICAS..
 44 TERAPIA DA FALA; SERVIÇOS DE TERAPIA DA
 FALA..

(591)
 (540)



(531) 18.5.10 ; 27.5.1

(210) **681209** **MNA**
 (220) 2022.02.15
 (300)
 (730) **PT SELEÇÃO APELATIVA - UNIPESSOAL, LDA**
 (511) 35 SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E
 PROMOCIONAIS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE
 PROMOÇÃO E DE MARKETING; ASSESSORIA DE
 GESTÃO EM NEGÓCIOS DE EMPRESAS;
 ASSISTÊNCIA EM MATÉRIA DE GESTÃO;
 CONSULTADORIA E GESTÃO DE PROCESSOS
 EMPRESARIAIS
 36 AGÊNCIA IMOBILIÁRIA; ASSISTÊNCIA NA
 AQUISIÇÃO DE BENS IMÓVEIS; ASSISTÊNCIA NA
 AQUISIÇÃO E NA PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA
 RELATIVA A IMÓVEIS; CONSULTADORIA
 IMOBILIÁRIA; CONSULTADORIA RELATIVA À
 COMPRA DE BENS IMOBILIÁRIOS; CONSULTAS
 IMOBILIÁRIAS; FORNECIMENTO DE
 INFORMAÇÕES IMOBILIÁRIAS RELATIVAS A
 PROPRIEDADES E TERRENOS; FORNECIMENTO DE
 INFORMAÇÃO RELATIVA AOS NEGÓCIOS
 IMOBILIÁRIOS, ATRAVÉS DA INTERNET; GESTÃO
 DE PROPRIEDADES [SERVIÇOS PRESTADOS POR
 IMOBILIÁRIAS]; MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA;
 OBTENÇÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS PARA
 TERCEIROS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA IMOBILIÁRIA
 PARA A VENDA E ARRENDAMENTO DE EDIFÍCIOS;
 SERVIÇOS DE AGÊNCIAS IMOBILIÁRIAS;
 SERVIÇOS DE AGÊNCIAS IMOBILIÁRIAS
 RELATIVOS À COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS;
 SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM IMÓVEIS;
 SERVIÇOS DE CONSULTORIA IMOBILIÁRIA;
 SERVIÇOS DE MEDIAÇÃO PARA VENDA, À
 COMISSÃO, DE BENS IMOBILIÁRIOS
 37 CONSTRUÇÃO; CONSTRUÇÃO DE ALOJAMENTOS;
 CONSTRUÇÃO DE ALOJAMENTOS INTERIORES;

- CONSTRUÇÃO DE CASAS; CONSTRUÇÃO DE CASAS PRIVADAS; CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS MULTIFAMILIARES
- 39 ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE; SERVIÇOS DE ALUGUER RELACIONADOS COM TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO; ORGANIZAÇÃO DE TRANSPORTES; TRANSPORTE E ENTREGA DE MERCADORIAS
- 42 SERVIÇOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS
- 43 ALUGUER DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO

(591)

(540)

BARBOSA CONSULTORES

(210) **681210** **MNA**

(220) 2022.02.15

(300)

(730) **PT NAIARA KOEHLER ALVES**

- (511) 44 CUIDADOS DE HIGIENE E DE BELEZA PARA SERES HUMANOS; CUIDADOS HIGIÉNICOS E DE BELEZA PARA PESSOAS; SERVIÇOS DE HIGIENE CORPORAL E DE BELEZA PARA PESSOAS; SERVIÇOS PARA CUIDADOS DE HIGIENE PESSOAL E DE BELEZA PARA PESSOAS

(591)

(540)



(531) 27.5.13 ; 27.99.14

(210) **681263** **MNA**

(220) 2022.02.18

(300)

(730) **NLENDEMOL SHINE NEDERLAND
PRODUCTIES B.V.**

- (511) 09 SOFTWARE; APLICAÇÕES DE SOFTWARE PARA TELEMÓVEIS, TELEFONES INTELIGENTES, COMPUTADORES (TABLET) E OUTROS APARELHOS DE COMUNICAÇÕES MÓVEIS; PROGRAMAS DE COMPUTADOR PARA TELEVISÃO E OU JOGOS INTERATIVOS; SOFTWARE PARA TRANSMISSÃO CONTÍNUA DE CONTEÚDOS AUDIOVISUAIS VIA INTERNET; JOGOS DE COMPUTADOR; SOFTWARE DE JOGOS; SOFTWARE DESCARREGÁVEL PARA JOGOS DE COMPUTADOR; CONTEÚDOS DE MÍDIA; GRAVAÇÕES AUDIOVISUAIS; REGISTOS DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO E DE FILMES

TELEVISIVOS; PROGRAMAS DE TELEVISÃO E REGISTOS AUDIOVISUAIS DESCARREGÁVEIS; PUBLICAÇÕES DESCARREGÁVEIS; PROGRAMAS DE TELEVISÃO, FILMES, MÚSICA, GRAVAÇÕES DE ÁUDIO, PODCASTS (FICHEIROS DE ÁUDIO), VÍDEOS, EMISSÕES DE VÍDEO E ÁUDIO, MEDIA, FICHEIROS DE IMAGEM, GRÁFICOS, TOQUES DE TELEFONE DESCARREGÁVEIS; PROGRAMAS DE TELEVISÃO DESCARREGÁVEIS E GRAVAÇÕES DE VÍDEO SOB A FORMA DE UM PROGRAMA DE TELEVISÃO DE VIDA REAL; DVD PRÉ-GRAVADOS E OUTROS SUPORTES PRÉ-GRAVADOS COM PROGRAMAS DE TELEVISÃO E REGISTOS DE VÍDEO SOB A FORMA DE UM PROGRAMA BASEADO NA VIDA REAL; TODOS OS PRODUTOS ATRÁS REFERIDOS RELACIONADOS EXCLUSIVAMENTE COM O PROGRAMA DE TELEVISÃO BIG BROTHER; TODOS OS PRODUTOS ATRÁS REFERIDOS EXCLUINDO QUAISQUER ATIVIDADES DE KARAOKE.

- 25 VESTUÁRIO; CALÇADO; CHAPELARIA; TODOS OS PRODUTOS ATRÁS REFERIDOS RELACIONADOS EXCLUSIVAMENTE COM O PROGRAMA DE TELEVISÃO BIG BROTHER; TODOS OS PRODUTOS ATRÁS REFERIDOS EXCLUINDO QUAISQUER ATIVIDADES DE KARAOKE

- 28 BRINQUEDOS; JOGOS; PUZZLES; ARTIGOS DE GINÁSTICA E DESPORTO NÃO INCLuíDOS NOUTRAS CLASSES; DECORAÇÕES PARA ÁRVORES DE NATAL; APARELHOS PARA UTILIZAR EM JOGOS; APARELHOS E INSTRUMENTOS DE JOGOS DE COMPUTADOR; JOGOS ELÉTRICOS E ELETRÓNICOS; APARELHOS ELETRÓNICOS DE ENTRETENIMENTO ACIONADOS POR MOEDAS; CONSOLAS DE VIDEOJOGOS PORTÁTEIS; APARELHOS DE JOGOS DE VÍDEO DE DIVERSÃO; CARTAS DE JOGAR; JOGOS DE CARTAS; TABULEIROS PARA USO EM JOGOS; APARELHOS PARA DIVERTIMENTO CONCEBIDOS PARA SEREM UTILIZADOS COM UM RECETOR DE TELEVISÃO E ECRÃS DE TELEVISÃO; JOGOS DE COMPUTADOR ADAPTADOS PARA SEREM UTILIZADOS COM RECETORES DE TELEVISÃO; APARELHOS ELETRÓNICOS PARA DIVERTIMENTO ADAPTADOS PARA SEREM UTILIZADOS COM RECETORES DE TELEVISÃO; APARELHOS DE DIVERTIMENTO, JOGOS DE COMPUTADOR E APARELHOS DE JOGOS PORTÁTEIS; JOGOS DE AÇÃO DE HABILIDADE; JOGOS DE TABULEIRO; JOGOS DE TABULEIRO ELETRÓNICOS; FIGURAS DE AÇÃO DE BRINCAR; COMANDOS E JOYSTICKS PARA VIDEOJOGOS; TODOS OS PRODUTOS ATRÁS REFERIDOS RELACIONADOS EXCLUSIVAMENTE COM O PROGRAMA DE TELEVISÃO BIG BROTHER; TODOS OS PRODUTOS ATRÁS REFERIDOS EXCLUINDO QUAISQUER ATIVIDADES DE KARAOKE

- 38 SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES; SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES; SERVIÇOS DE RÁDIO DIFUSÃO; RÁDIO DIFUSÃO, TRANSMISSÃO CONTÍNUA E TRANSMISSÃO DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO, RÁDIO, CABO, SATÉLITE E INTERNET; FORNECIMENTO DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO E OUTROS CONTEÚDOS ATRAVÉS DA INTERNET E DE OUTROS MEIOS ELETRÓNICOS; TELECOMUNICAÇÕES DE VÍDEO-A-PEDIDO (VIDEO-ON-DEMAND E NVOD); TRANSMISSÃO CONTÍNUA DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO, DADOS E OUTROS CONTEÚDOS DIGITAIS; FORNECIMENTO DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO DESCARREGÁVEIS A PARTIR DA INTERNET; TRANSMISSÃO, RÁDIO DIFUSÃO, RECEÇÃO E OUTRAS FORMAS DE DIFUSÃO DE CONTEÚDOS ÁUDIO E VÍDEO, IMAGENS, TEXTO E DADOS EM TEMPO REAL OU EM DIFERIDO; SERVIÇOS DE EMISSÕES INTERATIVAS; TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÕES (INCLUINDO PÁGINAS WEB), PROGRAMAS DE COMPUTADOR E QUAISQUER

OUTROS DADOS; SERVIÇOS DE DIFUSÃO PELA WEB; SERVIÇOS DE PODCASTING; SERVIÇOS DE CORREIO ELETRÔNICO; ENVIO DE MENSAGENS; FORNECIMENTO DE ACESSO A TELECOMUNICAÇÕES E LIGAÇÕES A BASES DE DADOS INFORMÁTICAS E À INTERNET; TRANSMISSÃO DE MENSAGENS, SOM E IMAGEM; TRANSMISSÃO DE DADOS; TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÕES; TRANSMISSÃO DE CONTEÚDOS DIGITAIS AUDIOVISUAIS; RECEÇÃO E TROCA DE INFORMAÇÕES, MENSAGENS, IMAGENS E DADOS; SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DE TEXTO BASEADOS EM ECRÃS DE TELEVISÃO; COMUNICAÇÕES TELEFÔNICAS MÓVEIS E SEM FIOS; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS NOTICIOSAS; COMUNICAÇÕES POR E OU ENTRE COMPUTADORES E TERMINAIS DE COMPUTADOR; COMUNICAÇÕES PARA ACESSO A UMA BASE DE DADOS; SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO PARA O FORNECIMENTO E VISUALIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES A PARTIR DE UM BANCO DE DADOS INFORMATIZADO; VISUALIZAÇÃO ELETRÔNICA, DIGITAL E ANALÓGICA DE INFORMAÇÕES, MENSAGENS, IMAGENS E DADOS; SERVIÇOS DE PORTAL DE SÍTIO WEB; FORNECIMENTO DE ACESSO, ALUGUER DE TEMPO DE ACESSO E CAPACIDADES DE PESQUISA E LIGAÇÃO À INTERNET E A REDES DE COMUNICAÇÕES ELETRÔNICAS; ALUGUER DE SERVIÇOS E DE INSTALAÇÕES DE EMISSÃO DE RÁDIO E DE TELEVISÃO; TRANSFERÊNCIA E DIFUSÃO DE INFORMAÇÕES E DADOS ATRAVÉS DE REDES INFORMÁTICAS E DA INTERNET; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO, ACONSELHAMENTO E CONSULTORIA RELACIONADOS COM TODOS OS SERVIÇOS ACIMA MENCIONADOS; INCLUINDO TODOS OS SERVIÇOS ACIMA REFERIDOS FORNECIDOS ATRAVÉS DE REDES DE COMUNICAÇÃO, REDES GLOBAIS DE COMPUTADORES, CABO, SATÉLITE, INCLUINDO AQUELES FORNECIDOS ON-LINE A PARTIR DE UM COMPUTADOR, DE UMA BASE DE DADOS INFORMÁTICA, DA INTERNET, WEBSITES, REDES SOCIAIS, MOTORES DE BUSCA, APLICAÇÕES MÓVEIS, APLICAÇÕES DIGITAIS, DISPOSITIVOS SEM FIOS, DISPOSITIVOS MÓVEIS, CONSOLAS DE JOGOS, BLOGS E OU OUTROS CANAIS DE COMUNICAÇÃO; TODOS OS PRODUTOS ATRÁS REFERIDOS RELACIONADOS EXCLUSIVAMENTE COM O PROGRAMA DE TELEVISÃO BIG BROTHER; TODOS OS PRODUTOS ATRÁS REFERIDOS EXCLUINDO QUAISQUER ATIVIDADES DE KARAOKE

- 41 SERVIÇOS DE DIVERTIMENTO; INFORMAÇÃO SOBRE ENTRETENIMENTO; SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO INTERATIVO; DIVERTIMENTO TELEVISIVO; ENTRETENIMENTO SOB A FORMA DE UM PROGRAMA DE VIDA REAL; SERVIÇOS DE DIVERTIMENTO CINEMATográfico; ENTRETENIMENTO SOB A FORMA DE VÍDEOS NÃO DESCARREGÁVEIS; ALUGUER DE FILMES E DE VÍDEOS; PRODUÇÃO DE PROGRAMAS DE RÁDIO E TELEVISÃO; PRODUÇÃO E APRESENTAÇÃO DE CINEMA; ENTRETENIMENTO SOB A FORMA DE VÍDEOS NÃO DESCARREGÁVEIS CONTENDO PROGRAMAS DE TELEVISÃO SOB A FORMA DE UM PROGRAMA DE VIDA REAL; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO PRESTADOS POR PROGRAMAS DE TELEVISÃO; ENTRETENIMENTO AO VIVO; PRODUÇÃO E APRESENTAÇÃO DE ESPETÁCULOS AO VIVO, ATUAÇÕES AO VIVO E EXIBIÇÕES AO VIVO; ORGANIZAÇÃO DE COMPETIÇÕES, JOGOS, QUESTIONÁRIOS, DIAS DE DIVERSÃO E EVENTOS COM PARTICIPAÇÃO DO PÚBLICO; ATIVIDADES DESPORTIVAS E CULTURAIS; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES RECREATIVAS E DE LAZER; SERVIÇOS DE PARQUES TEMÁTICOS E DE PARQUES DE DIVERSÕES; JOGOS DE AZAR E

JOGOS A DINHEIRO EM LINHA; SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO, EDIÇÃO E EMPRÉSTIMO DE LIVROS, JORNAIS, REVISTAS E OUTROS PERIÓDICOS; TODOS OS SERVIÇOS ATRÁS REFERIDOS PRESTADOS IGUALMENTE ATRAVÉS DA INTERNET, DE REDES DE TELEMÓVEIS E OU DE OUTRAS REDES MULTIMÉDIA INTERATIVAS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO, ASSESSORIA E CONSULTADORIA, RELACIONADOS COM OS SERVIÇOS ATRÁS REFERIDOS; TODOS OS PRODUTOS ATRÁS REFERIDOS RELACIONADOS EXCLUSIVAMENTE COM O PROGRAMA DE TELEVISÃO BIG BROTHER; TODOS OS PRODUTOS ATRÁS REFERIDOS EXCLUINDO QUAISQUER ATIVIDADES DE KARAOKE

(591) Vermelho;Vermelho-escuro;Amarelo;Branco;

(540)



(531) 2.9.4 ; 29.1.1

(210) **681267**

MNA

(220) 2022.02.18

(300)

(730) **PT HUXIA SPORT, LDA**

- (511) 30 GRÃOS PROCESSADOS, AMIDOS, E PRODUTOS FEITOS A PARTIR DOS MESMOS, PREPARAÇÕES DE COZEDURA E LEVEDURAS; APERITIVOS ALIMENTARES À BASE DE CEREAIS; APERITIVOS COMPOSTOS POR PRODUTOS À BASE DE CEREAIS; APERITIVOS À BASE DE CEREAIS; APERITIVOS À BASE DE GRÃOS; APERITIVOS À BASE DE MILHO; APERITIVOS À BASE DE MULTICEREAIS; APERITIVOS À BASE DE TRIGO; APERITIVOS FEITOS DE CEREAIS; APERITIVOS FEITOS DE FARINHA DE MILHO; APERITIVOS FEITOS DE MILHO; APERITIVOS PREPARADOS A PARTIR DO MILHO; APERITIVOS PRODUZIDOS A PARTIR DE CEREAIS; APERITIVOS SALGADOS À BASE DE CEREAIS; APERITIVOS SALGADOS À BASE DE MILHO

(591)

(540)

MAÏS PURA

(531) 27.5.1

(210) **681271**

MNA

(220) 2022.02.18

(300)

(730) **PT NELCARNES - COMÉRCIO DE CARNES, LDA**

(511) 29 PRODUTOS DE CHARCUTARIA, ALMÔNDegas DE CARNE DE VACA; BIFES DE CARNE DE VACA; CARNE; CARNE DE AVES; CARNE DE PATO; CARNE DE PERU; CARNE DE PORCO; CARNE DE PORCO DESFIADA; CARNE DE VACA; CARNE DE VACA DESFIADA; CARNE DE VACA FATIADA; CARNE DE VACA PICADA; CARNE DE VEADO; CARNE DE VITELA; CARNE E PRODUTOS À BASE DE CARNE; CARNE FATIADA; CARNE FRESCA; CARNE MOÍDA [CARNE PICADA]; CARNES; HAMBÚRGUERES DE CARNE.

(591) verdes;

(540)



NOVILHA D'AIRe

(531) 3.4.2 ; 3.4.12 ; 27.5.1 ; 29.1.3

(210) **681272** MNA

(220) 2022.02.18

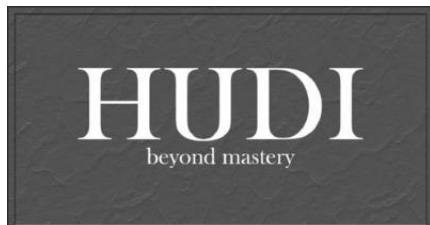
(300)

(730) PT **CARLOS ALBERTO MARTINS SILVA**

(511) 25 ARTIGOS DE CHAPELARIA; VESTUÁRIO; PARTES DE VESTUÁRIO, CALÇADO E CHAPELARIA; CHAPELARIA; CALÇADO

(591)

(540)



(531) 27.5.10

(210) **681274** MNA

(220) 2022.02.18

(300)

(730) PT **JORGE HENRIQUE TATIM DA CRUZ**

PT **GABRIELA ERHART LOPES**

(511) 45 SERVIÇOS JURÍDICOS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO, ACONSELHAMENTO E CONSULTORIA EM QUESTÕES JURÍDICAS; SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA; SERVIÇOS JURÍDICOS NO DOMÍNIO DA IMIGRAÇÃO

(591)

(540)



(531) 1.17.11 ; 26.1.16 ; 26.1.21 ; 27.1.12

(210) **681276**

MNA

(220) 2022.02.18

(300)

(730) PT **DIANA PAULA GUIMARÃES MIRANDA RODRIGUES**

(511) 25 VESTUÁRIO; CAMISAS

(591)

(540)



(531) 27.5.10 ; 27.99.7

(210) **681291**

MNA

(220) 2022.02.18

(300)

(730) PT **VIRGI - INDÚSTRIAS HOTELEIRAS E SIMILARES, LDA.**

(511) 43 SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS

(591)

(540)

RESTAURANTE AQUARELLE

(210) **681293**

MNA

(220) 2022.02.18

(300)

(730) PT **MARISA DE JESUS & ORLANDO DAMÁSIO, LDA**

(511) 05 ALIMENTOS DIETÉTICOS PARA USO MEDICINAL; ALIMENTOS DIETÉTICOS PARA USO EM NUTRIÇÃO CLÍNICA; ANTIOXIDANTES; ANTIOXIDANTES PARA USO DIETÉTICO; ANTIOXIDANTES PARA USO MEDICINAL; NUTRACÊUTICOS PARA USAR COMO SUPLEMENTOS DIETÉTICOS; PREPARAÇÕES NUTRACÊUTICAS PARA FINS TERAPÊUTICOS OU MÉDICOS; PRODUTOS NUTRACÊUTICOS PARA USO HUMANO; PRODUTOS NUTRICIONAIS E DIETÉTICOS; SUPLEMENTOS ALIMENTARES; PRODUTOS DIETÉTICOS PARA USO MEDICINAL; SUPLEMENTOS ALIMENTARES ANTIOXIDANTES; SUPLEMENTOS ALIMENTARES DIETÉTICOS; SUPLEMENTOS ALIMENTARES NATURAIS PARA PESSOAS COM NECESSIDADES DIETÉTICAS ESPECIAIS; SUPLEMENTOS ALIMENTARES NATURAIS CONSTITUÍDOS PRINCIPALMENTE À BASE DE VITAMINAS; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS; SUPLEMENTOS ANTIOXIDANTES; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS E NUTRICIONAIS; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS PARA CONSUMO HUMANO SEM SER PARA USO MÉDICO; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS PARA CRIANÇAS; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS PARA DESPORTISTAS; SUPLEMENTOS MINERAIS NUTRITIVOS; SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS; SUPLEMENTOS PREBIÓTICOS; SUPLEMENTOS PROBIÓTICOS; SUPLEMENTOS VITAMÍNICOS.

(591) RGB 203 161 49; RGB 33 50 93;

(540)



(531) 1.5.1 ; 27.5.10 ; 29.1.4 ; 29.1.97

(210) **681294** MNA
(220) 2022.02.18
(300)
(730) PT **SUPERCLICK - CONSULTADORIA, MARKETING E PUBLICIDADE LDA**

(511) 35 SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E DE PROMOÇÃO
42 SERVIÇOS DE COMPUTADORES; SERVIÇOS DE TI (TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO)

(591)

(540)

SUPERCLICK

(210) **681295** MNA
(220) 2022.02.18
(300)
(730) PT **ANJOIL INVESTIMENTOS LDA**
(511) 43 SERVIÇOS DE RESTAURANTES
(591)

(540)



(531) 5.3.6 ; 5.3.14 ; 27.5.10 ; 27.5.13 ; 27.5.17

(210) **681303** MNA

(220) 2022.02.19

(300)

(730) PT **CARLOS JORGE RAMOS LAGES**

(511) 29 AZEITE EXTRA VIRGEM; AZEITONAS EM CONSERVA; FRUTOS, FUNGOS, VEGETAIS, OLEAGINOSAS E LEGUMINOSAS PROCESSADOS; ENCHIDOS

30 AÇÚCARES, ADOÇANTES NATURAIS, REVESTIMENTOS E COBERTURAS DOCES, PRODUTOS APÍCOLAS; PÃO; MEL; BOLAS DE MASSA RECHEADAS DE FRUTA OU CARNE; BISCOITOS

(591)

(540)



(531) 24.13.25

(210) **681307** MNA

(220) 2022.02.19

(300)

(730) PT **MICHEL RUBEN XAVIER DA SILVA**

(511) 29 OVOS DE AVES E PRODUTOS À BASE DE OVO; GEMA DE OVO

30 AÇÚCAR BRANCO; GELO, GELADOS, IOGURTES GELADOS E SORVETES; BOLOS SEMIFRIOS

(591)

(540)



(531) 25.1.6 ; 26.1.11 ; 26.4.22

(210) **681309** **MNA**
 (220) 2022.02.20
 (300)
 (730) **PT JOSÉ MANUEL GOMES ABREU BAPTISTA**

(511) 37 TRABALHOS DE REMODELAÇÃO E REPARAÇÃO DE EDIFÍCIOS; TRABALHOS DE PINTURA; SERVIÇOS DE CANALIZAÇÃO; SERVIÇOS CONTRATADOS PARA TRABALHOS DE ELETRICIDADE

(591) preto;

(540)



(531) 2.1.16 ; 9.7.21

(210) **681316** **MNA**
 (220) 2022.02.20
 (300)
 (730) **PT ALEXANDRA NUNES DA CONCEICAO SILVA**

(511) 16 MATERIAL IMPRESSO E ARTIGOS DE PAPELARIA E DE INSTRUÇÃO; OBRAS DE ARTE E ESTATUETAS DE PAPEL E CARTÃO, E MODELOS DE ARQUITETOS; PAPEL E CARTÃO; SACOS E ARTIGOS PARA O ACONDICIONAMENTO, EMBRULHO E ARMAZENAMENTO DE PAPEL, CARTÃO OU MATÉRIAS PLÁSTICAS; LIVROS; REGISTOS [LIVROS]; LIVROS MANUSCRITOS; LIVROS ILUSTRADOS; LIVROS INFANTIS; LIVROS EDUCATIVOS; CAPAS PARA LIVROS; EMBALAGENS PARA LIVROS; LIVROS DE ASSINATURAS; MARCADORES PARA LIVROS; LIVROS DE DESENHO; LIVROS DE ATIVIDADES; LIVROS DE REFERÊNCIA; LIVROS DE MÚSICA;

SOBRECAPAS PARA LIVROS; LIVROS DE CANÇÕES; LIVROS DE AUTÓGRAFO; LIVROS PARA COLORIR; LIVROS DE HISTÓRIAS; LIVROS DE EXERCÍCIOS; LIVROS DE COLORIR; LIVROS DE CRIANÇAS; LIVROS PARA CRIANÇAS; LIVROS DE CULINÁRIA; LIVROS DE RECEITAS; ENCADERNAÇÕES DE LIVROS; ARTIGOS DE PAPELARIA PARA FESTAS; DECORAÇÕES EM PAPEL PARA FESTAS; DECORAÇÕES PARA FESTAS EM PAPEL METALIZADO; GRINALDAS DECORATIVAS DE PAPEL PARA FESTAS; CAIXAS EM CARTÃO PARA BRINDES DE FESTAS

36 CONSULTORIA FINANCEIRA; SERVIÇOS DE CONSULTORIA FINANCEIRA; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA FINANCEIRA; AGÊNCIA IMOBILIÁRIA; AGÊNCIAS IMOBILIÁRIAS; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS IMOBILIÁRIAS; AGÊNCIAS DE ALUGUER DE ALOJAMENTOS [PROPRIEDADES IMOBILIÁRIAS]; AGÊNCIAS DE ALUGUER DE ALOJAMENTO (PROPRIEDADES IMOBILIÁRIAS); SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE PROPRIEDADES IMOBILIÁRIAS COMERCIAIS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA PARA LOCAÇÃO DE PROPRIEDADES IMOBILIÁRIAS; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS IMOBILIÁRIAS PARA O ALUGUER DE EDIFÍCIOS; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS IMOBILIÁRIAS PARA O ARRENDAMENTO DE TERRENOS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA IMOBILIÁRIA PARA A VENDA E ARRENDAMENTO DE EDIFÍCIOS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA IMOBILIÁRIA PARA A VENDA E ARRENDAMENTO DE EMPRESAS; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS IMOBILIÁRIAS RELATIVOS À COMPRA E VENDA DE TERRAS; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS IMOBILIÁRIAS RELATIVOS À COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA IMOBILIÁRIA; SERVIÇOS DE CONSULTORIA IMOBILIÁRIA PARA EMPRESAS; CONSULTORIA FINANCEIRA; CONSULTORIA IMOBILIÁRIA; CONSULTAS IMOBILIÁRIAS; SERVIÇOS FINANCEIROS, MONETÁRIOS E BANCÁRIOS; SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS; ANGARIAÇÃO DE FUNDOS E PATROCÍNIOS; SERVIÇOS DE DEPÓSITO DE VALORES; SERVIÇOS DE GUARDA DE VALORES PARA OBJETOS DE VALOR

41 EMPRÉSTIMOS DE LIVROS; PUBLICAÇÃO DE LIVROS; ALUGUER DE LIVROS; EMPRÉSTIMO DE LIVROS; PUBLICAÇÃO DE LIVROS EDUCATIVOS; ENSINO EM ESCOLAS SECUNDÁRIAS; ENSINO EM ESCOLAS PRIMÁRIAS; ESCOLAS PREPARATÓRIAS; FORNECIMENTO DE CENTROS DE ASSISTÊNCIA INFANTIL PARA FINS EDUCATIVOS; ENSINO PRÉ-ESCOLAR; COACHING [FORMAÇÃO]; COACHING RELACIONADO COM FINANÇAS; SERVIÇO DE EDUCAÇÃO NO ÂMBITO DO COACHING; ACOMPANHAMENTO (COACHING) EM MATÉRIA DE ECONOMIA E GESTÃO; CONSULTORIA EDITORIAL; AULAS DE BALLE; AULAS DE MÚSICA; AULAS DE CANTO; AULAS DE CONDUÇÃO; AULAS DE DESPORTO; AULAS DE NATAÇÃO; AULAS DE GINÁSTICA; REALIZAÇÃO DE AULAS; ORGANIZAÇÃO DE AULAS; AULAS DE MERGULHO; AULAS DE EXERCÍCIO FÍSICO; FORNECIMENTO DE AULAS DE DANÇA; REALIZAÇÃO DE AULAS DE GINÁSTICA; DIREÇÃO DE AULAS DE NUTRIÇÃO; AULAS DE ATIVIDADES NO GINÁSIO; AULAS DE APOIO EM IDIOMAS; ORGANIZAÇÃO DE AULAS DE DESPORTO; AULAS DE TÊNIS DE MESA; AULAS DE MANUTENÇÃO DA FORMA FÍSICA; DIREÇÃO DE AULAS DE EXERCÍCIO FÍSICO; DIREÇÃO DE AULAS SOBRE CONTROLO DO PESO; DIREÇÃO DE AULAS SOBRE REDUÇÃO DO PESO; AULAS DE MOVIMENTO PARA CRIANÇAS DO PRÉ-ESCOLAR; AULAS DE REFORÇO EDUCATIVO NO DOMÍNIO DAS LÍNGUAS; REALIZAÇÃO DE AULAS DE CONDICIONAMENTO DA FORMA FÍSICA; APRESENTAÇÃO E CONDUÇÃO DE EXERCÍCIOS PARA AULAS E PROGRAMAS DE

MÚSICA; ORGANIZAÇÃO DE FESTAS; PLANEAMENTO DE FESTAS; ORGANIZAÇÃO DE FESTAS [DIVERTIMENTO]; PLANEAMENTO DE FESTAS [DIVERTIMENTO]; PLANEAMENTO DE FESTAS [ENTRETENIMENTO]; ORGANIZAÇÃO DE FESTAS PARA FINS EDUCACIONAIS; ORGANIZAÇÃO DE FESTAS PARA FINS CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE FESTAS PARA FINS RECREATIVOS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE FESTAS [ENTRETENIMENTO]; ORGANIZAÇÃO DE FESTAS PARA FINS DE ENTRETENIMENTO; DISC JOCKEYS PARA FESTAS E EVENTOS ESPECIAIS; CONSULTADORIA EM MATÉRIA DE PLANEAMENTO DE FESTAS; ORGANIZAÇÃO DE ENTRETENIMENTO PARA FESTAS DE ANIVERSÁRIO; SERVIÇOS DE MESTRE DE CERIMÓNIAS PARA FESTAS E EVENTOS ESPECIAIS; INTERPRETAÇÃO DE LÍNGUAS; INSTRUÇÃO DE LÍNGUAS; FORMAÇÃO EM LÍNGUAS; ENSINO DE LÍNGUAS; CURSOS DE LÍNGUAS; TRADUÇÃO DE LÍNGUAS; ENSINO DE LÍNGUAS ESTRANGEIRAS; SERVIÇOS DE INTERPRETAÇÃO [DE LÍNGUAS]; SERVIÇOS DE ENSINO DE LÍNGUAS; ORGANIZAÇÃO DE CURSOS DE LÍNGUAS; SERVIÇOS DE ENSINO DE LÍNGUAS ESTRANGEIRAS; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO RELACIONADOS COM LÍNGUAS; SERVIÇOS PARA O ENSINO DAS LÍNGUAS; FORNECIMENTO DE CURSOS DE INSTRUÇÃO EM LÍNGUAS; SERVIÇOS ESCOLARES PARA O ENSINO DE LÍNGUAS; SERVIÇOS DE ESCOLAS E CURSOS DE LÍNGUAS; SERVIÇOS DE ACADEMIAS EDUCATIVAS PARA O ENSINO DE LÍNGUAS; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO RELACIONADOS COM O ENSINO DE LÍNGUAS; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO RELACIONADOS COM O ENSINO DE LÍNGUAS ESTRANGEIRAS; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO PARA TRANSMITIR MÉTODOS DE ENSINO DE LÍNGUAS; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO PARA O FORNECIMENTO DE MÉTODOS DE ENSINO DE LÍNGUAS; PUBLICAÇÃO, RELATO E REDAÇÃO DE TEXTOS; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO; SERVIÇOS DE RESERVA DE BILHETES PARA ATIVIDADES E EVENTOS EDUCATIVOS, DE ENTRETENIMENTO E DESPORTIVOS; TRADUÇÃO E INTERPRETAÇÃO; EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO; SERVIÇOS DE TRADUÇÃO; SERVIÇOS RELACIONADOS COM TRADUÇÃO

- 44 PSICOTERAPIA INFANTIL; CONSULTAS MÉDICAS; CONSULTADORIA NUTRICIONAL; CONSULTADORIA PSIQUIÁTRICA; CONSULTADORIA PSICOLÓGICA; CONSULTAS FARMACÊUTICAS; CONSULTORIA EM PSICOLOGIA INTEGRAL; SERVIÇOS DE PSICOLOGIA DO TRABALHO; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM PSICOLOGIA; SERVIÇOS DE PSICOLOGIA INDIVIDUAL E DE GRUPO; PSIQUIATRIA; TERAPIA DA FALA; SERVIÇOS DE TERAPIA DA FALA; TERAPIA DA FALA E DA AUDIÇÃO; SERVIÇOS DE TERAPIA DA VOZ E DA FALA; SERVIÇOS DE ENFERMAGEM PEDIÁTRICA; SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE PARA PESSOAS; SERVIÇOS DE HIGIENE E CUIDADOS DE BELEZA PARA PESSOAS; CUIDADOS DE HIGIENE E DE BELEZA PARA SERES HUMANOS; CUIDADOS DE HIGIENE E BELEZA PARA SERES HUMANOS; SERVIÇOS DE AGRICULTURA, AQUICULTURA, HORTICULTURA E SILVICULTURA; CUIDADOS HIGIÉNICOS E DE BELEZA PARA PESSOAS; SERVIÇOS DE HIGIENE CORPORAL E DE BELEZA PARA PESSOAS; SERVIÇOS PARA CUIDADOS DE HIGIENE PESSOAL E DE BELEZA PARA PESSOAS

(531) 26.4.22 ; 27.99.1

(210) **681317**

MNA

(220) 2022.02.20

(300)

(730) **PT ISIDRO MANUEL CATARINO GASPAR**

- (511) 35 SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA, GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E DE PROMOÇÃO; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E PROMOCIONAIS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE PROMOÇÃO E DE MARKETING; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, PROMOCIONAIS E DE COMERCIALIZAÇÃO; ADMINISTRAÇÃO COMERCIAL DO LICENCIAMENTO DE PRODUTOS E SERVIÇOS PARA TERCEIROS; ADMINISTRAÇÃO COMERCIAL DO LICENCIAMENTO DE PRODUTOS E SERVIÇOS PARA TERCEIROS [SERVIÇOS DE]; ADMINISTRAÇÃO DE ASSINATURA DE JORNAL [PARA TERCEIROS]; ADMINISTRAÇÃO DE VENDAS; AGRUPAMENTO, PARA BENEFÍCIO DE TERCEIROS, DE UMA VARIEDADE DE SERVIÇOS DE SEGUROS, PERMITINDO AOS CONSUMIDORES COMPARAR E ADQUIRIR COMODAMENTE ESSES SERVIÇOS; AGRUPAMENTO, PARA BENEFÍCIO DE TERCEIROS, DE UMA VARIEDADE DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES, PERMITINDO AOS CONSUMIDORES COMPARAR E ADQUIRIR COMODAMENTE ESSES SERVIÇOS; AGÊNCIAS DE IMPORTAÇÃO-EXPORTAÇÃO; AGÊNCIAS DE IMPORTAÇÃO-EXPORTAÇÃO NO CAMPO DA ENERGIA; ALUGUER DE CAIXAS REGISTRADORAS; ANGARIAÇÃO DE ASSINATURAS DE JORNAIS; ADMINISTRAÇÃO COMERCIAL DA CONCESSÃO DE LICENÇAS DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE TERCEIROS; ADJUDICAÇÃO DE CONTRATOS NO DOMÍNIO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA; ACONSELHAMENTO E INFORMAÇÃO COMERCIAL AOS CONSUMIDORES NA ESCOLHA DE PRODUTOS E SERVIÇOS; ANÁLISES DE PREÇOS; AQUISIÇÃO DE CONTRATOS DE COMPRA E VENDA DE PRODUTOS E SERVIÇOS; AQUISIÇÃO DE PRODUTOS POR CONTA DE EMPRESAS; AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE AGÊNCIAS; ASSESSORIA RELACIONADA COM TROCAS COMERCIAIS; ASSINATURA DE UM CANAL DE TELEVISÃO; ASSINATURA DE UM PACOTE DE MEIOS DE INFORMAÇÃO; ASSINATURAS DE JORNAIS ELETRÓNICOS; COMPRA DE PRODUTOS E SERVIÇOS PARA OUTRAS EMPRESAS; CONSULTADORIA RELACIONADA COM O CUSTO DE PEDIDOS DE VENDAS; CONSULTORIA EM TÉCNICAS E PROGRAMAS DE VENDAS; CORRETAGEM DE LISTAS ORGANIZADAS POR NOMES E ENDEREÇOS; COTAÇÃO DE LICITAÇÃO; COTAÇÃO DE PREÇOS DE PRODUTOS OU SERVIÇOS; DISPONIBILIZAÇÃO DE UM ESPAÇO DE MERCADO ONLINE PARA COMPRADORES E VENDEDORES DE PRODUTOS E SERVIÇOS; ENCOMENDAS INFORMATIZADAS DE STOCK [ESTOQUE]; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM VENDAS COMERCIAIS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS A PRODUTOS DE CONSUMO NO ÂMBITO DE LAPTOPS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS A PRODUTOS DE CONSUMO NO ÂMBITO DE PRODUTOS ALIMENTARES E BEBIDAS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE COMPARAÇÃO DE TAXAS HOTELEIRAS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE PRODUTOS DE CONSUMO; FORNECIMENTO DE

(591)

(540)



INFORMAÇÕES SOBRE PRODUTOS DE CONSUMO RELACIONADOS COM COSMÉTICOS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE PRODUTOS DE CONSUMO, RELACIONADAS COM SOFTWARE; INFORMAÇÕES E CONSELHOS COMERCIAIS PARA CONSUMIDORES (LOJA DE ACONSELHAMENTO AO CONSUMIDOR); INFORMAÇÕES E CONSULTADORIA SOBRE COMÉRCIO INTERNACIONAL; INFORMAÇÕES SOBRE A CLASSIFICAÇÃO DAS VENDAS DE PRODUTOS; MEDIAÇÃO DE ACORDOS RELATIVOS À COMPRA E VENDA DE PRODUTOS; MEDIAÇÃO DE CONTACTOS COMERCIAIS E EMPRESARIAIS; MEDIAÇÃO DE CONTRATOS DE COMPRA E VENDA DE PRODUTOS; ÍNDICE COMPARATIVO DE PREÇOS DE ALOJAMENTO; NEGOCIAÇÃO E REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES COMERCIAIS PARA TERCEIROS; OBTENÇÃO DE CONTRATOS PARA COMPRA E VENDA DE MERCADORIAS; OBTENÇÃO DE CONTRATOS PARA TERCEIROS; ORGANIZAÇÃO DA COMPRA DE PRODUTOS PARA TERCEIROS; ORGANIZAÇÃO DE APRESENTAÇÕES COMERCIAIS RELACIONADAS COM A COMPRA E VENDA DE PRODUTOS; ORGANIZAÇÃO DE AQUISIÇÃO CONJUNTA (POR GRUPOS); ORGANIZAÇÃO DE ASSINATURAS PARA LIVROS, REVISTAS, JORNAIS OU BANDAS DESENHADAS; ORGANIZAÇÃO DE ASSINATURAS PARA PACOTES DE MEDIA; ORGANIZAÇÃO DE ASSINATURAS PARA PERIÓDICOS ELETRÓNICOS; ORGANIZAÇÃO DE ASSINATURAS PARA SERVIÇOS DE INTERNET; ORGANIZAÇÃO DE ASSINATURAS PARA SERVIÇOS DE TELEFONIA; ORGANIZAÇÃO DE ASSINATURAS PARA UM CANAL DE TELEVISÃO; ORGANIZAÇÃO DE CONTRATOS DE COMPRA E VENDA PARA TERCEIROS; ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSAÇÕES CONTRATUAIS COM TERCEIROS; PREPARAÇÃO DE CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA OUTROS; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EXTERNOS QUE CONSISTE EM ORGANIZAR A AQUISIÇÃO DE PRODUTOS POR CONTA DE TERCEIROS; PROCESSAMENTO ADMINISTRATIVO DE ENCOMENDAS; PROCESSAMENTO ADMINISTRATIVO DE ORDENS DE COMPRA; PROCESSAMENTO ADMINISTRATIVO DE ORDENS DE COMPRA EFETUADAS POR TELEFONE OU COMPUTADOR; PROCESSAMENTO ADMINISTRATIVO DE ORDENS DE COMPRA INFORMÁTICAS; PROCESSAMENTO ADMINISTRATIVO DE RECLAMAÇÕES DE GARANTIAS; SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS RELATIVOS A PROCESSAMENTO DE RECLAMAÇÕES DE GARANTIAS; SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS RELATIVOS A SEGUROS DE SAÚDE DENTÁRIA; SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS RELATIVOS AO ENCAMINHAMENTO DE PACIENTES; SERVIÇOS DE ACONSELHAMENTO E INFORMAÇÃO COMERCIAL AOS CONSUMIDORES [LOJA DO CONSUMIDOR]; SERVIÇOS DE ACONSELHAMENTO E INFORMAÇÃO COMERCIAL AOS CONSUMIDORES NA ESCOLHA DE PRODUTOS E SERVIÇOS.; SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO COMERCIAL PARA O PROCESSAMENTO DE VENDAS FEITAS ATRAVÉS DA INTERNET; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE EXPORTAÇÃO; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM A COMPRA DE PRODUTOS POR CONTA DE OUTREM; SERVIÇOS DE ASSINATURA DE JORNAIS [PARA TERCEIROS]; SERVIÇOS DE COMPARAÇÃO DE PREÇOS; SERVIÇOS DE COMPARAÇÃO DE PREÇOS ENERGÉTICOS; SERVIÇOS DE COMPRAS COM COMPARAÇÃO DE PREÇOS; SERVIÇOS DE CÂMARA DE COMÉRCIO PARA PROMOÇÃO DE EMPRESAS; SERVIÇOS DE CÂMARA DE COMÉRCIO PARA PROMOÇÃO DO COMÉRCIO; SERVIÇOS DE GESTÃO DE VENDAS; SERVIÇOS DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO E

CONSULTORIA COMERCIAIS PARA OS CONSUMIDORES NO DOMÍNIO DOS PRODUTOS COSMÉTICOS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA COMERCIAIS PARA OS CONSUMIDORES NO DOMÍNIO DOS PRODUTOS DE MAQUILHAGEM; SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES E ACONSELHAMENTO SOBRE TARIFAS; SERVIÇOS DE INTERMEDIAÇÃO COMERCIAL RELACIONADOS COM A APROXIMAÇÃO DE POTENCIAIS INVESTIDORES PRIVADOS COM EMPRESÁRIOS COM NECESSIDADE DE FINANCIAMENTO; SERVIÇOS DE INTERMEDIAÇÃO E ASSESSORIA DE NEGÓCIOS NO DOMÍNIO DA VENDA DE PRODUTOS E DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS; SERVIÇOS INTERMEDIÁRIOS RELATIVOS A PUBLICIDADE; SUBSCRIÇÃO DE JORNAIS; SUBSCRIÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO PARA TERCEIROS; SUBSCRIÇÕES PARA SERVIÇOS DE BASES DE DADOS DE TELECOMUNICAÇÕES; TRAMITAÇÃO ADMINISTRATIVA DE ORDENS DE COMPRA; TRATAMENTO ADMINISTRATIVO DE ENCOMENDAS DE COMPRAS; TRATAMENTO ADMINISTRATIVO DE PEDIDOS DE ENCOMENDA; TRATAMENTO ADMINISTRATIVO DE ORDENS DE ENCOMENDA NO ÂMBITO DOS SERVIÇOS PRESTADOS POR EMPRESAS DE VENDAS POR CORRESPONDÊNCIA; VENDA EM HASTA PÚBLICA [LEILÃO]

- 36 ANGARIAÇÃO DE FUNDOS E PATROCÍNIO FINANCEIRO; FORNECIMENTO DE CARTÕES DE PRÉ-PAGO E TÍTULOS DE VALOR; SERVIÇOS DE AVALIAÇÕES FINANCEIRAS; SERVIÇOS DE DEPÓSITOS EM COFRES-FORTES; SERVIÇOS DE SEGUROS; SERVIÇOS FINANCEIROS, MONETÁRIOS E BANCÁRIOS; SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS; ANGARIAÇÃO DE FUNDOS E PATROCÍNIOS; DEPÓSITOS EM COFRES-FORTES; SEGUROS; SERVIÇOS DE DEPÓSITO DE VALORES; SERVIÇOS DE GUARDA DE VALORES PARA OBJETOS DE VALOR; SUBSCRIÇÃO DE SEGUROS
- 41 PUBLICAÇÃO, RELATO E REDAÇÃO DE TEXTOS; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO; SERVIÇOS DE RESERVA DE BILHETES PARA ATIVIDADES E EVENTOS EDUCATIVOS, DE ENTRETENIMENTO E DESPORTIVOS; TRADUÇÃO E INTERPRETAÇÃO; EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO; SERVIÇOS DE TRADUÇÃO; SERVIÇOS RELACIONADOS COM TRADUÇÃO; TRADUÇÃO DE LÍNGUAS

(591)

(540)



(531) 27.99.2

(210) 681320

MNA

(220) 2022.02.18

(300)

(730) PT MONTE DA VINAGRA, AGRO TURISMO, LDA.

- (511) 03 PREPARAÇÕES COSMÉTICAS E DE HIGIENE PESSOAL, NÃO MEDICINAIS; DENTÍFRICOS NÃO MEDICINAIS; PERFUMARIA, ÓLEOS ESSENCIAIS; PREPARAÇÕES PARA BRANQUEAMENTO E OUTRAS SUBSTÂNCIAS PARA USO EM LAVANDARIA; PREPARAÇÕES PARA LIMPAR, POLIR, DESENGORDURAR E RASPAR, SABÕES.
- 29 CARNE, PEIXE, AVES E CAÇA; EXTRATOS DE CARNE; FRUTOS E LEGUMES EM CONSERVA, SECOS E COZIDOS; GELEIAS, DOCES, COMPOTAS; OVOS; LEITE, QUEIJO, MANTEIGA, IOGURTE E OUTROS PRODUTOS LÁCTEOS; ÓLEOS E GORDURAS PARA A ALIMENTAÇÃO; AZEITE.
- 30 CAFÉ, CHÁ, CACAU E SUBSTITUTOS DOS MESMOS; ARROZ, MASSAS ALIMENTARES E NOODLES; TAPIOCA E SAGÚ; FARINHAS E PREPARAÇÕES FEITAS DE CEREAIS; PÃO, PASTELARIA E CONFEITARIA; CHOCOLATE; GELADOS, SORVETES E OUTROS PRODUTOS EM GELO COMESTÍVEIS; AÇÚCAR, MEL E XAROPE DE MELAÇO; LEVEDURA E FERMENTO EM PÓ; SAL, TEMPEROS, ESPECIARIAS, ERVAS EM CONSERVA; VINAGRE, MOLHOS E OUTROS CONDIMENTOS; GELO [ÁGUA CONGELADA]; ERVAS AROMÁTICAS EM CONSERVA [TEMPEROS].
- 31 PRODUTOS DE AGRICULTURA, AQUACULTURA, HORTICULTURA E SILVICULTURA, EM BRUTO E NÃO PROCESSADOS; GRÃOS E SEMENTES EM BRUTO OU NÃO PROCESSADOS; FRUTOS E LEGUMES FRESCOS, ERVAS FRESCAS; ERVAS AROMÁTICAS FRESCAS; PLANTAS E FLORES NATURAIS; BULBOS, PLÂNTULAS E SEMENTES PARA PLANTAÇÃO; ANIMAIS VIVOS; ALIMENTOS E BEBIDAS PARA ANIMAIS; MALTE.
- 41 EDUCAÇÃO; FORMAÇÃO; ENTRETENIMENTO; ATIVIDADES DESPORTIVAS E CULTURAIS; WORKSHOPS DE FORMAÇÃO, PARA FINS EDUCATIVOS, RECREATIVOS OU CULTURAIS, NOMEADAMENTE NO DOMÍNIO DA PERMACULTURA E APICULTURA.
- 43 SERVIÇOS DE HOTÉIS E ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; SERVIÇOS DE RESERVA DE HOTÉIS E DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; ORGANIZAÇÃO E FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO PARA FÉRIAS E RESERVAS DE ALOJAMENTO; SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO, DE SNACK-BAR, DE RESTAURANTES SELF-SERVICE, DE CAFETERIA, DE CAFETERIA SELF-SERVICE, DE BAR, DE CATERING E DE GELATARIA; SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS.

(591)

(540)



(531) 7.1.24 ; 26.11.8 ; 26.11.13 ; 27.5.1

(210) **681324** **MNA**

(220) 2022.02.18

(300)

(730) **PT SIC - SOCIEDADE INDEPENDENTE DE COMUNICAÇÃO, S.A.**

- (511) 35 PUBLICIDADE, NOMEADAMENTE NA IMPRENSA, NA RÁDIO, NA TELEVISÃO E OU NAS REDES MUNDIAIS DE TELECOMUNICAÇÃO DO TIPO INTERNET OU DE ACESSO PRIVADO OU RESERVADO DE TIPO INTRANET; DIFUSÃO DE ANÚNCIOS PUBLICITÁRIOS; DIFUSÃO DE

ANÚNCIOS PUBLICITÁRIOS (FOLHETOS, PROSPETOS, IMPRESSOS, AMOSTRAS); ATUALIZAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO PUBLICITÁRIA; CORREIO PUBLICITÁRIO; PROMOÇÃO DE VENDAS E PROMOÇÃO COMERCIAL POR CONTA DE TERCEIROS; ORGANIZAÇÃO, PROCURA E ALUGUER DE ESPAÇOS E DE TEMPOS PUBLICITÁRIOS PARA TERCEIROS, NOMEADAMENTE NA IMPRENSA, NA RÁDIO, NA TELEVISÃO E OU NAS REDES MUNDIAIS DE TELECOMUNICAÇÃO DE TIPO INTERNET OU DE ACESSO PRIVADO OU RESERVADO DE TIPO INTRANET; AFIXAÇÃO DE CARTAZES E ANÚNCIOS; ALUGUER DE MATERIAL E CARTAZES PUBLICITÁRIOS; ASSESSORIA PARA A ORGANIZAÇÃO E A DIREÇÃO DE NEGÓCIOS; GESTÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; ADMINISTRAÇÃO COMERCIAL; SONDAGENS DE OPINIÃO; ASSESSORIA A EMPRESAS INDUSTRIAIS OU COMERCIAIS NA CONDUÇÃO DOS SEUS NEGÓCIOS; INFORMAÇÕES DE NEGÓCIOS SOBRE OS CONTEÚDOS DE SUPORTES MEDIÁTICOS, NOMEADAMENTE IMPRENSA, RÁDIOS, TELEVISÃO E REDES MUNDIAIS DE TELECOMUNICAÇÃO DE TIPO INTERNET OU DE ACESSO PRIVADO OU RESERVADO DE TIPO INTRANET; ASSINATURA EM MATÉRIA DE TELECOMUNICAÇÕES, NOMEADAMENTE ASSINATURA DE BASES DE DADOS, DE UM SERVIDOR DE BASES DE DADOS, DE UM CENTRO FORNECEDOR DE ACESSO A UMA REDE MUNDIAL DE TELECOMUNICAÇÃO; ASSINATURA DE JORNAIS INCLUINDO JORNAIS ELETRÔNICOS E DE TODO O TIPO DE SUPORTES DE INFORMAÇÃO, DE TEXTOS, DE SONS E OU DE IMAGENS; ARMAZENAGEM (CAPTAÇÃO DE DADOS); GESTÃO COMERCIAL DE REDES E DE SÍTIOS DE TELECOMUNICAÇÃO PARA O COMÉRCIO ELETRÔNICO (INCLUINDO POR VIA INFORMÁTICA); ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES COM FINS COMERCIAIS OU DE PUBLICIDADE; EDIÇÃO E PUBLICAÇÃO DE TEXTOS E OU DE IMAGENS PUBLICITÁRIOS SOB TODAS AS SUAS FORMAS; COMPILAÇÃO DE NOTÍCIAS E DE INFORMAÇÕES GERAIS; RELAÇÕES COM A IMPRENSA; SERVIÇOS DE MERCHANDISING; SERVIÇOS DE MERCHANDISING PARA INDUZIR O PÚBLICO PARA A COMPRA DE PRODUTOS DE TERCEIROS

- 38 FORNECIMENTO DE ACESSO A PLATAFORMAS NA INTERNET; FORNECIMENTO DE ACESSO DE UTILIZADOR ÀS PLATAFORMAS NA INTERNET; FORNECIMENTO DE ACESSO A PLATAFORMAS NA INTERNET PARA VISUALIZAR CONTEÚDOS TELEVISIVOS; TELECOMUNICAÇÕES; DIFUSÃO, TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE VOZ, DADOS, IMAGENS, MÚSICA, ÁUDIO, VÍDEO, MULTIMÉDIA, TELEVISÃO E RÁDIO ATRAVÉS DE REDES DE TELECOMUNICAÇÕES, REDES INFORMÁTICAS, INTERNET, SATÉLITE, RÁDIO, REDES DE COMUNICAÇÕES SEM FIOS, TELEVISÃO E CABO; SERVIÇOS DE DIFUSÃO, TRANSMISSÃO E TRANSMISSÃO CONTÍNUA POR ASSINATURA E PAY-PER-VIEW ATRAVÉS DE REDES DE TELECOMUNICAÇÕES, REDES INFORMÁTICAS, INTERNET, SATÉLITE, RÁDIO, REDES DE COMUNICAÇÕES SEM FIOS, TELEVISÃO E CABO; SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DE VÍDEO A PEDIDO; CORRESPONDÊNCIA DE UTILIZADORES PARA TRANSFERÊNCIA DE MÚSICA, ÁUDIO, VÍDEO E MULTIMÉDIA ATRAVÉS DE REDES DE INTERNET, SATÉLITE, RÁDIO, REDES DE COMUNICAÇÕES SEM FIOS, TELEVISÃO E CABO; SERVIÇOS TELEFÔNICOS, DE CORREIO ELETRÔNICO, DE MENSAGENS ELETRÔNICAS, DE TRANSMISSÃO ELETRÔNICA DE DADOS, DE AUDIOCONFERÊNCIA E DE VIDEOCONFERÊNCIA; FORNECIMENTO DE ACESSO A REDES DE TELECOMUNICAÇÃO, REDES INFORMÁTICAS, À INTERNET, A COMUNICAÇÕES

POR SATÉLITE, REDES DE COMUNICAÇÕES SEM FIOS E REDES POR CABO; FORNECIMENTO DE ACESSO A SÍTIOS WEB, BASES DE DADOS, BOLETINS ELETRÓNICOS, FÓRUMS EM LINHA, DIRETÓRIOS, MÚSICA E PROGRAMAS DE VÍDEO E DE ÁUDIO; COMUNICAÇÃO POR COMPUTADOR; SERVIÇOS DE CONSULTORIA, INFORMAÇÃO E ASSESSORIA RELACIONADOS COM OS SERVIÇOS ATRÁS REFERIDOS; TRANSMISSÃO DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO POR SATÉLITE E CABOS; DIFUSÃO DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO E, DE UM MODO MAIS GERAL, PROGRAMAS MULTIMÉDIA (INFORMATIZAÇÃO DE TEXTOS E OU DE IMAGENS FIXAS OU ANIMADAS E OU DE SONS, MUSICAIS OU NÃO), PARA USO INTERATIVO OU NÃO; TRANSMISSÕES RADIOFÓNICAS E TELEVISIVAS EM GERAL, DE PROGRAMAS AUDIOVISUAIS E MULTIMÉDIA DE USO INTERATIVO OU NÃO; TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÕES POR TELESERITORES; COMUNICAÇÕES POR TERMINAIS DE COMPUTADORES; TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÕES POR VIA TELEMÁTICA TENDO EM VISTA OBTENÇÃO DE INFORMAÇÕES CONTIDAS EM BANCOS DE DADOS E BANCOS DE IMAGENS, SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ATRAVÉS DE REDES INFORMÁTICAS EM GERAL; ALUGUER DE APARELHOS E INSTRUMENTOS DE COMUNICAÇÃO POR COMPUTADOR, DE TELEINFORMÁTICA E DE TELEMÁTICA; SERVIÇOS DE CONSULTA DE MENSAGENS EM TRANSMISSÃO DE DADOS EM REDES E TERMINAIS ESPECÍFICOS E OU PORTÁTEIS; SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DE VÍDEO A PEDIDO E SERVIÇOS MULTIMÉDIA; TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÕES NO DOMÍNIO AUDIOVISUAL; ALUGUER DE TEMPO DE ACESSO A UMA BASE DE DADOS INFORMÁTICA; STREAMING DE TELEVISÃO PELA INTERNET; TRANSMISSÃO DE DADOS POR FLUXO CONTÍNUO (STREAMING); STREAMING DE MATERIAL ÁUDIO, VISUAL E AUDIOVISUAL ATRAVÉS DE UMA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES

41 DESENVOLVIMENTO, PRODUÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, ALUGUER E APRESENTAÇÃO DE PROGRAMAS DE RÁDIO, PROGRAMAS DE TELEVISÃO, FILMES CINEMATOGRAFICOS, CONTEÚDOS DE ENTRETENIMENTO MULTIMÉDIA, PODCASTS E GRAVAÇÕES DE SOM; FORNECIMENTO DE SÉRIES DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO, DE RÁDIO, DE ÁUDIO, DE VÍDEO, DE PODCASTS E DE WEBCASTS; FORNECIMENTO DE PROGRAMAS DE ENTRETENIMENTO, DESPORTIVOS, DE ANIMAÇÃO, MUSICAIS, INFORMATIVOS, NOTICIOSOS, BASEADOS NA VIDA REAL, DE DOCUMENTÁRIO, DE ATUALIDADES E DE ARTE E CULTURA ATRAVÉS DE REDES DE TELECOMUNICAÇÕES, REDES INFORMÁTICAS, INTERNET, SATÉLITE, RÁDIO, REDES DE COMUNICAÇÕES SEM FIOS, TELEVISÃO E CABO; FORNECIMENTO DE PROGRAMAS DE ENTRETENIMENTO, DESPORTIVOS, DE ANIMAÇÃO, MUSICAIS, INFORMATIVOS, NOTICIOSOS, BASEADOS NA VIDA REAL, DE DOCUMENTÁRIO, DE ATUALIDADES E DE ARTE E CULTURA, NÃO DESCARREGÁVEIS; FORNECIMENTO DE GUIAS INTERATIVOS PARA PESQUISA, SELEÇÃO, REGISTO E ARQUIVO DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO, FILMES CINEMATOGRAFICOS, CONTEÚDOS DE ENTRETENIMENTO MULTIMÉDIA, PODCASTS E GRAVAÇÕES DE SOM; FORNECIMENTO DE SÍTIOS WEB COM PROGRAMAS DE ENTRETENIMENTO, DESPORTIVOS, DE ANIMAÇÃO, MUSICAIS, INFORMATIVOS, NOTICIOSOS, BASEADOS NA VIDA REAL, DE DOCUMENTÁRIO, DE ATUALIDADES E DE ARTE E CULTURA; FORNECIMENTO DE SÍTIOS WEB COM INFORMAÇÕES NOS DOMÍNIOS DO ENTRETENIMENTO, DESPORTO, MÚSICA, NOTÍCIAS, DOCUMENTÁRIOS, ATUALIDADES E

ARTES E CULTURA; INFORMAÇÃO SOBRE ENTRETENIMENTO; FORNECIMENTO DE JOGOS DE COMPUTADOR, JOGOS ELETRÓNICOS, JOGOS INTERATIVOS E JOGOS DE VÍDEO NÃO DESCARREGÁVEIS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES, HORÁRIOS, CRÍTICAS E RECOMENDAÇÕES PERSONALIZADAS RELATIVOS A PROGRAMAS EDUCATIVOS, ENTRETENIMENTO, FILMES CINEMATOGRAFICOS, TEATRO, EVENTOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS, CONCERTOS, ESPETÁCULOS AO VIVO, COMPETIÇÕES, FEIRAS, FESTIVAIS, EXPOSIÇÕES, MOSTRAS E EVENTOS DESPORTIVOS; SERVIÇOS DE RESERVA E MARCAÇÃO DE BILHETES PARA PROGRAMAS EDUCATIVOS, ENTRETENIMENTO, FILMES CINEMATOGRAFICOS, TEATRO, EVENTOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS, CONCERTOS, ESPETÁCULOS AO VIVO, COMPETIÇÕES, FEIRAS, FESTIVAIS, EXPOSIÇÕES, MOSTRAS E EVENTOS DESPORTIVOS; FORNECIMENTO DE TOQUES TELEFÓNICOS E DE MÚSICA, VÍDEOS E GRÁFICOS PRÉ-GRAVADOS, NÃO DESCARREGÁVEIS, PARA DISPOSITIVOS DE COMUNICAÇÕES MÓVEIS; CARREGAMENTO, ARMAZENAMENTO, PARTILHA, VISUALIZAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE IMAGENS, ÁUDIO, VÍDEOS, DIÁRIOS EM LINHA, BLOGUES, PODCASTS (FICHEIROS DE ÁUDIO) E CONTEÚDOS MULTIMÉDIA NÃO DESCARREGÁVEIS ATRAVÉS DA INTERNET; PUBLICAÇÃO DE LIVROS, PERIÓDICOS, JORNAIS, BOLETINS INFORMATIVOS, MANUAIS, BLOGUES, REVISTAS ESPECIALIZADAS E OUTRAS PUBLICAÇÕES; FORNECIMENTO DE LIVROS, PERIÓDICOS, JORNAIS, BOLETINS INFORMATIVOS, MANUAIS, BLOGUES, REVISTAS ESPECIALIZADAS E OUTRAS PUBLICAÇÕES ATRAVÉS DE SÍTIOS WEB E APLICAÇÕES INFORMÁTICAS; SERVIÇOS DE REPORTAGENS DE INFORMAÇÃO; APRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE ENTREGA DE PRÉMIOS; ORGANIZAÇÃO DE CERIMÓNIAS DE ATRIBUIÇÃO DE PRÉMIOS

(591) PRETO;VERMELHO;

(540)



(531) 25.5.95 ; 27.5.11

(210) 681328

MNA

(220) 2022.02.18

(300)

(730) PT LIGA PORTUGUESA DE FUTEBOL
PROFISSIONAL

- (511) 09 GRAVAÇÕES AUDIOVISUAIS; APARELHOS AUDIOVISUAIS
 35 ORGANIZAÇÃO DE PROMOÇÕES POR INTERMÉDIO DOS MEIOS AUDIOVISUAIS; SERVIÇOS DE MARKETING PROMOCIONAL, ATRAVÉS DE MEIOS AUDIOVISUAIS; MARKETING PROMOCIONAL; DIFUSÃO DE MATERIAL PROMOCIONAL, PUBLICITÁRIO E DE MARKETING
 37 INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS AUDIOVISUAIS
 38 DISTRIBUIÇÃO DE MENSAGENS ATRAVÉS DE MEIOS AUDIOVISUAIS; TRANSMISSÃO DE DADOS ATRAVÉS DE APARELHOS AUDIOVISUAIS; DIFUSÃO DE CONTEÚDOS AUDIOVISUAIS E DE MULTIMÉDIA ATRAVÉS DA INTERNET
 41 ALUGUER DE GRAVAÇÕES AUDIOVISUAIS; PRODUÇÃO DE GRAVAÇÕES AUDIOVISUAIS; APRESENTAÇÕES DE ESPETÁCULOS AUDIOVISUAIS; PRODUÇÃO DE APRESENTAÇÕES AUDIOVISUAIS; ALUGUER DE APARELHOS AUDIOVISUAIS; SERVIÇOS DE APRESENTAÇÕES AUDIOVISUAIS PARA FINS DE DIVERTIMENTO; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES EM LINHA RELACIONADAS COM MEIOS AUDIOVISUAIS; ORGANIZAÇÃO, PLANEAMENTO E REALIZAÇÃO DE JOGOS DE FUTEBOL; PRODUÇÃO DE FILMES SOBRE ASPECTOS RELACIONADOS COM O FUTEBOL; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE PROGRAMAS DE FORMAÇÃO DE FUTEBOL
 42 CONCEÇÃO DE OBRAS CRIATIVAS AUDIOVISUAIS

(591)
(540)

**LIGA PORTUGAL
CENTRALIZAÇÃO**

(531) 1.15.3 ; 27.5.17

- (210) **681331** MNA
 (220) 2022.02.18
 (300)
 (730) PT LUÍS MIGUEL SIMÕES CORREIA
 PT NUNO RODRIGO DA SILVA CARDOSO
 MADEIRA MATEUS
 (511) 42 SERVIÇOS DE TI (TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO); SERVIÇOS DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA; SERVIÇOS DE DESIGN; TESTES, AUTENTICAÇÃO E CONTROLO DE QUALIDADE; SERVIÇOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS; SERVIÇOS DE COMPUTADORES

(591)
(540)

bairro digital

(531) 2.9.1 ; 24.17.25 ; 27.3.15 ; 27.5.25 ; 27.99.15

- (210) **681332** MNA
 (220) 2022.02.18
 (300)
 (730) PT ROCHA E RAFAEL INTERIORES SA

- (511) 20 MOBILIÁRIO E MÓVEIS
 41 EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO
 (591)
 (540)

LOVE NATURE



(531) 2.9.1 ; 5.3.15 ; 27.5.1

- (210) **681333** MNA
 (220) 2022.02.18
 (300)
 (730) PT OLIVICENTE - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS, LDA

- (511) 29 FRUTOS SECOS; FRUTAS EM CONSERVA; AZEITONAS EM CONSERVA; LEGUMES SECOS; LEGUMES EM CONSERVA; FRUTAS CRISTALIZADAS; SEMENTES COMESTÍVEIS
 31 ALHO FRESCO; CEBOLAS; ALHO CRU
 (591) PRETO; PANTONE 7495 C; PANTONE 356 C;
 (540)



(531) 5.3.17 ; 5.7.19 ; 26.1.4 ; 26.1.16 ; 26.1.21 ; 29.1.3

- (210) **681334** MNA
 (220) 2022.02.18
 (300)
 (730) ES DIEGO CANCELO FERNANDEZ
 (511) 36 ANGARIAÇÃO DE FUNDOS E PATROCÍNIO FINANCEIRO; SERVIÇOS DE AVALIAÇÕES

FINANCEIRAS; FORNECIMENTO DE CARTÕES DE PRÉ-PAGO E TÍTULOS DE VALOR; SERVIÇOS FINANCEIROS, MONETÁRIOS E BANCÁRIOS; SERVIÇOS DE SEGUROS; SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS; ANGARIAÇÃO DE FUNDOS E PATROCÍNIOS; DEPÓSITOS EM COFRES-FORTES; SEGUROS; SERVIÇOS DE GUARDA DE VALORES PARA OBJETOS DE VALOR

(591)
(540)



(531) 17.2.2 ; 27.5.1 ; 27.5.17 ; 27.99.19

(540)



(531) 27.99.6 ; 27.99.7

(210) **681336** MNA
(220) 2022.02.18
(300)
(730) **PT MTY SERVICE, LDA**
(511) 42 DESIGN VISUAL; DESIGN GRÁFICO; SERVIÇOS DE DESIGN GRÁFICO; DESIGN GRÁFICO DE MATERIAIS PROMOCIONAIS; DESIGN GRÁFICO DE MATERIAL DE IMPRESSÃO; DESIGN DE MOBILIÁRIO; SERVIÇOS DE DESIGN DE MOBILIÁRIO; DESIGN DE PRODUTOS; SERVIÇOS DE DESIGN DE PRODUTOS; AVALIAÇÃO DE DESIGN DE PRODUTOS; DESIGN DE BARCOS; DESIGN DE ESTRUTURAS ORNAMENTAIS; DESIGN DE ARTES GRÁFICAS; SERVIÇOS DE DESIGN DE ARTES GRÁFICAS; DESIGN DE MATERIAL IMPRESSO; DESIGN DE ILUSTRAÇÕES GRÁFICAS; SERVIÇOS DE DESIGN DE LOGOTIPOS; SERVIÇOS DE DESIGN RELACIONADOS COM DECORAÇÃO DE LOJAS

(591)
(540)



(531) 18.3.14 ; 27.5.25

(210) **681343** MNA
(220) 2022.02.20
(300)
(730) **PT ANA LUÍSA CORREIA DE BRITO BAPTISTA CARVALHO**
(511) 29 AZEITE; AZEITE VIRGEM EXTRA; GELEIAS, COMPOTAS, DOCES DE FRUTOS E LEGUMES PARA BARRAR; FRUTOS PROCESSADOS
30 BISCOITOS; SNACKS À BASE DE CEREAIS; DOCES ARTESANAIS; CONDIMENTOS; CHÁS; ESPECIARIAS; CHUTNEYS
32 CERVEJA; BEBIDAS (NÃO ALCOÓLICAS)
33 GIN; LICORES; AGUARDENTES; WHISKY; RUM; VINHO; CONHAQUE [BRANDY]

(591)
(540)

**Monte
do
Botico Velho**



(531) 7.1.9

(210) **681337** MNA
(220) 2022.02.18
(300)
(730) **PT JOÃO FREDERICO LIMPO FRANCO GIL**
(511) 41 FORMAÇÃO EM DESPORTO
(591)

(210) **681345** MNA
(220) 2022.02.20
(300)
(730) **PT AFONSO FARINHA VARANDAS**
(511) 12 VEÍCULOS E MEIOS DE TRANSPORTE
24 ARTIGOS TÊXTEIS PARA IMPRESSÃO DIGITAL; BANDEIRAS EM MATÉRIAS TÊXTEIS OU EM PLÁSTICO; ETIQUETAS DE MATÉRIAS TÊXTEIS; ETIQUETAS EM TECIDO; GALHARDETES TÊXTEIS; TÊXTEIS

(591) branco, amarelo e preto; preto e amarelo;
(540)



(531) 24.7.1 ; 27.3.15

(210) **681347** MNA
(220) 2022.02.20
(300)
(730) PT **MARIANA DA COSTA PAIVA RÉGIO DE ALMEIDA**

(511) 30 BARRAS DE CEREAIS E BARRAS ENERGÉTICAS; BOLACHAS CONFEIONADAS À BASE DE MANTEIGA DE AMENDOIM; CONFEITARIA À BASE DE FRUTOS SECOS; CREMES DE CHOCOLATE PARA BARRAR QUE CONTÊM FRUTOS DE CASCA RIJA; PASTELARIA, BOLOS, TARTES E BISCOITOS (BOLACHAS); PRODUTOS DE PADARIA SEM GLÚTEN; PRODUTOS PARA BARRAR, DE CHOCOLATE, CONTENDO OLEAGINOSAS; TRUFAS [CONFEITARIA]; BARRAS SUBSTITUTAS DE REFEIÇÕES À BASE DE CEREAIS; BOLACHAS SALGADAS COM SABOR A ESPECIARIAS; CEREAIS DE AVEIA CONTENDO FRUTOS SECOS; EMPADAS; EMPADAS CONTENDO VEGETAIS; QUICHE; QUICHES DE LEGUMES; SNACKS À BASE DE CEREAIS; TARTES [EMPADAS]; TARTES, DOCES OU SALGADAS

(591)
(540)



(531) 2.9.14 ; 5.7.22

(210) **681349** MNA
(220) 2022.02.20
(300)
(730) PT **RUI ALEXANDRE MARTINS ESPIRITO SANTO**

(511) 43 SERVIÇOS DE RESTAURANTES; BARES DE VINHOS; PREPARAÇÃO DE REFEIÇÕES; PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; ORGANIZAÇÃO DE RECEÇÕES DE CASAMENTO [ALIMENTOS E BEBIDAS]; ORGANIZAÇÃO DE BANQUETES; FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS PARA CLIENTES; PREPARAÇÃO E FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS PARA CONSUMO IMEDIATO; RECEÇÃO DE BOAS-VINDAS DE EMPRESAS (FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS); SERVIÇOS DE BAR; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS PARA CLIENTES; SERVIÇOS DE JANTAR DE CLUBES SOCIAIS PRIVADOS; SERVIÇOS DE RESTAURANTE E BAR; SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO [ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS]; SERVIÇOS PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTOS; SERVIÇOS RELACIONADOS COM A PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; SERVIÇOS PERSONALIZADOS DE CHEFES DE COZINHA; BARES; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS TAKE-AWAY

(591)
(540)



(531) 19.1.1

(210) **681350** MNA
(220) 2022.02.21
(300)
(730) PT **CARLOS FERNANDO DUARTE PAIS**

(511) 35 SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, PROMOCIONAIS E DE COMERCIALIZAÇÃO; ACONSELHAMENTO E INFORMAÇÃO COMERCIAL AOS CONSUMIDORES NA ESCOLHA DE PRODUTOS E SERVIÇOS; PROCESSAMENTO ELETRÔNICO DE PEDIDOS; SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO COMERCIAL PARA O PROCESSAMENTO DE VENDAS FEITAS ATRAVÉS DA INTERNET; SERVIÇOS DE ENCOMENDAS ONLINE; SERVIÇOS DE COMÉRCIO A RETALHO ATRAVÉS DE ENCOMENDA POR CORRESPONDÊNCIA RELACIONADOS COM ACESSÓRIOS DE VESTUÁRIO; SERVIÇOS DE COMÉRCIO A RETALHO RELACIONADOS COM ARTIGOS DE PAPELARIA; SERVIÇOS DE COMÉRCIO A RETALHO RELACIONADOS COM A VENDA DE VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS DE VESTUÁRIO; SERVIÇOS DE LOJA RETALHISTA NOS DOMÍNIOS DO VESTUÁRIO; SERVIÇOS DE LOJA RETALHISTA RELACIONADA COM TAPETES; SERVIÇOS DE LOJAS DE VENDA A RETALHO NO DOMÍNIO DO VESTUÁRIO; SERVIÇOS DE LOJAS DE VENDA A RETALHO NO SETOR DO VESTUÁRIO; SERVIÇOS DE LOJAS DE VENDA A RETALHO

ONLINE RELACIONADOS COM VESTUÁRIO; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO DE CHÁVENAS E COPOS; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELACIONADOS COM TÊXTEIS PARA O LAR; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELATIVOS A VESTUÁRIO; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO ON-LINE RELACIONADOS COM VESTUÁRIO; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO ON-LINE RELATIVOS A ARTIGOS DE VESTUÁRIO; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELACIONADOS COM PELES FALSAS; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELACIONADOS COM ACESSÓRIOS DE MODA; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELACIONADOS COM ACESSÓRIOS DE VESTUÁRIO; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELACIONADOS COM PRODUTOS PARA O CABELO; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO ON-LINE RELATIVOS A BOLSAS DE MÃO; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO ON-LINE RELATIVOS A BRINQUEDOS; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO ON-LINE RELATIVOS A MALAS DE VIAGEM; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM CHAPELARIA; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM TECIDOS; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM PRODUTOS DE PAPEL DESCARTÁVEIS; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM SACOS; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM PAPELARIA; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM MATERIAIS ARTÍSTICOS; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM MALAS; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM GUARDA-CHUVAS; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM FERRAGENS METÁLICAS; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM CALÇADO; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM VESTUÁRIO; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM MATERIAL ESCOLAR; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM PRODUTOS DE TOILETTE; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM ARTIGOS DE DESPORTO; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM EQUIPAMENTO DE DESPORTO; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM UTENSÍLIOS DE COZINHA; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM BRINQUEDOS

(591)
(540)

HOCUS POCUS

(210) **681357** MNA
(220) 2022.02.21
(300)
(730) PT **ISAC MANUEL ALEXANDRE BRITO**
(511) 07 MÁQUINAS E MÁQUINAS-FERRAMENTAS PARA O TRATAMENTO DE MATERIAIS E PARA FABRICO
(591)
(540)

KITA MARINE TOOL

(210) **681364** MNA
(220) 2022.02.21
(300)
(730) PT **QUINTA DO DÃO BELLA ENCOSTA - SOCIEDADE VITÍCOLA, LDA.**

(511) 33 AGUARDENTE; BEBIDAS ALCOÓLICAS FERMENTADAS; BEBIDAS DESTILADAS; BEBIDAS ESPIRITUOSAS; DIGESTIVOS [LICORES E BEBIDAS ESPIRITUOSAS]; ESPIRITUOSOS (BEBIDAS ALCOÓLICAS); LICORES; VINHO; VINHOS

(591)
(540)

BELLA ÉLÉGANCE

(210) **681365** MNA
(220) 2022.02.21
(300)
(730) PT **CONSTANÇA COELHO DE OLIVEIRA QUINTELA MAJOR**
(511) 25 VESTUÁRIO; CHAPELARIA
(591)
(540)

@BC

(210) **681367** MNA
(220) 2022.02.21
(300)
(730) PT **CARMEN CONCEIÇÃO**
(511) 25 ARTIGOS DE VESTUÁRIO EM COURO; ARTIGOS DE VESTUÁRIO PARA CRIANÇA; ARTIGOS DE VESTUÁRIO PARA CRIANÇAS; ARTIGOS DE VESTUÁRIO PARA PÔR AO PESCOÇO; ANORAQUES; ARTIGOS PARA AQUECER OS BRAÇOS [VESTUÁRIO]; ARTIGOS DE VESTUÁRIO PARA USO EM TEATRO; BIQUÍNIS; BANDANAS; BLUSAS DE MALHA; BLAZERS; BLUSAS TRICOTADAS; CACHECÓIS GOLA; CACHECÓIS [VESTUÁRIO]; CACHECÓIS; BOLEROS; CALÇAS DE CRIANÇA; CAMISAS TRICOTADAS; CAMISOLAS DE MALHA; CAMISOLAS DE LÃ TRICOTADAS; CASACOS DE TRICOT; COLÂS DE LÃ

(591)
(540)

CASINHA.ARTESANAL

(210) **681374** MNA
(220) 2022.02.21
(300)
(730) PT **JOSÉ MANUEL NUNES DE SOUSA PINTO**
(511) 35 COMPILAÇÃO DE INFORMAÇÕES ESTATÍSTICAS; ANÁLISES DE PREÇOS
36 CONSULTORIA FINANCEIRA; ANÁLISES FINANCEIRAS
42 CONSULTORIA EM MATÉRIA DE CONCEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE BASES DE DADOS INFORMÁTICAS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA INFORMÁTICA; CONSULTORIA DE ENGENHARIA; ANÁLISES CIENTÍFICAS
(591)

(540)

POWER ANALYTICA

Climbit

(531) 27.5.17

(210) **681375** MNA

(220) 2022.02.21

(300)

(730) PT **ANA ISABEL FERREIRA DE SOUSA CONCEIÇÃO**

(511) 03 PRODUTOS PARA LIMPAR E PERFUMAR; ARTIGOS DE HIGIENE PESSOAL; ÓLEOS ESSENCIAIS E EXTRATOS AROMÁTICOS; PREPARAÇÕES PARA HIGIENE PESSOAL; PRODUTOS DE TOILETTE

05 PREPARAÇÕES E ARTIGOS DE HIGIENE; PRODUTOS PARA DESODORIZAR E PURIFICAR O AR; SUPLEMENTOS E PREPARAÇÕES DIETÉTICOS; PREPARAÇÕES E ARTIGOS HIGIÊNICOS

(591)

(540)

ALPHANNA

(210) **681376** MNA

(220) 2022.02.21

(300)

(730) PT **RUI GONÇALO VENTURA DOS SANTOS DUARTE**

(511) 37 SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL; EDIFICAÇÃO, CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO

(591)

(540)

BUILDITY



(531) 5.3.11

(210) **681394** MNA

(220) 2022.02.19

(300)

(730) PT **MARA SUSE GONÇALVES DA SILVA SOBRAL**

(511) 03 COSMÉTICOS

(591)

(540)

BE + NAILS

(210) **681389** MNA

(220) 2022.02.18

(300)

(730) PT **CLIMBIT, LDA**

(511) 42 CONSULTORIA INFORMÁTICA; ASSESSORIA INFORMÁTICA; PROGRAMAÇÃO INFORMÁTICA; ENGENHARIA INFORMÁTICA; ANÁLISE INFORMÁTICA; SERVIÇOS DE CONFIGURAÇÃO DE REDES INFORMÁTICAS; CONFIGURAÇÃO DE SISTEMAS E REDES INFORMÁTICAS; DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE; INSTALAÇÃO DE SOFTWARE; MANUTENÇÃO DE SOFTWARE; CONSULTORIA EM SOFTWARE; SERVIÇOS DE PROGRAMAÇÃO DE SOFTWARE; SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE SOFTWARE; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARE INFORMÁTICO; SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA A SOFTWARE; DESENVOLVIMENTO, PROGRAMAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE SOFTWARE

(591) Pantone 7698 C; Pantone 2176 C; Pantone Cool Gray 7 C;

(540)

Pedidos e Avisos de Recusa

Processo	Data do pedido	Data da recusa	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
677159	2021.12.06	2022.02.25	SERGIO JOAQUIM ARAUJO SAMPAIO BARBOSA	PT	33	nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 23.º do código da propriedade industrial.

Pedidos e Avisos de Recusa – Marcas Coletivas

Processo	Data do pedido	Data da recusa	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
676202	2021.11.18	2022.02.25	ASTUTEPELICAN, LDA	PT	12 39	nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 23.º do código da propriedade industrial.
678511	2022.01.04	2022.02.25	TIAGO ANDRE LIMA BRAS	PT	44	nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 23.º do código da propriedade industrial.

Concessões

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
661094	2022.02.08	2022.02.08	UZERX - CONSULTORIA, FORMAÇÃO E PRODUÇÃO, LDA	PT	35	RECUSA PARCIAL DO REGISTO: recusa parcial do registo para os produtos na classe 09. ^a - {software informático utilitário descarregável; aplicações de software informático descarregáveis; e serviços na classe 42. ^a - {criação de software informático; software como serviço [saas]; plataforma como um serviço (paas)}. art.º 22.º; alínea b) do n.º 1 do artigo 232.º, n.º 6 do artigo 229.º, n.º 3 do artigo 230.º e 237.º todos do cpi.
669327	2022.02.22	2022.02.22	JOSÉ MANUEL CARVALHO FERREIRA	PT	16 25 28 41	
669768	2022.02.24	2022.02.24	SOCIEDADE AGRÍCOLA DA MATA GRANDE LIMITADA	PT	33	
669832	2022.02.24	2022.02.24	MARIA INÊS AVELINO BELLO CONCEIÇÃO	PT	35 36 37	
671520	2022.02.25	2022.02.25	QUASEVIDENTE COMPRA E REVENDA DE IMOVEIS LDA .	PT	19 27 36 37 43	
672858	2022.02.25	2022.02.25	IDALETE MARIA DA SILVA DIAS	PT	21 31 36 41 44	
673827	2022.02.25	2022.02.25	JORGE FRANCISCO ROMÃO	PT	30	
674266	2022.02.25	2022.02.25	HOTELARIANDO LDA	PT	43	
675825	2022.02.25	2022.02.25	JOSUÉ DIAS MARTINS	PT	27	
676359	2022.02.25	2022.02.25	SOVIBOR - SOCIEDADE DE VINHOS DE BORBA, S.A.	PT	33	
676399	2022.02.25	2022.02.25	PHARMACONTINENTE - SAÚDE E HIGIENE, S.A.	PT	36	RECUSA PARCIAL DO REGISTO: recusa parcial do registo para os serviços assinalados na classe 43. ^a , nos termos dos arts. 232.º, n.º 1, al. b); arts. 229.º n.º 2 e n.º 5; 237.º do cpi 2018. RECUSA PARCIAL DO REGISTO: arts. 232.º n.º 1 al. b) e al. h); 229.º n.º 2 e n.º 3; 237.º do cpi. recusa parcial do registo para os seguintes produtos da classe 30 ^a : «temperos, aromas e condimentos».
676402	2022.02.25	2022.02.25	PHARMACONTINENTE - SAÚDE E HIGIENE, S.A.	PT	36	
676458	2022.02.25	2022.02.25	ANA LURDES TEMUDO CAMPOS	PT	42	
676463	2022.02.25	2022.02.25	SERENITY SCENERY LDA	PT	35 36	

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
676512	2022.02.25	2022.02.25	RUTALITERARIA, LDA	PT	16 18 20	
676534	2022.02.25	2022.02.25	MIGUEL JOSÉ DE JESUS BRANDEIRO	PT	35 41	
676652	2022.02.25	2022.02.25	ASSUNTO ADMISSÍVEL - UNIPESOAAL LDA	PT	35 36	
676657	2022.02.25	2022.02.25	PLURAL BIZ CONSULTORIA E GESTÃO LDA.	PT	35	
676660	2022.02.25	2022.02.25	PTMART, LDA	PT	35	
676672	2022.02.25	2022.02.25	LILIANA REIS	PT	24	
676684	2022.02.25	2022.02.25	JORGE DE OLIVEIRA LEITE II LDA	PT	20	
676738	2022.02.25	2022.02.25	HELGA ALEXANDRA MOUSINHO MEDINA LOBATO	PT	11 20 35 37 42	

Vigências por sentença

Processo	Data do registo	Data da sentença	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
529479	2021.11.18	2021.11.18	SANDRA CRISTINA RODRIGUES AZEVEDO	PT	41	a sentença do tribunal da propriedade intelectual, juiz 2, relativa à marca nacional n.º 529479, julga o recurso improcedente e mantém a decisão do inpi que indeferiu o pedido de declaração de nulidade do registo; o acórdão do tribunal da relação de lisboa, secção da propriedade intelectual e da concorrência, regulação e supervisão, julga a apelação improcedente e mantém a decisão recorrida.
653498	2021.06.16	2021.12.06	SABOR ATLANTIKO - ACTIVIDADES HOTELEIRAS LDA	PT	43	sentença do tpi, juiz 3, proc. 282/21.4yhlsb, nega provimento ao recurso e mantém o despacho recorrido que concedeu o registo

Recusas

Processo	Data do pedido	Data da recusa	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
670796	2021.08.04	2022.02.23	KL FORCE - GESTÃO DE NEGÓCIOS, LDA.	PT	33	arts. 232º n.º 1 al. b) e h); 229º n.º 3 do cpi
670804	2021.08.04	2022.02.22	KL FORCE - GESTÃO DE NEGÓCIOS, LDA.	PT	33	arts. 232º n.º 1 al. e); 229º n.º 3 do cpi
673563	2021.10.05	2022.02.21	ONDAS VARIANTES UNIPessoal LDA	PT	41	artigos 232º, n.º 1, alínea b); 229º n.º 5 do cpi.
673748	2021.10.08	2022.02.25	NICOLAU DO VALE PAIS	PT	41	arts. 209.º, n.º 1, al. a); 231.º, n.º 1, al.b); 229.º, n.º 5 cpi 2018
673919	2021.10.11	2022.02.25	NEWPALM - GESTÃO, EXPLORAÇÃO E CONSULTORIA, S.A.	PT	35 36 43	arts. 232.º, n.º 1, al. b); 229.º n.º 5 do cpi 2018
674518	2021.10.20	2022.02.25	ODILON JOSÉ DE OLIVEIRA	PT	03	arts. 232.º, n.º 1, al. b); 229.º n.º 5 do cpi 2018

Renovações

N.ºs 175 261, 188 710, 188 712, 189 554, 250 136, 250 140, 250 141, 252 338, 254 486, 261 633, 333 607, 354 556, 356 747, 356 750, 356 751, 356 752, 356 753, 356 754, 356 755, 356 756, 356 759, 357 007, 357 200, 357 201, 480 854, 485 441, 485 453, 488 695, 491 892, 492 491, 492 752, 493 571, 495 173, 496 243, 497 020, 497 419, 497 898, 498 651, 498 794, 498 960, 499 951, 500 129, 500 132, 500 153, 500 161 e 500 433.

Renovações - Marca coletiva

N.ºs 490 672.

Caducidades por sentença

Processo	Data do pedido	Data da sentença	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
655242	2020.12.17	2021.12.06	RECKITT BENCKISER LAUNDRY DETERGENTS (NO. 1) B.V.	NL	03	sentença do tpi, juiz 2, proc. 312/21.0yhlsb, nega provimento ao recurso e mantém o despacho recorrido que recusou o registo sentença do tpi, juiz 3, proc. 337/21.5yhlsb, concede provimento ao recurso e revoga a decisão do inpi que concedeu o registo
660065	2021.03.03	2021.12.10	ON FLAVOURS, LDA.	PT	33	

Averbamentos**Transmissões**

Processo	Data do averbamento	Antigo requerente/titular	País resid.	Atual requerente/titular	País resid.	Observações
243835	2022.02.17	AB VOLVO	SE	VOLVO TRUCK CORPORATION	SE	

Declarações de caducidade parcial

Processo	Data do registro	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classificação (Nice)	Observações
310069	1996.05.10	2022.02.24	NATURA COSMÉTICOS S/A	BR	03	deferimento parcial da caducidade por falta de uso quanto ao seguinte produto da classe 3.ª: «desodorizante de uso pessoal», nos termos do n.º 1 e 8 do artigo 268.º do cpi.
342025	1999.12.20	2022.02.24	NATURA COSMÉTICOS S/A	BR	03	deferimento parcial da caducidade por falta de uso quanto aos seguintes produtos da classe 5.ª: «veterinários e higiênicos; substâncias dietéticas para uso medicinal, alimentos para bebês; emplastros, material para pensos; matérias para chumbar os dentes e para impressões dentárias; desinfetantes; produtos para a destruição dos animais nocivos; fungicidas, herbicidas», nos termos do n.º 1 e 8 do artigo 268.º do cpi.

Outros Atos

661094. – POR TER SIDO REVOGADO AO ABRIGO DO ART. 22º DO CPI, O DESPACHO DE RECUSA PUBLICADO NA PAG.48 DO BPI EDITADO EM 25.10.2021 DEVE SER CONSIDERADO SEM EFEITO

REGISTO INTERNACIONAL DE MARCAS**Concessões**

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
1522779	2020.02.07	2022.02.10	LE JOINT TECHNIQUE	FR	26 35	RECUSA PARCIAL DO REGISTO: recusa parcial do registo para os seguintes serviços na classe 35.ª e retail services for the following products: elastic bands, elastic ribbons; art.º 22.º; n.º 1 do artigo 238.º, alínea b), do n.º 1 do artigo 232.ª, 237.º e 245.º, todos do cpi.

Declarações de caducidade

Processo	Data do registo	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
553022-E1	2007.11.09	2022.02.25	ALEJANDRO FERNÁNDEZ PÉREZ	ES	CADUCO POR FALTA DE USO: caduco por falta de uso, nos termos do n.º 1 do artigo 268.º do cpi

Outros Atos

1522779. – POR TER SIDO REVOGADO AO ABRIGO DO ART. 22º DO CPI, O DESPACHO DE RECUSA PUBLICADO NA PAG.100 DO BPI EDITADO EM 21.04.2021 DEVE SER CONSIDERADO SEM EFEITO

REGISTO DE LOGÓTIPOS

Pedidos

De acordo com o artigo 286.º do Código da Propriedade Industrial, a seguir se publicam os pedidos de registo de logótipos; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, em conformidade com o artigo 17.º do mesmo Código.

(210) **53420** **LOG**

(220) 2022.02.17

(730) **PT MARMIR, LDA**

(512) 41200 CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS
(RESIDENCIAIS E NÃO RESIDENCIAIS)

CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; CAE 78200 - ATIVIDADES
DE EMPRESAS DE TRABALHO TEMPORÁRIO; CAE 25110
- FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS DE CONSTRUÇÕES
METÁLICAS.

(591) CORES: VERMELHO, VERDE, BRANCO E PRETO

(540)



(531) 26.3.4 ; 26.4.4

(531) 18.5.10

(210) **53433** **LOG**

(220) 2022.02.18

(730) **PT ELEVACENTRO - MÁQUINAS E
EQUIPAMENTOS, LDA.**

(512) 46610 COMÉRCIO POR GROSSO DE MÁQUINAS E
EQUIPAMENTOS, AGRÍCOLAS

46610 COMÉRCIO POR GROSSO E A RETALHO DE
MÁQUINAS, COMPONENTES E EQUIPAMENTOS
AGRÍCOLAS; COMÉRCIO POR GROSSO DE OUTRAS
MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E SUAS PARTES

(591) VERMELHO PANTONE 2347 C; PRETO.

(540)



(531) 26.11.13 ; 27.5.1 ; 29.1.1

(210) **53431** **LOG**

(220) 2022.02.19

(730) **PT LEONARDO BRANDÃO CANTANHÊDE**

(512) 62010 ACTIVIDADES DE PROGRAMAÇÃO
INFORMÁTICA

DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE.

(591)

(540)



Concessões

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
53115 53121	2022.02.25 2022.02.25	2022.02.25 2022.02.25	SINERWORK, MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA, LDA. PERIPLO DE TALENTOS LDA	PT PT	

Renovações

N.ºs 24 657, 25 025, 25 465, 26 464, 26 822, 26 867, 26 881, 26 888, 26 891 e 53 455.

Conversão para Logótipos ao abrigo do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 143 de 25 de Julho

Processo Antigo		Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Processo Novo
INSÍGNIA DE ESTABELECIMENTO	1282	GDP GÀS DE PORTUGAL,S.A.	PT	LOGÓTIPO 53455

AGENTES OFICIAIS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL

(Os Agentes Oficiais da Propriedade Industrial, como tal reconhecidos pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial, podem promover actos e termos do processo sem necessidade de juntar procuração).

Jorge Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: jorgecruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João Mascarenhas de Vasconcelos

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32-1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547763 – Fax: 21 3560486
- E-mail: geral@fdenovaes.com

António João Coimbra da Cunha Ferreira

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

João Pereira da Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joaopcruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Vitor Hugo Ramalho da Costa França

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 - 1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547574 – Fax: 21 3528473 e 21 35511 03
- E-mail: costa.franca@netcabo.pt

Jorge Afonso Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: jorgeacruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Marta Burnay da Costa Pessoa Bobone

- Cartório: Travessa do Jardim à Estrela, 28 – 1350-186 LISBOA
- E-mail: bobone@zonmail.pt

Maria Silvina Vieira Pereira Ferreira

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050 – Fax: 21 3831150/21 381 33 93
- E-mail: sferreira@clarkemodet.com.pt

Maria Eugénia Martinez

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: mariaeugeniamartinez@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Maria do Rosário May Pereira da Cruz

- Cartório: Av. Duque d' Ávila, 66, 7º - 1050-083 LISBOA
- Tel.: 21 387 69 61 - Fax: 21 387 75 96
- E-mail: furtado@furtado.pt

Nuno Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: nunocruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Raquel da Costa França

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 – 1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547574 – Fax: 21 3528473 e 21 3551103
- E-mail: costa.franca@netcabo.pt

António José Pissarra Dias Machado

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

José Eduardo de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

João Carlos Sardiña de Barros

- Cartório: Rua Rodrigo da Fonseca, 72 – 3º Esq. - 1250-193 LISBOA
- Tel.: 213863466
- E-mail: gmr@magalhaes-adv.pt

Francisco de Novaes C. B. S. Atayde

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 – 1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547763 e 21 3155038 – Fax: 21 3560486
- E-mail: geral@fdenovaes.com

Isabel Carvalho Franco

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: isabel.franco@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Álvaro Albano Duarte Catana

- Cartório: Avenida Marquês de Tomar, 44 - 6º - 1069 - 229 LISBOA
- Tel.: 217 613 490 – Fax: 217 613 499
- E-mail: alvaro.duarte@aduarateassoc.com
- Web: www.aduarateassoc.com

José Eduardo Dinis de Carvalho

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Fernando António Ferreira Magno

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

António Côrte-Real

- Cartório: Rua Castilho, 167. 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 21 7801963 e 21 7801966 – Fax: 21 7975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

José Luís Arnaut

- Cartório: Rua Castilho, 50, 1250-071 LISBOA
- Tel.: 21 0958100 – Fax: 21 0958155
- E-mail: jarnaut@rpa.pt

José Motta Veiga

- Cartório: Rua João Penha, 10 – 1250-131 LISBOA
- Tel.: 21 3882659 e 21 3841120 – Fax: 21 3873752
- E-mail: mottaveiga@mail.telepac.pt
- Web: www.marcaonline.pt

Pedro da Silva Alves Moreira

- Cartório: Rua Dom Francisco Manuel de Melo, nº 15 - 3º, 1070-085 LISBOA
- Tel.: 21 3907373 – Fax: 21 3978754
- E-mail: mail@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

João Luís Garcia

- Cartório: Rua Castilho, 167. 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 21 7801963 e 21 7801966 – Fax: 21 7975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Manuel António Durães da Conceição Rocha

- Cartório: Lagoas Park - Edifício 7, 1º Piso – 2740-244 PORTO SALVO
- Tel.: 21 1224726
- E-mail: info.portugal@herrero.pt

Gonçalo de Magalhães Moreira Rato

- Cartório: Rua Rodrigo da Fonseca, 72 – 3º Esq, 1250-193 LISBOA
- Tel.: 21 3875201 - Fax: 21 3875200
- E-mail: gmr@magalhaes-adv.pt

José Raúl de Magalhães Simões

- Cartório: Rua Castilho, 167. 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 21 7801963 e 21 7801966 – Fax: 21 7975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Maria das Dores Marques Banheiro Meira

- Cartórios: Rua Quirino da Fonseca, 29 – 5º Esq. – 1000-251 LISBOA e Av. Luísa Todi, 277, 2º, E-1 – 2900-452 SETÚBAL
- Tel.: 21 8436250 e 265 540240 – Fax: 21 8436251 e 265 540241
- E-mail: tecnimarca@gmail.com
- Web: www.tecnimarca.pt e www.tecnimarca.com

Martim Luís Gomes de Araújo de Arantes e Oliveira

- Cartório: Rua do Patrocínio, 94 – 1399-019 LISBOA
- Tel.: 21 3907373 – Fax: 21 3978754
- E-mail: rcf@rcf.pt

Dina Maria Martins Pereira Soares

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

Carmen Cristina Martins Garcia de Pina Alcobia Galinha

- Cartório: Avenida Ressano Garcia nº 6 R/c. Esq. - 1070-237 LISBOA
- Tel.: +351 213 712 737 - Fax:+351 213 874 726
- E-mail: carmenpina@sapo.pt

Ana Maria Ferreira Pereira da Silva Veiga

- Cartório: Rua Ator Chaby Pinheiro, 5 A - 2795-060 LINDA A VELHA
- Tel.: 914930808
- E-mail: apsilvaveiga@netcabo.pt

Luís Silva Carvalho

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A, – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: lsc@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Alberto Canelas

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: acanelas@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

César Manuel de Bessa Monteiro

- Cartório: Av. Infante D. Henrique, 26 - 1149-096 LISBOA
- Tel.: 21 723 18 00 – Fax: 21 723 1899
- E-mail: bessa.monteiro@abreuadvogados.com
- Web: www.abreuadvogados.com

Paulo Alexandre Pinto Correia Rodrigues da Graça

- Cartório: Av. Almirante Reis, 104 - 5º – 1150-022 LISBOA
- Tel.: 21 8110051 – Fax: 21 8141605
- E-mail: paulo.graca-8293l@advogados.oa.pt

Miguel Camargo de Sousa Eiró

- Cartório: Av. Fontes Pereira de Melo, 15 – 7º – 1050-115 LISBOA
- Tel.: 21 3160324 – Fax: 21 3150826
- E-mail: miguel.eiro@mail.telepac.pt

Elsa Maria Martins Barreiros Amaral Canhão

- Cartório: Rua Dom Francisco Manuel de Melo, nº 15 - 3º, 1070-085 LISBOA
- Tel.: 21 3907373 – Fax: 21 3978754
- E-mail: mail@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

Joaquim Maria Calado Marques

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47 - R/C - 1250-015 LISBOA
- Tel.: 21 381 46 40 – Fax: 21 381 46 41
- E-mail: jcaladomarques@esc-advogados.pt

José António dos Reis Martinez

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 30 –1º – 1200-484 LISBOA
- Tel.: 21 3473860 – Fax: 21 3473548
- E-mail: jamartinez.advogados@esc-advogados.com

Ana Teresa Pulido

- Cartório: R. Braamcamp, 90 -3º – 1250-052 LISBOA
- Tel.: 936792055
- E-mail: anateresa.pulido@nga.pt
- Web: www.nga.pt

Vera Araújo Arnaut

- Cartório: Av. Eng Duarte Pacheco, Torre 2, 9.º - Sala 3. – 1070 – 102 LISBOA
- Tel.: 21 384 01 97/8 – Fax: 21 384 01 99
- E-mail: vera.araujo@notarios.pt

Luísa Guerreiro

- Cartório: Rua Raul Proença, 3 - 2820-478 CHARNECA DA CAPARICA
- Tel: 21 821 23 47
- E-mail: luisague@netcabo.pt
- Web: www.lguerreiro.com

Olga Maria Rocha da Cruz Landim

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050 e 21 3815054 – Fax: 21 3831150 e 21 3813393
- E-mail: info@clarkemodet.com.pt

Paulo Pelayo de Sousa

- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 – 2.º. Esq.º – 4000-432 PORTO
- Tel.: 22 2046120 – Fax: 22 2080728
- E-mail: geral@arlindodesousa.pt

Pedro Pelayo de Sousa

- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 – 2º. Esq. – 4000-432 PORTO
- Tel.: 22 2046120 – Fax: 22 2080728
- E-mail: geral@arlindodesousa.pt
- Web: www.arlindodesousa.pt

Pedro Manuel Branco da Cruz

- Cartório: Av. Duque de Loulé, 1 – 7º Esq. – 1050-085 LISBOA
- Tel.: 21 3535233 – Fax: 21 3535259
- E-mail: lex@cruzadvogados.com

Vítor Luís Ribeiro Cardoso

- Cartório: Rua Jaime Cortesão, nº 62 - 2910-538 SETÚBAL
- Tel.: 265 233 158 - TLM: 937250536 - Fax: 265 233 158
- E-mail: marcasepatentes@ribeirocardoso.com

Abel Dário Pinto de Oliveira

- Cartório: Rua Nossa Senhora de Fátima, 419 - 3º - Frente - 4050-428 PORTO
- Tel.: 22 600 80 94 e 22 016 02 04 – Fax: 22 600 80 95
- E-mail: geral@ampporto.com

Alexandra Costa Paixão

- Cartório: Av. António Augusto de Aguiar, nº 148, 4C e 5C - 1050-021 LISBOA
- Telemóvel: 919830742
- E-mail: fastfiling@fast-filing.com

Ana Bárbara Emauz de Melo Portugal de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: ana.sampaio@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Ana Maria Gonçalves Fidalgo

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050 – Fax: 21 3831150
- E-mail: afidalgo@clarkemodet.com.pt

Anabela Teixeira de Carvalho

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002, PORTO
- Tel.: 220028916 - Fax: 225322066
- E-mail: anabela.carvalho@patents.pt
- Web: http://patentree.eu/

António Jorge Mateus Andrade

- Cartório: Av. Infante D. Henrique, 26 - 1149-096 LISBOA
- Tel.: 21 7231800 - Fax: 21 7231899
- E-mail: antonio.andrade@abreuadvogados.com
- Web: www.abreuadvogados.com

Bruno Braga da Cruz

- Cartório: Rua Castilho, 67, 1º 1250-068 LISBOA
- Tel.: (+351) 213 849441 - Fax: (+351) 213 849449
- E-mail: brunobragadacruz-12779l@adv.oa.pt
- Web: <https://www.glawyers.eu/>

Carla Maria Santos Pinheiro

- Cartório: Edifício Oceanus - Avenida da Boavista, 3265 - 3º andar, Escr. 3.4 – 4100-137 PORTO
- Tel.: 22 5323340 – Fax: 22 5323349
- E-mail: cpinheiro@clarkemodet.com.pt

Cláudia Pimenta Monteiro de Medina Barbosa Xara-Brasil Nogueira

- Cartório: Av. Maria Helena Vieira da Silva, 40, 1º Dto.– 1750-184 LISBOA
- Tm.: 96 297 25 10
- E-mail: cxarabrasil@gmail.com

Cristina Antónia de Almeida Carvalho

- Cartório: Rua Castilho, 167, nº 2 - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 217 80 19 63
- E-mail: cac@sgcr.pt

Filipe Teixeira Baptista

- Cartório: Edifício Heron Castilho - Rua Braamcamp, 40 – 5 E - 1250-050 LISBOA
- Tel.: 211 914 169 - Fax: 211 914 166
- E-mail: filipe.baptista@bma.com.pt
- Web: www.bma.com.pt

Gonçalo de Melo Portugal Saluce de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: goncalo.sampaio@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Gonçalo Maria Cabral da Cunha Ferreira

- Cartório: Av. Duarte Pacheco, 37 R/C Dtº – 2780-216 OEIRAS
- Tel.: 916093424
- E-mail: goncalo@cfadvogados.com

Gonçalo Santos da Cunha de Paiva e Sousa

- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros, 4 – 1100-070 LISBOA
- Tel.: 218 823 990– Fax: 218 823 997
- E-mail: goncalo.sousa@gastao.eu
- Web: www.gastao.eu

Inês de Carvalho Simões

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: inessimoes@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João M. Pimenta

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joapimenta@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João Sardinha

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joaosardinha@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João Paulo Sena Mioludo

- Cartório: Rua Com Francisco Manuel de Melo, 21 - 1070-085 LISBOA
- Tel.: 963075786
- E-mail: joao.mioludo@srslegal.pt

Luís Gonçalo Moura Cavaleiro de Ferreira

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47, 1º – 1250-015 LISBOA
- Tel.: 213 806 530 – Fax: 213 806 531
- E-mail: cavaleiro.ferreira@leonelalves.com

Marco Alexandre Gomes da Silva Pires de Sousa

- Cartório: Rua Quinta do Monte, 96 - 1º Dtº - 4805-151 CALDAS DAS TAIPAS
- Tel. 936954610 – Fax: 253471946
- E-mail: marcopires.sousa-9680p@adv.ao.pt

Maria do Carmo Ferreira Fernandes Simões

- Cartório: Av. Duque de Ávila, 66, 7º - 1050 - 083 LISBOA
- Tel.: 21 3876961 – Fax: 21 3877596
- E-mail: furtado@furtado.pt

Maria Manuel Ramos Lucas

- Cartório: Praça de Portugal nº. 7C - 1ºD - 2910-640 SETÚBAL
- Tel.: 265 228685 – Fax: 265 228637
- E-mail: mmlucas@marquesmarcas.com

Maria Teresa Delgado

- Cartório: Lagoas Park - Edifício 7, 1º Piso – 2740-244 PORTO SALVO
- Tel.: 21 1224726
- E-mail: tdelgado@herrero.pt

Miguel Adolfo Coelho Quintans

- Cartório: Rua Sousa Martins, 10 – 1050-218 LISBOA
- Tel.: 21 0958109 – Fax: 21 0958155
- E-mail: miguel.quintans@cms-rpa.com
- Web: www.rpa.pt

Ricardo Souto Soares Henriques

- Cartório: Av. Infante D. Henrique, 26 – 1149-096 LISBOA
- Tel.: 21 7231800 – Fax: 21 7231899
- E-mail: ricardo.henriques@abreuadvogados.com
- Web: www.abreuadvogados.com

Teresa Colaço Dias

- Cartório: Av. Duque de Ávila, 66, 7º- 1050-083 LISBOA
- Telef.: 351 21 387 69 61 - Fax: 351 21 387 75 96
- E-mail: teresa.dias@furtado.pt
- Web: www.furtado.pt

Teresa Maria Ferreira Pereira da Silva Garcia

- Cartório: R. Soldados da Índia, 72 – 1400-340 LISBOA
- Tel.: 21 3017086
- E-mail: garcia.teresa@netcabo.pt

Paulo Jorge Monteverde Plantier Saraiva Maia

- Cartório: Edifício Heron Castilho, Rua Braamcamp, 40 – 5E - 1250-050 LISBOA
- Tel.: 213 806 530 - Fax: 213 806 531
- E-mail: paulo.monteverde@bma.com.pt
- Web: www.bma.com.pt

Águeda Silva

- Cartório: Rua 4 de Outubro, 821 - 4810-485 GUIMARÃES
- E-mail: aguedasilva@gmail.com

Ana Bela Ferreira

- Cartório: Rua Castilho, 167 - 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 217801963 – Fax: 217975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Margarida Martinho do Rosário

- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros, 4 - 1100-070 LISBOA
- Tel.: 218823990 – Fax: 218823997
- E-mail: gcf@gastao.eu
- www.gastao.eu

Ana Rita Vilhena

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: anaritavilhena@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

António Trigueiros de Aragão

- Cartório: Rua Dom Francisco Manuel de Melo, nº 15 - 3º, 1070-085 LISBOA
- Tel.: 213907373 – Fax: 213978754
- E-mail: mail@rcf.pt

Carmina Cardoso

- Cartório: Largo de São Carlos, 3 - 1200-410 LISBOA
- Tel.: 213583620 – Fax: 213159434
- E-mail: c.cardoso-18317l@adv.oa.pt.

Elsa Guilherme

- Cartório: Rua Castilho, 167, 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: +351 217801963
- E-mail: ebg@sgcr.pt

Filipe Pedro

- Cartório: Rua Varela Silva, 3 - 2º Dto. - 2730-233 BARCARENA
- E-mail: filipedro@netcabo.pt

Francisca Ferreira Pinto

- Cartório: Av. da República, 25 - 1º - 1050-186 LISBOA
- Tel.: 213821200 – Fax: 213877109
- E-mail: francisca.ferreira.pinto@garrigues.com / gcf@garrigues.com

Hugo Monteiro de Queirós

- Cartório: Av. Fontes Pereira de Melo, 43 - 1050-119 LISBOA
- Tel.: +351 213 197 311 – Tlm: +351 934 301 498
- E-mail: hugo.monteiroqueiros@plmj.pt
- Web: www.plmj.com

Isabel Bairrão

- Cartório: Avenida da República, 25 - 1º - 1050-196 LISBOA
- Tel.: 213800910 – Fax: 213877109
- E-mail: isabel.bairrao@garrigues.com

Joana Mata

- Cartório: Rua Bernardo Lima, 3 - 1150-074 LISBOA
- Tel.: 213566400 – Fax: 213566488
- E-mail: joanamata@rsa-advogados.pt

João Jorge

- Cartório: Rua Dom Francisco Manuel de Melo, nº 15 - 3º, 1070-085 LISBOA
- Tel.: 213907373 – Fax: 213978754
- E-mail: mail@rcf.pt

João Pedro Fazendeiro

- Cartório: Av. Conselheiro Fernando de Sousa, nº 19, 5º - 1070-072 LISBOA
- Tel.: 216083894
- E-mail: legal@protectidea.pt

Jorge Faustino

- Cartório: Rua Dom Francisco Manuel de Melo, nº 15 - 3º, 1070-085 LISBOA
- Tel.: 213907373 – Fax: 213978754
- E-mail: mail@rcf.pt

José de Novaes e Ataíde

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 - 1º - 1000-141 LISBOA
- Tel.: 213547763 – Fax: 213560486
- E-mail: geral@fdenovaes.com

Lídia Neves

- Cartório: Av. Engenheiro Duarte Pacheco, 7, r/c - 1070-100 LISBOA
- Tel.: 21 78148 00 – Fax: 21 781 48 02
- E-mail: lidia.neves@mirandalawfirm.com

Lourenço de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 - 1269-063 LISBOA
- Tel.: 213841300 – Fax: 213875775
- E-mail: lourenco.sampaio@jedc.pt

Luís Humberto Ferreira

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002, PORTO
- Tel.: 220028916 - Fax: 225322066
- E-mail: luis.ferreira@patents.pt
- Web: <http://patentree.eu/>

Joana Fialho Pinto

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 213241530 – Fax: 213422446
- E-mail: JoanaFPinto@agcunhaferreira.pt

Maria Cruz Garcia

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50, 3º Andar – 1000-093 LISBOA
- Tel.: 91 145 26 59
- E-mail: mcruzgarcia@clarkemodet.com.pt
- Web: www.clarkemodet.com

Mário Castro Marques

- Cartório: Rua António Cardoso, 235, 6º Drt Frt, 4150-081 PORTO
- Tel.: 91 9107557
- E-mail: mariocastromarques@gmail.com

Marisa Coimbra

- Cartório: Rua Dom Francisco Manuel de Melo 21, 1070-085 LISBOA
- Tel.: 21 313 2000 – Fax: 21 313 2001
- E-mail: mail@rcf.pt
- Web: www.srslegal.pt/pt/

Nuno Lourenço

- Cartório: Lusoworld II A25. Rua Pé de Mouro 2710-144 SINTRA
- Tel.: 21 1395721 – Fax: 21 1946681
- E-mail: nuno.lourenco@today.patents.com
- Web: www.todaypatents.com

Rodolfo Condessa

- Cartório: Rua Cidade de Rabat, 31 - 8º Esq. - 1500-159 LISBOA
- Tel.: 966712005
- E-mail: rodolfo.condessa@gmail.com

Rui Duarte Catana

- Cartório: Av. Marquês de Tomar, 44 - 6º - 1069-229 LISBOA
- Tel.: 217613490 – Fax: 217613499
- E-mail: rui.catana@aduarateassoc.com
- Web: www.aduarateassoc.com

Rui Moreira de Resende

- Cartório: Rua Bernardo Lima, 3 - 1150-074 LISBOA
- Tel.: 213566400 – Fax: 213566488
- E-mail: ruiresende@rsa-advogados.pt

Sandra Martins Pinto

- Cartório: Praça General Humberto Delgado, n.º 267, 4º Andar, Salas 5, 4000-288 PORTO
- E-mail: sandramartinspinto@gmail.com

Teresa Luísa Catarino Fernandes Gingeira Martins

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002, PORTO
- Tel.: 220028916 - Fax: 225322066
- E-mail: info@patents.pt
- Web: <http://patentree.eu/>

Vasco Stillwell D'Andrade

- Cartório: Rua Castilho, 165 - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 213817400 – Fax: 213826629
- E-mail: vsandrade@mlgts.pt

Vera Correia Alves

- Cartório: Rua do Carmo, n.º 11, 2º, sala 11, 4700-309 BRAGA
- Tlm: 919285011
- E-mail: valves@sablegal.pt

Ana Sofia Dinis Chaves

- Cartório: Rua Luis Gonzaga, Edifício Phoenix Garden, 7º andar H, MACAU
- Tel.: 00853 66591201
- E-mail: chaves.anasofia@gmail.com

Ália Mohamade Amadá

- Cartório: Rua Visconde de Santarém, n.º 75B, 1000 - 286 LISBOA
- E-mail: alia.amada-36074l@adv-est.oa.pt

Rita Milhões

- Cartório: Zona Industrial Sapec Bay, Av do Rio Tejo, Lote 4 - 2910-440 SETÚBAL
- Tel.: 265721099
- E-mail: ritamilhoes-21212l@adv.oa.pt

Daniel Reis Nobre

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventta.com
- Web: www.inventa.pt

Tiago Reis Nobre

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventta.com
- Web: www.inventa.pt

David Cardoso

- Cartório: Avenida Defensores de Chaves, 36, 1.º Direito, 1000-119 LISBOA
- Tel.: 218758322 – Fax: 255134816
- E-mail: dc@legalwest.eu

Ágata Pinho

- Cartório: Av. Sidónio Pais, n.º 379, Piso 1, sala 1.14, Ed. HOECHST - 4100-486 BOAVISTA, PORTO
- Tel.: 220167495 – Fax: 226092487
- E-mail: agatapinho@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Ana Eugénio

- Cartório: Rua António Enes 18-3D - 1050-025 LISBOA
- E-mail: aeugenio.ana@gmail.com

Ana M. Sebastião

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: anamsebastiao@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Cátia Ribeiro

- Cartório: Praça de Portugal n.º 7C - 1.ºD - 2910-640 SETÚBAL
- Tel.: 265 228 685 - Fax: 265 228 637
- E-mail: catia@marquesmarcas.com
- Web: www.marquesmarcas.com

Joana Dez-Réis Grilo

- Cartório: Rua de Campolide n.º 164 D, 1070-029 LISBOA
- Tel.: 934954388
- E-mail: joana.grilo@protectdata.pt

Luís Caixinhas

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventia.com
- Web: www.inventia.pt

Ricardo Abrantes

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3.º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 213815050 - Fax: 212831150
- E-mail: rabrantes@clarkemodet.com.pt

Patrícia Marques

- Cartório: Associação Empresarial da Região de Leiria, Av. Bernardo Pimenta, sala 9, 2404-010 LEIRIA
- Tel.: 916810463 / 244024415
- E-mail: patriciamarques@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Márcia Martinho da Rosa

- Cartório: R. Dom Francisco Manuel de Melo,
15, 3.º Andar, 1070-085 LISBOA
- Tel.: (+351) 210 545 500 - Fax: (+351) 213 978 754
- E-mail: marcia.rosa@rcf.pt

Madalena Barradas

- Cartório: Lagoas Park - Edifício 7, 1.º Piso 2740-244 PORTO SALVO
- Tel.: 21 1224726
- E-mail: mbarradas@herrero.pt

Luís Teixeira

- Cartório: Rua Públia Hortênsia de Castro, nº 1, 2º A - 1500-518 LISBOA
- E-mail: teixeira.luismmanuel@gmail.com

Manuel Cunha Ferreira

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 213241530 - Fax: 213476656 / 213422446
- E-mail: manuel.cunhaferreira@agcunhaferreira.pt

Ana Fazendeiro

- Cartório: Av. das Forças Armadas, nº 125 - 12º - 1600-079 LISBOA
- Tel.: 217231800 - Fax: 217231899
- E-mail: ana.fazendeiro@abreuadvogados.com

Vítor Palmela Fidalgo

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: vfidalgo@inventar.com
- Web: www.inventa.pt

Sérgio Coimbra Henriques

- Cartório: Av de Berna, 30 - 3º A, 1050-148 LISBOA
- Tel.: 211 64 99 99
- E-mail: sergiocoimbrahenriques@gmail.com

Filipa Lopes Galvão

- Cartório: Rua Professor Simões Raposo, nº 5, 4º B - 1600-660 LISBOA
- E-mail: filipa.galvao@eyesee.pt

Jorge Manuel Vaz Machado

- Cartório: Mouzinho de Albuquerque nº113, 5º Andar 4100-359PORTO
- Tel.: 912325395
- E-mail: jmachado@inventar.com

Vera Albino

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventar.com
- Web: www.inventa.pt

Maria João Pereira

- Cartório: Rua Teixeira de Pascoais n.º 161, 5.º DT.º - 4800-073 GUIMARÃES
- Tel.: 910198735
- E-mail: mariabaltarpereira@gmail.com

Mário Marques

- Cartório: Avenida 5 de Outubro, nº 10 - 1º - 1050-056 LISBOA
- Tel.: 216081027
- E-mail: mmarques@level-up.pt

Isaura Monteiro

- Cartório: Rua do Centro Comunitário, Lote 96, nº 8 - 8135-154 ALMANCIL
- Tel.: 933462947
- E-mail: isaura.monteiro@gmail.com

Ana Rita Remígio

- Cartório: Edifício Net, Rua de Salazares 842 - 4149-002 PORTO
- Tel.: 225322064 - Fax: 225322066
- E-mail: ana.remigio@patents.pt
- Web: www.patents.pt

Daniela Dinis

- Cartório: Rua da Fé n.º 10 Casal do Rato 1675-313 PONTINHA
- Tel.: 961294016
- E-mail: danielamdinis-45642l@adv.oa.pt

Luís Pinto Monteiro

- Cartório: Av. da Liberdade, 224 - 1250-148 LISBOA
- Tel.: 213197300 - Fax: 213197319
- E-mail: luis.pintomonteiro@plmj.pt

Cláudia Freixinho Serrano

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A - 1249-103 LISBOA
- Tel.: 213475020 - Fax: 213421885
- E-mail: claudiaserrano@jpcruz.pt

David Marques

- Cartório: Avenida Cova dos Vidros, Lote 2570 - 2975-333 QUINTA DO CONDE
- E-mail: davidmtfmarques@gmail.com

Filipe Funenga

- Cartório: Vålgsgaten, 43, 4306 SANDNES NO
- Tel.: (+47) 908 77 808
- E-mail: filipe.funenga@patent.no

Inês Monteiro Alves

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: ialves@inventia.com

Mariana Bernardino Ferreira

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47 - 1.º - 1250-015 LISBOA
- Tel.: 213806530 - Fax: 213806531
- E-mail: mariana.ferreira@bma.com.pt
- Web: www.bma.pt

Patrícia Lima

- Cartório: Instituto Superior Técnico, Avenida Rovisco Pais - 1049-001 LISBOA
- E-mail: patriciamlima@hotmail.com

Rita Mendonça

- Cartório: Rua Castilho, 167, 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 217 801 963 – Fax: 217 975 813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Rui do Nascimento Gomes

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A - 1249-103 LISBOA
- Tel.: 213475020 - Fax: 213421885
- E-mail: ruigomes@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.p

Vasco Rosa Dias

- Cartório: Est. Beira nº 176, 5º A - 3030-173 COIMBRA
- Tel.: 963312134
- E-mail: vasco.rosa.dias@gmail.com

Joana Piriquito Santos

- Cartório: Rua D. Luís I, n.º 28 1200-151 LISBOA
- Tel.: 213113400 - Fax: 213113406
- E-mail: jcs@vda.pt

Sónia Mota Maia

- Cartório: Alameda da Quinta de Sto. António, nº 1 - Núcleo 1 - 2º E - 1600-675 LISBOA
- Tel.: 217160190 - Fax: 213244665
- E-mail: info@ip-smm.com

Pedro Bacelar

- Cartório: Estrada da Chainha, Lote 6, Nº163 R/C - 7005-198 ÉVORA
- Tel: 266040468 e 919654760 - Fax: 266040948
- E-mail: pedro.espanca@gmail.com

Miguel Antunes de Resende

- Cartório: Avenida de São Pedro nº 31 Monte Estoril - 2765-446 ESTORIL
- Tel: 910583778
- E-mail: miguelantunesderesende@gmail.com

Luís Sommer Ribeiro

- Cartório: Rua poeta Bocage n.º 2, piso 1, escritório E, 1600-233 LISBOA
- Tel: 217528104
- E-mail: luis.ribeiro@saveas.pt

João Pereira Cabral

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: jcabral@inventacom
- Web: www.inventa.pt

João Francisco Sá

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: jfsa@inventacom
- Web: www.inventa.pt

Sousa Ribeiro

- Cartório: Av. Álvares Cabral, n.º 47, 1.º andar - 1250-015 LISBOA
- Tel: 213806530 - Fax: 213806531
- E-mail: sousaribeiro-46899p@adv.oa.pt

Evangelino Marques Ribeiro

- Cartório: Praça de Portugal n.º. 7C - 1.ºD - 2910-640 SETÚBAL
- Tel: 265228685 e 932573091 - Fax: 265228637
- E-mail: marquesribeiro@marquesmarcas.com
- Web: www.marquesmarcas.com

Diogo Xavier Santos

- Cartório: Rua Castilho, 167, 2.º Andar - 1070-050 LISBOA
- Tel: 217801963 e 912628247 - Fax: 217975813
- E-mail: dxs@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Saulo Chanoca

- Cartório: Rua Artilharia Um, n.º 51, Páteo Bagatela, Edifício 1, 4.º Andar - 1250-137 LISBOA
- Tel: 211554330 e 935274353
- E-mail: schanoca@bas.pt

Lígia Gata

- Cartório: Av. Dr. Mário Moutinho, Lt 1519, 7.º Esq. - 1400-136 LISBOA
- Tel: 213011684
- E-mail: ligiagata007@gmail.com
- Web: www.megaingenium.eu

Manuel Bastos Moniz Pereira

- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros 4, 1100-070 LISBOA
- Tel: 218823990 - Fax: 218823997
- E-mail: manuel.pereira@gastao.eu
- Web: www.gastao.eu

Ana Neves

- Cartório: Rua Dr. Bernardino Machado, n.º 30A, Vale Milhaços, 2855-437 CORROIOS
- Tel: 936256546
- E-mail: anaisabelneves@gmail.com

Ana Plácido Martins

- Cartório: Rua Feliciano de Castilho, 92, 4150- 311 PORTO
- Tel: 226097509
- E-mail: anaplacidomartins-21156l@adv.oa.pt

André Sarmento

- Cartório: Rua Damião de Góis, n.º 56, 4.º Andar, apt. 43, 4050-221 PORTO
- Tel: 223 751 032
- E-mail: andrevsarmento@gmail.com

Miguel Vaz Serra

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3.ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel: 917169727- Fax: 213422446
- E-mail: miguel.vazserra@agcunhaferreira.pt

Leila Teixeira

- Cartório: Rua 19, 231, 1.º Andar, 4500-256 ESPINHO
- Tel: 935254856
- E-mail: leilateixeiraa@gmail.com

Cristina de Castro

- Cartório: Rua António Sérgio, 49 - 3º Esq. - 6300-665 GUARDA
- Tel: 965028903
- E-mail: cristinacastro@ipg.pt

Mariana Belo de Oliveira

- Cartório: Rua Domingos Ferreira Pinto Basto, nº 45, 3830 -176 ÍLHAVO - AVEIRO
- Tel: 914913442
- E-mail: marianabelooliveira@gmail.com

Natacha Batista

- Cartório: Rua 9 de Março, nº 63, Cajados - 2965-505 ÁGUAS DE MOURA
- Tel: 916187637
- E-mail: anatachabatista@gmail.com

Raquel Antunes

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10A – 1249 -103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020
- E-mail: raquelantunes@jpcruz.pt
- Web: www. jpereiradacruz.pt

Sofia Rebelo Ladeira

- Cartório: Rua Ana de Castro Osório, nº 4 - 5º B– 1500-039 LISBOA
- Tel.: 969267585
- E-mail: ladeira.sofia@gmail.com

Adriana Esteves

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º andar – 1000-093 LISBOA
- Tel.: 213815050 – Fax: 212831150
- E-mail: aesteves@clarkemodet.com.pt

Cláudia Tomás Pedro

- Cartório: Avenida Duque de Ávila, n.º 46, 6.º – 1050-083 LISBOA
- Tel.: 213408600 Tlm: 966478360
- E-mail: cpedro@ga-p.com

Diana Pereira

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970/1 – Fax: 213531352
- E-mail: dpereira@inventa.com

Inês Sequeira

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 918860596
- E-mail: isequiera@inventa.com

Joel David Rodrigues

- Cartório: Rua Escola do Futebol, n.º 11, 1.º dto. – 8700-258 OLHÃO
- Tel.: 961 108 500
- E-mail: jdcruzrodrigues@gmail.com

Inês Guerra

- Cartório: Rua Castilho, 167 - 2º – 1070-050 LISBOA
- Tel.: 217801963 - Fax: 217975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Luísa Azevedo Soares Rodrigues

- Cartório: Rua António da Silveira, 131– 2765-300 ESTORIL
- Tel.: 914431158
- E-mail: marialuisa.rodrigues@gmail.com

Marina Ciriani

- Cartório: Estrada Paço do Lumiar, Campus do Lumiar 1649-038 LISBOA
- Tel.: 935933071
- E-mail: ciriani.marinar@gmail.com

Miguel Bibe

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações– 1990-207 LISBOA
- Tel.: 918759849
- E-mail: mbibe@inventacom.com

Tiago Andrade

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1200-442 LISBOA
- Tel.: 213475020
- E-mail: tiagoandrade@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Cláudia Alexandra Maia do Couto

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º andar - 1000-093 LISBOA
- Tel: 213 815 050
- E-mail: ccouto@clarkemodet.com

Cristina Maria Sanches Simões de Faria

- Cartório: Rua António Livramento, n.º3, -5ºC 1600-371 LISBOA
- Tel: 960290166
- E-mail: csdefaria@gmail.com

Diogo de Almeida Antunes

- Cartório: Alameda dos Oceanos 41 K 21-1991-207 LISBOA
- Tel. 21 3150970 – Tlm: 925835323
- E-mail: dantunes@inventacom.com

Dulce de Fátima Varandas de Almeida Andrade

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002, PORTO
- Tel.: 220028916 - Fax: 225322066
- E-mail: dulce.varandas@patents.pt
- Web: <http://patentree.eu/>

Filipa João da Gama Franco Marques Pereira

- Cartório: Rua Victor Cordon, n.º 10 - A - 1249-103 LISBOA
- Tlm.: 910075582
- E-mail: filipapereira@jpcruz.pt

Inês Duarte Tavares

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: itavares@inventia.com
- Web: www.inventia.pt

Joana Alves Coelho

- Cartório: Praça General Humberto Delgado, 267 - 3º salas 1 e 2 - 4000-288 PORTO
- Tel.: 222012603 - Fax: 222012605
- E-mail: jac@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Miguel Filipe Duarte

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 – 3º andar, 1000-093 LISBOA
- Tel.: +351 213815050
- E-mail: mduarte@clarkemodet.com.pt

Vera Lúcia Faria Viola Gonçalves

- Cartório: Rua Dr. Herminio Laborinho, nº 13 - 2500-214 CALDAS DA RAINHA
- Tel.: 914287287
- E-mail: vera.viola.goncalves@gmail.com

Diogo Frada Almeida

- Cartório: Rua Castilho n.º 50 - 1250-071 LISBOA
- Tel.: 210958100 / 916258249 - Fax: 210958155
- E-mail: diogosoaresdealmeida@gmail.com

Joana Eugénio

- Cartório: Av. Sidónio Pais 379, Ed. Hoechst, Sala 1.14 - 4100-468 PORTO
- Tel.: 220167495 / 917814970
- E-mail: joanaeugenio@jpcruz.pt

Júlia Alves Coutinho

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K, 21 - Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970
- E-mail: jcoutinho@inventia.pt

Maria João Carapinha

- Cartório: Largo Samwell Dinis, n.º 3 - 2.º Dto.- 2820-491 ALMADA
- Tel.: 926224774
- E-mail: mariajoacarapinha@gmail.com

Margarida Rossi

- Cartório: Rua Infante D. Henrique 34 - 4780-482 SANTO TIRSO
- Tel.: 919455946
- E-mail: margarida.rossi@gmail.com

Miguel Maia

- Cartório: Rua do Monte, n.º 112 - 4480-480 TOUGUES - VILA DO CONDE
- Tel.: 913434361
- E-mail: miguelmaia2@gmail.com

Pedro Rebelo Tavares

- Cartório: Rua Nossa Senhora de Fátima, 177, Piso 7 - 4050-427 PORTO
- Tel.: 223715485 / 916589604 - Fax: 223723285
- E-mail: pedro.tavares@pra.pt

Sílvia Vieira

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002 PORTO
- Tel.: 220028916 - Fax: 225322066
- E-mail: info@patents.pt

Vitor Sérgio Moreira

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K, 21 - Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: vmoreira@inventia.com

PROCURADORES AUTORIZADOS

(Os Procuradores Autorizados são pessoas singulares que, não sendo Agentes Oficiais da Propriedade Industrial, podem praticar actos e termos do processo, juntando, para o efeito, procuração simples e com poderes especiais para cada processo)

Artur Almeida Pinto Furtado da Luz

- Cartório: Rua da Madalena, 214 – 4º – 1100-325 LISBOA
- Tel.: 21 8870657 – Fax: 21 8879714
- E-mail: abpatentiena@mail.telepac.pt

Carlos António dos Santos Rodrigues

- Cartório: Rua da Madalena, 214 – 4º – 1100-325 LISBOA
- Tel.: 21 8870657 – Fax: 21 8879714
- E-mail: abpatentiena@mail.telepac.pt

Ruy Pelayo de Sousa

- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 – 6º Dtº. – 4000-432 PORTO
- Tel.: 22 2046120 (3 linhas) – Fax: 22 2080728
- E-mail: geral@arlindodesousa.pt

Carmen Ferreira Furtado da Luz de Oliveira e Silva

- Cartório: Rua Sousa Martins, N.º 10 - 7º – 1050-218 LISBOA
- Tel.: 21 3876961 – Fax: 21 3877596
- E-mail: furtado.marcas@netcabo.pt

Luís Reinaldo de Oliveira e Silva

- Cartório: Rua Maria Pia, 20 - 3º Dto. – 1350-208 LISBOA
- Tel.: 21 3951814 – Fax: 21 3951842
- E-mail: publamarca@iol.pt

Carlos Eugénio Reis Nobre

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventia.com
- Web: www.inventia.pt

Maria Margarida Gomes Sanches Nunes

- Cartório: Av. António José Gomes, 60 - B - 1º E, Apartado 175 – 2801-902 ALMADA
- Tel.: 21 2744129 e 21 2768069 – Fax: 21 2740012
- E-mail: guimarque@guimarque.pt

José Roger Pimenta Rodrigues

- Cartório: Praça Francisco Sá Carneiro, 3 – 4º - Apartado 2874 – 1000-159 LISBOA CODEX
- Tel. 21 8461705 – Fax 21 8478686